

DEFINIÇÕES

Área

Área geográfica que compreende todos os Países e Territórios filiados numa das seis Associações de Área

Associação de Área

Uma Associação de Área da IAAF compreende todos os Países e Territórios filiados numa das seis áreas nas quais os membros estão divididos de acordo com a constituição.

Atletismo

Provas de Pista, Concursos, Corridas de Estrada, Marcha Atlética, Corridas de Corta-Mato e Corridas de Montanha.

CAS

Corpo de Arbitragem para o Desporto em Lausane.

Cidadão

Um indivíduo que possua a cidadania legal de um país ou, no caso de um território, possua a cidadania legal do país a que esse território pertence, bem como o estatuto legal apropriado de acordo com as leis aplicáveis.

Clube

Um clube ou associação de atletas filiados numa Federação Membro de acordo com as Regras da mesma.

Comissão

Uma comissão da IAAF que tenha sido designada pelo Conselho de acordo com os termos da constituição.

Constituição

A Constituição da IAAF

Conselho

O Conselho da IAAF

País

Uma área geográfica do mundo, com governo próprio, reconhecido como estado independente pela lei e pelos órgãos governamentais internacionais.

IAAF

Associação Internacional das Federações de Atletismo

Encontro Internacional por Convite (Meeting)

Competição de Atletismo, em que a participação é efectuada por convite prévio, por parte da Organização, a atletas filiados, de duas ou mais Federações Membro

Competições Internacionais

Qualquer uma das Competições Internacionais previstas na Regra 1.1 deste regulamento.

COI

Comité Olímpico Internacional

Federação Membro

Um organismo reconhecido pelo governo respectivo para tutelar o atletismo, filiado na IAAF.

Associado

Associado da IAAF.

Federação Nacional

O membro da IAAF ao qual um atleta, pessoal de apoio ao atleta ou outra pessoa, de acordo com estas Regras, esteja filiado.

Regras Processuais

As Regras processuais para o Controlo de Doping tal como foram aprovadas pelo Conselho.

Regulamentação

As regulamentações da IAAF podem ser revistas pelo Conselho de tempos a tempos.

Regras

Regras de uma competição da IAAF de acordo com as Regras de competição deste manual.

Território

Um território geográfico ou região, que não seja um país, mas de certa forma autónomo, pelo menos no que diz respeito ao controle das suas modalidades desportivas, e que é reconhecido como tal pela IAAF.

WADA

Agência Mundial Anti-Doping

World Athletics Series

As principais competições internacionais integradas no programa de competições oficiais em cada 4 anos da IAAF.

Tour Mundial de Atletismo

Conjunto anual, de Reuniões Internacionais por Convite (Meeting) nas quais os atletas que participam podem acumular pontos, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Conselho. Este conjunto de provas é organizado pela IAAF.

Challenge Mundial de Provas Combinadas

Conjunto anual de competições de Provas Combinadas, nas quais os atletas que participam podem acumular pontos, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Conselho. Este conjunto de provas é organizado pela IAAF.

Challenge Mundial de Marcha

Conjunto anual de competições de Marcha, nas quais os atletas que participam podem acumular pontos, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Conselho. Este conjunto de provas é organizado pela IAAF.

CAPÍTULO 1
COMPETIÇÕES
INTERNACIONAIS

CAPÍTULO 1
COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS
REGRA 1
COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

1. As Regras e Regulamentos da IAAF aplicar-se-ão nas seguintes competições internacionais:

a) (i) Campeonatos do Mundo e Taças do Mundo,

(ii) Jogos Olímpicos

b) Campeonatos Continentais, Regionais, ou Jogos de Grupo (isto é, Campeonatos sobre os quais a IAAF não tenha controlo exclusivo);

c) Campeonatos Regionais ou Jogos de Grupo, cuja participação não está limitada a membros de uma só Área;

d) Encontros entre equipas de diferentes Áreas que representam Federações Membros ou Áreas ou combinações das mesmas;

e) Encontros Internacionais por Convite (Meeting) e competições que estão classificadas pela IAAF como parte da estrutura global e aprovados pelo Conselho;

f) Campeonatos de Área e outras competições internas de Área organizadas por uma Associação de Área;

g) Campeonatos de Atletismo Regionais ou de Grupo, cuja participação está limitada a membros de uma só Área;

h) Encontros entre equipas que representam duas ou mais Federações Membro ou combinações destas dentro da mesma Área, com excepção das competições de Juvenis e Juniores;

i) Encontros Internacionais por Convite e competições que não se incluem na Regra 1.1 e), onde existem limites de participação, prémios monetários e/ou onde os prémios não monetários excedem um total ou uma quantia individual por prova, determinada pelo Conselho;

j) Programas de Área similares aos que se referem a Regra 1.1 e).

CAPÍTULO 5
REGULAMENTO
TÉCNICO

CAPÍTULO 5
REGULAMENTO TÉCNICO

REGRA 100

GENERALIDADES

Todas as competições Internacionais definidas na Regra 1.1 serão realizadas segundo as Regras da IAAF e este facto será referido em todos os avisos, anúncios, programas e material impresso.

Em todas as competições, excepto nos Campeonatos do Mundo (Ar Livre e Pista Coberta) e Jogos Olímpicos, os eventos podem realizar-se num formato distinto do previsto no Regulamento Técnico da IAAF, mas as Regras que concedam mais direitos aos atletas não poderão ser aplicadas. Estes formatos de competição serão decididos pelos respectivos órgãos que tenham o controlo da competição.

***NOTA:** Recomenda-se que as Federações Membros adotem as Regras da IAAF para a condução das suas próprias competições.*

SECÇÃO I - OFICIAIS

REGRA 110

OFICIAIS INTERNACIONAIS

Nas competições organizadas de acordo com a Regra 1.1 a), b), c) e f), serão nomeados os seguintes oficiais internacionais:

- a) Delegado(s) de Organização
- b) Delegado(s) Técnico(s)
- c) Delegado Médico
- d) Delegado do Controlo de Doping
- e) Oficiais Técnicos Internacionais / Oficiais Técnicos de Área / Oficiais Internacionais de Provas de Corta-Mato, Estrada e Corridas de Montanha
- f) Juízes Internacionais de Marcha / Juízes de Marcha de Área
- g) Medidor Internacional de Provas de Estrada
- h) Juiz Internacional de Partida
- i) Juiz Internacional de Cronometragem Automática
- j) Júri de Apelo

O número de Oficiais nomeados em cada categoria será indicado nas Regras específicas das competições da IAAF (ou Associação de Área).

Nas competições organizadas segundo a Regra 1.1 a):

A selecção das pessoas indicadas em a), b), c), d) e j) será realizada pelo Conselho da IAAF;

A selecção das pessoas indicadas em e) será realizada pelo Conselho da IAAF de entre os Membros do Painel de Oficiais Técnicos Internacionais ou do Painel de Oficiais Internacionais de Provas de Corta-Mato, Estrada e Corridas de Montanha respectivamente;

A selecção das pessoas indicadas em f) será realizada pelo Conselho da IAAF de entre os Membros do Painel da IAAF de Juízes Internacionais de Marcha.

A selecção das pessoas indicadas em g) será realizada pelo(s) Delegado(s) Técnico(s) de entre os membros do Painel de Medidores Internacionais de Provas de Estradas da IAAF/AIMS.

A selecção das pessoas indicadas em h) será realizada pelo(s) Delegado(s) Técnico(s) de entre os membros do painel de Juízes Internacionais de Partidas .

A selecção das pessoas indicadas em i) será realizada pelo(s) Delegado(s) Técnico(s) de entre os membros do painel de Juízes Internacionais de Cronometragem Automática .

O Conselho da IAAF aprovará os critérios de selecção, qualificação e funções dos oficiais acima mencionados. As Federações Membros da IAAF terão direito a sugerir pessoas qualificadas para selecção.

Nas competições organizadas segundo a Regra 1.1 c) e f) estas pessoas serão seleccionadas pela respectiva Associação de Área. No caso dos Oficiais Técnicos de Área ou dos Juízes de Marcha de Área, a respectiva Associação de Área fará a selecção a partir das suas próprias listas de Oficiais Técnicos de Área ou de Juízes de Marcha de Área.

Nas competições previstas na Regra 1.1 a), e) e i), a IAAF pode nomear um Comissário de Publicidade.

Nas competições previstas na Regra 1.1 c), f) e j), tais nomeações serão realizadas pela respectiva Associação de Área, nas Competições previstas na Regra 1.1 b) pela entidade respectiva e, no que se refere às competições referidas em 1.1 d), h) e i), pelo respectiva Federações Membros da IAAF.

NOTA: Os Oficiais Internacionais deverão usar uma indumentária que os distinga.

REGRA 111

DELEGADOS DE ORGANIZAÇÃO

Os Delegados de Organização manterão uma ligação permanente e estreita com o Comité Organizador, farão relatórios regulares ao Conselho da IAAF e tratarão, conforme seja necessário, de assuntos relacionados com funções e responsabilidades financeiras do Membro organizador e do Comité Organizador. Cooperarão com o(s) Delegado(s) Técnico(s).

REGRA 112

DELEGADOS TÉCNICOS

Os Delegados Técnicos, juntamente com o Comité Organizador, que providenciarão todo o auxílio necessário, serão responsáveis pela garantia de que todos os preparativos técnicos são feitos em completa conformidade com as Regras Técnicas da IAAF e com o Manual de Instalações de Atletismo da IAAF.

Os Delegados Técnicos submeterão à entidade competente propostas sobre o horário das provas, mínimos de participação e engenhos a ser utilizados, e determinarão as marcas de qualificação nos concursos, assim como as bases para a realização das séries e eliminatórias nas corridas.

Assegurar-se-ão de que os Regulamentos Técnicos serão enviados a todas as Federações Membros participantes com a necessária antecedência em relação à data da competição.

Os Delegados Técnicos são responsáveis por todas as restantes preparações técnicas necessárias à realização da competição.

Controlarão as inscrições e têm o poder de as rejeitar por motivos técnicos.

(Rejeições por outros motivos devem resultar de uma decisão do Conselho da IAAF ou da Associação de Área competente).

Organizarão as eliminatórias, as séries de qualificação e os grupos das provas combinadas.

Os Delegados Técnicos submeterão relatórios escritos, quando necessário, durante a preparação da competição.

Cooperarão com o(s) Delegado(s) de Organização.

Nas competições referidas na Regra 1.1 a), b), c) e f), os Delegados Técnicos presidirão à Reunião Técnica e reunirão com os Oficiais Técnicos.

REGRA 113

DELEGADO MÉDICO

O Delegado Médico terá autoridade máxima em todos os assuntos médicos. Assegurar-se-á de que instalações adequadas para exame médico, tratamento e serviços de urgência estarão disponíveis nos locais de competição, e que serão providenciados cuidados médicos nos locais de alojamento dos atletas. Ele também terá a autoridade para organizar a determinação do sexo do atleta se o julgar conveniente.

REGRA 114

DELEGADO DE CONTROLO DE DOPING

O Delegado de Controlo de Doping contactará com o Comité Organizador para se assegurar que serão providenciadas instalações adequadas para a realização do Controlo de Doping. Será responsável por tudo o que se relacione com o Controlo de Doping.

REGRA 115

OFICIAIS TÉCNICOS INTERNACIONAIS (ITO) E OFICIAIS INTERNACIONAIS DE PROVAS DE CORTA-MATO, ESTRADA E CORRIDAS DE MONTANHA (ICROS)

1. Quando forem nomeados ITOs, os Delegados Técnicos nomearão um Chefe de ITOs de entre os ITO's designados, se não tiver sido nomeado anteriormente.

Quando seja possível, o Chefe de ITOs designará pelo menos um Oficial Técnico Internacional para cada prova do programa.

O Oficial Técnico Internacional providenciará todo o auxílio necessário ao Juiz Árbitro da prova.

Têm de estar sempre presentes durante a realização da prova para que foram designados e devem assegurar-se que a condução da Competição se realiza em plena conformidade com as Regras da IAAF, Regulamentos da Competição e decisões relevantes dos Delegados Técnicos.

Se surgir um problema, ou se observar algo que em sua opinião requeira uma intervenção, deverá, em primeira instância, chamar a atenção do Árbitro da prova e, se necessário, aconselhar sobre o que deve ser feito. Se o conselho não for aceite e houver uma clara infracção das Regras Técnicas da IAAF, Normas da Competição ou decisões tomadas pelos Delegados Técnicos, o ITO decidirá. Se o assunto não se resolver, tal será comunicado ao(s) Delegado(s) Técnico(s) da IAAF.

Após conclusão de cada concurso, deverão também assinar a folha de resultados.

NOTA (i): Nas competições previstas na Regra 1.1 c) e f), o acima referido igualmente se aplicará para os *Oficiais Técnicos de Área nomeados*.

NOTA (ii): Na ausência do Juiz Árbitro, o ITO trabalhará com o Juiz Chefe correspondente.

2. Nas competições de Corta-Mato, Estrada e Montanha os ICROs designados deverão providenciar toda a ajuda necessária junto da Organização da Competição. Deverão estar presentes durante toda a prova para a qual foram designados e deverão assegurar que a Competição se desenrola conforme os Regulamentos Técnicos da IAAF, Regulamentação Técnica e com as decisões tomadas pelos Delegados Técnicos.

REGRA 116

JUIZES INTERNACIONAIS DE MARCHA

Um Painel de Juízes Internacionais de Marcha será estabelecido pelo Comité de Marcha da IAAF, de acordo com critérios aprovados pelo Conselho da IAAF. Os Juízes de Marcha nomeados para as competições referidas na Regra 1.1 a) deverão ser Membros do Painel de Juízes Internacionais de Marcha.

NOTA: Os Juízes de Marcha designados para as competições previstas na Regra 1.1 b), c), e) (ii), f) e j), serão membros do Painel de Juízes Internacionais de Marcha ou do Painel de Juízes de Marcha de Área.

REGRA 117

MEDIDOR INTERNACIONAL DE PROVAS DE ESTRADA

Nas competições organizadas segundo a Regra 1.1, deverá ser nomeado um Medidor Internacional de Provas de Estrada, para verificar os percursos onde as provas em estrada se vão realizar, quer sejam total ou parcialmente fora do estádio.

O Medidor terá de estar integrado no Painel de Medidores Internacionais de Provas de Estrada da IAAF/AIMS (Grau "A" ou "B").

O percurso deverá ser medido com tempo suficiente antes da competição.

O Medidor nomeado irá verificar e certificar o percurso, caso considere que o mesmo está em conformidade com as Regras da IAAF para provas de estrada (Regra 240.3 e respectivas notas).

Cooperará com o Comité Organizador na preparação do percurso e assistirá à condução da prova de estrada, de modo a assegurar que os atletas utilizaram o mesmo percurso em relação ao que foi medido e aprovado.

Deverá fornecer um certificado apropriado ao(s) Delegado(s) Técnico(s).

REGRA 118

JUIZES INTERNACIONAIS DE PARTIDAS E DE CRONOMETRAGEM AUTOMÁTICA

Em todas as Competições realizadas segundo a Regra 1.1 a), b), c) e f) em estádios, um Juiz Internacional de Partidas e um Juiz Internacional de Cronometragem Automática deverão ser nomeados, pela IAAF ou pela Associação de Área respectiva. O Juiz Internacional de Partidas dará as partidas das corridas (ou outras funções) que lhe sejam designadas pelo(s) Delegado(s) Técnico(s). O Juiz Internacional de Cronometragem Automática, supervisionará todas as funções de cronometragem totalmente automática.

REGRA 119

JÚRI DE APELO

Em todas as competições organizadas segundo a Regra 1.1 a), b), c) e f), será nomeado um Júri de Apelo que deverá ser constituído por 3, 5 ou 7 pessoas. Um dos seus membros será o Presidente e outro o Secretário. Se e quando considerado apropriado, o Secretário poderá ser uma pessoa que não integre o Júri de Apelo.

Nos casos em que haja um recurso relacionado com a Regra 230, pelo menos um dos elementos do Júri de Apelo deverá ser membro do Painel Internacional (ou de Área) de Juízes de Marcha.

Os membros do Júri de Apelo não deverão estar presentes durante as deliberações do Júri, relacionadas com qualquer protesto que afecte, directa ou indirectamente, um atleta filiado na sua Federação Membro.

O Presidente do Júri deve solicitar a qualquer membro abrangido por esta Regra a retirar-se, caso este ainda não o tenha feito.

A IAAF ou outra organização responsável pela competição deverá designar um ou mais membros do Júri de Apelo como suplentes, para substituir qualquer membro do Júri que não esteja apto para participar no recurso apresentado.

Para além disso, um Júri será nomeado nas restantes competições desde que os organizadores o considerem desejável ou necessário no interesse de um desenrolar correcto das competições.

As funções principais do Júri serão tratar de todos os protestos realizados segundo a Regra 146 e de todos os casos que ocorram durante a realização da competição e que lhe sejam apresentados para decisão. A sua decisão será final. Pode, contudo, reconsiderar as suas decisões se aparecerem novas provas conclusivas evidentes e se esta decisão puder ser aplicada em tempo.

Decisões que envolvam aspectos não cobertos pelas Regras, serão transmitidos subsequentemente pelo Presidente do Júri de Apelo ao Secretário-Geral da IAAF.

REGRA 120

OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

O Comité Organizador de uma Competição nomeará todos os oficiais, de acordo com as Regras da Federação Membro em cujo país a Competição se vai realizar e, no caso de uma Competição realizada segundo a Regra 1.1 a), b), c) e f), de acordo com as Regras e procedimentos da respectiva Organização Internacional.

A lista seguinte compreende os oficiais considerados necessários para as grandes competições internacionais. O Comité Organizador pode, no entanto, alterar esta lista de acordo com as circunstâncias locais.

OFICIAIS DIRECTORES

- Um Director de Competição
- Um Director de Reunião
- Um Director Técnico
- Um Director de Apresentação da Competição

OFICIAIS DA COMPETIÇÃO

- Um (ou mais) Árbitro(s) da Câmara de Chamada
- Um (ou mais) Árbitro(s) para provas de pista
- Um (ou mais) Árbitro(s) de concursos
- Um (ou mais) Árbitro(s) para as Provas Combinadas
- Um (ou mais) Árbitro(s) para provas realizadas fora do estádio
- Um Juiz-Chefe e um número suficiente de Juízes para as corridas

- Um Juiz-Chefe e um número suficiente de Juízes para cada concurso
- Um Juiz-Chefe e cinco Juízes para provas de marcha realizadas dentro do estádio
- Um Juiz-Chefe e oito Juízes para provas de marcha realizadas fora do estádio
- Outros Juízes intervenientes em provas de marcha, como se mostre necessário, incluindo secretários, operadores do quadro de desclassificações, etc.
- Um Juiz-Chefe dos Fiscais e um número suficiente de Fiscais
- Um Juiz-Chefe dos cronometristas e um número suficiente de cronometristas
- Um Coordenador de Partida e um número adequado de Juízes de Partida e de Auxiliares de Juiz de Partida.
- Um (ou mais) Assistentes do Juiz de Partida
- Um Juiz-Chefe e um número suficiente de Contadores de Voltas
- Um Secretário da Competição e um número adequado de Assistentes.
- Um Chefe de Terreno e um número adequado de Assistentes.
- Um (ou mais) Operador(es) do Anemómetro
- Um Juiz chefe e um número suficiente de Juízes assistentes para a Cronometragem Automática
- Um (ou mais) Juízes Medidores (material electrónico)
- Um Juiz-Chefe e um número adequado de Juízes da Câmara de Chamada

OFICIAIS ADICIONAIS

- Um (ou mais) Locutor(es)
- Um (ou mais) Estatístico(s)
- Um Comissário de Publicidade
- Um Agrimensor Oficial
- Um (ou mais) Médico(s)
- Delegados junto dos Atletas, Dirigentes e Imprensa

Os Árbitros e os Juizes-Chefes deverão utilizar uma braçadeira ou insígnia distintivas.

Em caso de necessidade, poderão ser nomeados auxiliares, mas tomar-se-ão providências para que no terreno haja o menor número possível de Oficiais.

Quando se realizarem provas femininas, será designada, se possível, uma médica.

REGRA 121

DIRECTOR DE COMPETIÇÃO

O Director de Competição planeará a organização técnica de uma competição em cooperação com os Delegados Técnicos, quando estes tenham sido nomeados, assegurar-se-á de que este plano é cumprido e tomará decisões sobre quaisquer problemas técnicos, juntamente com os Delegados Técnicos. O Director de Competição dirigirá a acção e a interacção entre os diversos participantes numa competição e, através do sistema de comunicações, estará em contacto com todos os Oficiais.

REGRA 122

DIRECTOR DE REUNIÃO

O Director de Reunião será o responsável pela condução correcta da competição. Deverá verificar se todos os oficiais estão presentes, nomeando substitutos quando necessário e terá autoridade para retirar de serviço qualquer Oficial que não esteja a cumprir as Regras. Em colaboração com o Chefe de Terreno, tomará providências para que na área de competição, estejam somente pessoas autorizadas.

NOTA: *Recomenda-se que, para competições com uma duração superior a 4 horas ou que se prolongue por mais de um dia, o Director de Reunião tenha um número adequado de Adjuntos.*

REGRA 123

DIRECTOR TÉCNICO

O Director Técnico será responsável pelo assegurar que a pista, corredores de corridas, círculos, arcos, sectores, áreas de queda para concursos e todo o equipamento e engenhos estão de acordo com as Regras da IAAF.

REGRA 124

DIRECTOR DE APRESENTAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O Director de Apresentação da Competição deverá planejar, em conjunto com o Director de Competição, os pormenores relativos à apresentação da competição, em cooperação com o(s) Delegado(s) da Organização e Delegado(s) Técnico(s), quando aplicáveis. Deverá assegurar-se que o plano é cumprido, resolvendo os problemas que surjam com o Director de Competição

e Delegado(s) relevantes. Ele deverá manter uma interacção directa com todos os membros da equipa de apresentação, usando sistemas de comunicação para manter o contacto com todos eles.

REGRA 125

ÁRBITROS

1. Serão nomeados um (ou mais) Árbitros consoante as necessidades para as corridas, para os concursos, para as Provas Combinadas assim como para as corridas e provas de marcha que se realizem fora do estádio.

O Árbitro para as corridas ou provas fora do estádio, não terá jurisdição sobre assuntos que sejam da responsabilidade do Juiz-Chefe de Marcha.

2. É da competência dum Árbitro, verificar o cumprimento de todas as Regras (bem como, Regulamento Técnico da competição) e tomar decisões sobre quaisquer casos que possam surgir durante uma competição (incluindo na Câmara de Chamada) e sobre os quais expressamente nada esteja previsto nestas Regras (ou qualquer regulamento técnico).

No caso de existência de problemas disciplinares, o Árbitro da Câmara de Chamada tem poderes desde a primeira Câmara de Chamadas até à zona de competição.

O Árbitro de provas de pista ou provas fora do estádio tem poderes para decidir qualquer classificação numa corrida, mas somente quando os Juizes de chegada não consigam tomar uma decisão.

O Árbitro competente de provas de pista tem o poder de decidir sobre quaisquer factos relacionados com a partida caso não concorde com as decisões tomadas pela Equipa de Partida, excepto no caso de falsas partidas detectadas por um sistema de detecção de falsas partidas, salvo se por qualquer razão o Árbitro considerar que a informação proporcionada pelo aparelho não está correcta.

O Juiz Árbitro de Corridas, indicado para supervisionar as partidas designar-se-á por Juiz Árbitro de Partidas.

O Árbitro não pode, em circunstância alguma, agir como Juiz ou Fiscal.

3. O Árbitro respectivo controlará os resultados finais, resolverá os casos de divergência e, em conjunto com o Juiz de Medição Electrónica quando nomeado, supervisionará as medições dos recordes. No final de cada prova, a folha contendo os resultados será completada imediatamente, assinada pelo Juiz Árbitro respectivo e remetida ao Secretário da Competição.

4. O Árbitro respectivo decidirá sobre qualquer protesto ou objecção quanto ao desenrolar da competição, incluindo qualquer caso ocorrido na Câmara de Chamada.

5. O Árbitro terá o poder de advertir ou excluir da competição qualquer atleta culpado de conduta imprópria.

As advertências podem ser indicadas ao atleta pela exibição de um cartão amarelo e as exclusões por cartões vermelhos. Advertências e exclusões serão registadas nas folhas de resultados.

Estas advertências e exclusões decididas pelo Árbitro deverão ser comunicadas ao Secretário da Competição e aos outros Árbitros.

6. Se, na opinião do Árbitro respectivo, se verificarem circunstâncias em qualquer competição que, em seu justo critério, indiquem que uma prova deve ser repetida, ele tem poderes para a declarar nula e repeti-la, quer no mesmo dia quer em qualquer outro, ficando a decisão à sua absoluta descrição.

7. O Árbitro de Provas Combinadas terá jurisdição sobre a condução da Competição de Provas Combinadas. Ele terá igualmente jurisdição na condução das provas individuais que integram a Competição de Provas Combinadas.

8. O Árbitro de provas de Estrada deverá, sempre que possível, (ex. segundo a Regra 144 ou 240.8) advertir antes de desclassificar. Se houver um protesto, aplica-se a Regra 146.

REGRA 126

JUIZES

Generalidades

1. O Juiz-Chefe de provas de pista e o Juiz-Chefe de cada concurso coordenarão o trabalho dos juízes na prova respectiva. Deverão distribuir os Juízes pelas respectivas funções se entretanto tal não tiver sido previamente efectuado pelo órgão competente.

Provas de pista e provas de estrada

2. Os Juízes de chegada, que actuarão todos do mesmo lado da pista ou percurso, julgarão a ordem pela qual os atletas terminaram a prova e, no caso de não ser possível chegar a uma decisão, submeterão o caso ao Árbitro respectivo, que decidirá.

NOTA: Os Juízes deverão estar afastados pelo menos 5 metros da linha de chegada e alinhados com a mesma. Para os Juízes terem um bom campo de visão sobre a linha de chegada, devem dispor para o efeito, de um lugar elevado.

Concursos

3. Os Juízes julgarão, medirão e registarão cada ensaio válido dos atletas em todas as provas nas quais o resultado seja determinado pela altura ou pela distância.

No salto em altura e salto com vara, medições precisas serão realizadas sempre que a fasquia suba, especialmente se estão a ser tentados recordes.

Dois Juízes, pelo menos, deveriam registar todos os ensaios, conferindo as suas notas no fim de cada volta.

O Juiz respectivo indicará a validade ou não validade de um ensaio, levantando, uma bandeira branca ou vermelha, respectivamente.

REGRA 127

FISCAIS (DE CORRIDAS E PROVAS DE MARCHA)

1. Os Fiscais são auxiliares do Árbitro sem autoridade para tomar decisões finais.
2. Os Fiscais serão colocados pelo Árbitro num local onde possam observar cuidadosamente a prova de perto e deverão assinalar e enviar imediatamente por escrito, ao Árbitro, qualquer falta ou violação das Regras (com excepção da Regra 230.1) por um atleta ou qualquer outra pessoa.
3. Qualquer infracção às Regras será comunicado ao Juiz Árbitro respectivo, levantando uma bandeira amarela ou através de outro meio fiável aprovado pelo(s) Delegado(s) Técnico(s).
4. Um número suficiente de Fiscais tem de ser também designado para supervisionar as zonas de transmissão nas provas de estafeta.

NOTA(i): Quando um Fiscal verifique que um atleta correu fora do seu corredor ou que uma passagem de testemunho se realizou fora da zona de transmissão, deverá assinalar com material apropriado, o local onde o facto se verificou.

NOTA(ii): O(s) Fiscal(ais) deverá(ão) reportar ao Árbitro qualquer incumprimento das Regras, mesmo que o atleta (ou equipa, de estafetas) não tenha terminado a prova.

REGRA 128

CRONOMETRISTAS E JUIZES DE CRONOMETRAGEM AUTOMÁTICA

1. No caso de haver cronometragem manual, terá de ser designado um número suficiente de Cronometristas para o número de atletas em competição, sendo um deles o Chefe dos Cronometristas. Este distribuirá funções aos Cronometristas. Estes actuarão como Cronometristas de recurso quando funcionar a Cronometragem Totalmente Automática.
2. Os Cronometristas actuarão em conformidade com a Regra 165.
3. Quando a Cronometragem Totalmente Automática estiver em funcionamento devem ser nomeados um Juiz-Chefe de Cronometragem Automática e pelo menos 2 Juízes Assistentes de Cronometragem Automática.

REGRA 129

COORDENADOR DE PARTIDA, JUIZ DE PARTIDA E SEUS AUXILIARES

1. O Coordenador de Partida será responsável pelas seguintes tarefas:
 - a) Distribuir as funções pelos juízes que compõem a Equipa de Partida. No caso das competições previstas na Regra 1.1 a), Campeonatos de Área e Jogos a nomeação para as diversas provas dos Juízes Internacionais de Partidas será da responsabilidade dos Delegados Técnicos.
 - b) Supervisionar as funções a cumprir por cada membro da equipa.
 - c) Informar o Juiz de Partida, após receber a respectiva instrução do Director de Competição, que tudo está a postos para iniciar o procedimento de partida (e.g. que os Cronometristas, os Juízes de Chegada, e nos casos aplicáveis o Juiz Chefe de Cronometragem Automática e o Operador do Anemómetro estão preparados).
 - d) Actuar como interlocutor entre o pessoal técnico da empresa responsável pelo equipamento de cronometragem e os Juízes.
 - e) Reunir todos os documentos produzidos durante os procedimentos de partida, incluindo todos os que contêm o registo dos tempos de reacção e/ou imagens da variação da pressão sobre os blocos de partida exercida pelos atletas ("waveform images"), quando disponíveis.
 - f) Assegurar o cumprimento do referido na Regra 130.5.
2. O Juiz de Partida terá inteiro controlo sobre os atletas quando nos seus lugares. No entanto, quando é utilizado um detector de falsas partidas, o Juiz de Partida e/ou o seu

Auxiliar para tal designado, terá de utilizar auscultadores, de modo a ouvir claramente, qualquer sinal acústico emitido no caso de uma falsa partida (ver Regra 161.2).

3. O Juiz de Partida terá de posicionar-se de modo a ter um controlo visual completo sobre todos os atletas durante os procedimentos da partida. Recomenda-se, especialmente nos casos das partidas escalonadas, que sejam utilizados altifalantes nas pistas individuais, de modo a transmitir as ordens do Juiz de Partida aos atletas.

NOTA: O Juiz de Partida deverá colocar-se de modo a que todos os atletas sejam abrangidos num estreito campo visual. No caso das provas em que se utilizam blocos de partida, é necessário que ele se coloque numa posição tal que lhe permita assegurar que todos os atletas estão imóveis na sua posição final de partida antes da pistola, ou outro aparelho de partida aprovado, ser disparada. Quando não sejam utilizados altifalantes em provas em que se utilizam blocos de partida, o Juiz de partida colocar-se-á numa posição tal que a distância entre ele e cada um dos atletas seja aproximadamente a mesma. Quando, no entanto, o Juiz de Partida não se possa colocar nessa posição, a pistola ou o aparelho aprovado de partida deverá aí ser colocado e iniciado o seu funcionamento por contacto eléctrico.

4. Um ou mais Auxiliares devem ser nomeados para ajudar o Juiz de Partida.

NOTA: Nas provas de 200m, 400m, 400m de barreiras, 4x100m, 4x200m e 4x400 m, terão de funcionar, pelo menos, dois Auxiliares.

5. Cada Auxiliar terá de colocar-se de forma a que possa ver cada atleta que lhe for atribuído.

6. A advertência e a desqualificação previstas na Regra 162.7 e 8 só podem ser aplicadas pelo Juiz de Partida.

7. O Coordenador de Partida indicará a função e posicionamento a cada Auxiliar, os quais são obrigados a assinalar, com um tiro, qualquer falta que tenham observado. Após a anulação ou interrupção de uma partida, o Auxiliar relatará as suas observações ao Juiz de Partida, que decidirá se terá de ser assinalada uma falsa partida e a quem. (ver também a Regra 161.2 e 162.9).

8. Para auxiliar nas corridas em que se utilizam blocos de partida, pode ser utilizado um sistema de detecção de falsas partidas, como indicado em 161.2.

REGRA 130

ASSISTENTES DO JUIZ DE PARTIDA

1. Os Assistentes do Juiz de Partida verificarão se os atletas estão a participar na eliminatória ou prova respectivas e se os seus números estão correctamente colocados.

2. Têm de colocar cada atleta no lugar devido, isto é, na sua pista individual ou local de partida, reunindo-os no local de alinhamento afastado 3 metros para trás da linha de partida (no caso de provas com partidas escalonadas os atletas também ficarão afastados 3 metros da sua linha de partida).

Quando os atletas estiverem colocados deste modo os Assistentes farão sinal ao Juiz de Partida de que tudo está pronto.

No caso de ter que ser dada nova partida os Assistentes do Juiz de Partida colocarão novamente os atletas pela mesma forma, nos mesmos lugares.

3. Os Assistentes do Juiz de Partida serão responsáveis pela entrega dos testemunhos aos primeiros componentes das equipas de estafetas.

4. Quando o Juiz de Partida der a voz de "aos seus lugares", os Assistentes do Juiz de Partida assegurar-se-ão de que as Regras 162.3 e 162.4 são cumpridas.

Em caso de falsa partida, deverá o Assistente do Juiz de Partida proceder de acordo com a Regra 162.8.

REGRA 131

CONTADORES DE VOLTAS

1. Os Contadores de Voltas farão o registo das voltas percorridas por cada atleta nas corridas superiores a 1.500 m. Nas corridas iguais ou superiores a 5.000 metros e nas provas de marcha, haverá vários Contadores de Voltas que actuarão sob a direcção do Árbitro e a cada um será fornecido um registo de verificação de voltas, no qual registarão os tempos realizados por volta pelos atletas que lhes foram distribuídos (que lhes serão fornecidos por um Cronometrista Oficial). Caso este sistema seja utilizado, nenhum Contador de Voltas terá a seu cargo mais do que 4 atletas (6 no caso de provas de marcha). No lugar de um contador de voltas manual, pode ser utilizado um sistema informatizado, o que pode implicar que cada atleta seja portador de um "chip".

2. Um Contador de Voltas será responsável pela indicação, junto à linha de chegada, e por intermédio de um marcador, do número de voltas que falta percorrer. O marcador será alterado em cada volta no momento em que o atleta que lidera a prova entrar na recta da meta. Para além disso serão dadas indicações manuais quando necessário, aos atletas que já tenham perdido, ou estejam em vias de perder, uma (ou mais) volta(s).

A volta final de cada atleta será assinalada, usualmente pelo toque de um sino.

REGRA 132

SECRETÁRIO DA COMPETIÇÃO

O Secretário da Competição recolherá os resultados completos de cada prova, que lhe serão fornecidos pelo Árbitro, Chefe de Cronometristas ou Juiz Chefe de Cronometragem Automática, e pelo Operador do Anemómetro. Transmitirá essas informações ao locutor o mais rapidamente que lhe seja possível, registará os resultados e entregará as folhas de resultados ao Director de Competição.

Nos casos em que um sistema informático de resultados seja utilizado, o registador colocado em cada concurso assegurará que os resultados completos de cada prova sejam introduzidos no sistema informático. Os resultados das corridas e provas de marcha serão introduzidos sob a direcção do Juiz-chefe de Cronometragem Automática. O Locutor e o Director de Competição terão acesso aos resultados por via informática.

O Centro de Informação Técnico (CIT) deverá ser implementado para competições definidas na Regra 1.1 a), b), c), f) e g) e é recomendado para outras competições com duração superior a um dia. A principal função do CIT é assegurar a comunicação entre cada Equipa, os organizadores, os delegados técnicos e a Direcção da Competição sobre questões técnicas bem como outras questões relacionadas com a competição.

REGRA 133

CHEFE DE TERRENO

O Chefe do Terreno controlará a área de competição, e não consentirá que outros, que não sejam os Oficiais e os atletas que se reúnam para uma prova, entrem no terreno e ali permaneçam.

REGRA 134

LOCUTOR

O Locutor transmitirá ao público os nomes e os números dos atletas que vão participar em cada prova, bem como todas as informações de interesse, tais como a composição das eliminatórias, as pistas individuais ou estações de partida sorteadas e os tempos intermédios.

Os resultados de cada prova (classificações, tempos, alturas e distâncias) serão anunciados pelo locutor o mais rapidamente possível após a recepção da informação.

Nas competições realizadas segundo a Regra 1 a), os Locutores que se expressam nas línguas Inglesa e Francesa serão nomeados pela IAAF. Sob a direcção dos Delegados

Técnicos, estes serão responsáveis por todos os assuntos relacionados com a locução das cerimónias protocolares.

REGRA 135

AGRIMENSOR OFICIAL

O Agrimensor Oficial controlará a exactidão das marcações e das instalações e fornecerá os certificados apropriados ao Director Técnico antes do início da competição.

Terá acesso completo às plantas e desenhos do estádio bem como ao último relatório da medição para efeitos da sua verificação.

REGRA 136

OPERADOR DO ANEMÓMETRO

O Operador do Anemómetro tem de se assegurar de que o anemómetro se encontra colocado de acordo com as disposições das Regras 163.9 (Corridas) e 184.5 (Concursos), sendo a sua missão a de determinar a velocidade do vento na direcção da corrida nas provas respectivas. Uma vez registados e assinados os resultados obtidos, deverão os mesmos ser comunicados ao Secretário da Competição.

REGRA 137

JUIZES DE MEDIÇÃO ELECTRÓNICA

Um ou mais Juiz(es) de Medição será(ão) nomeado(s) quando for realizada a medição electrónica ou **Vídeo** de distâncias, ou se outro método científico de medição for utilizado.

Antes do início da competição, reunirá com a equipa técnica envolvida e familiarizar-se-á com o equipamento.

Antes da prova, supervisionará o posicionamento dos instrumentos de medida, tomando conhecimento das indicações técnicas dadas pela equipa técnica.

Para assegurar que o equipamento está a funcionar correctamente, terá de, antes e depois da prova, supervisionar uma série de medições em conjunto com o Juiz **e sobre a supervisão do Árbitro (e se possível, de um ITO designado para o evento)** que confirmem a coincidência dessas medições com outras realizadas utilizando uma fita de aço calibrada e certificada.

Um formulário de conformidade deverá ser preenchido e assinado por todos os envolvidos no teste e anexado às folhas de resultados.

Durante a competição manter-se-á como responsável das operações.

REGRA 138

JUIZES DA CÂMARA DE CHAMADA

O Juíz Chefe da Câmara de Chamada supervisionará o fluxo entre a área de aquecimento e a zona de competição de forma a assegurar que os atletas, depois da verificação na Câmara de Chamada, estejam presentes e prontos no local da competição dentro do horário programado para a sua prova.

Os Juízes da Câmara de Chamada assegurarão que os atletas vestem o equipamento nacional ou do clube, oficialmente aprovado pela sua Federação Nacional, que os dorsais usados pelos atletas estão colocados correctamente e correspondem aos inscritos na lista de partida e que os sapatos, números e dimensões dos bicos dos mesmos, a publicidade no equipamento e no saco dos atletas estão de acordo com as Regras e Regulamentos da IAAF, e que material não autorizado não seja introduzido na pista.

Qualquer assunto ou problema que aconteça serão reportados pelos Juízes ao Juíz Árbitro de Câmara de Chamada.

REGRA 139

COMISSÁRIO DE PUBLICIDADE

O Comissário de Publicidade (sempre que tenha sido nomeado) supervisionará e fará aplicar as Regras e Regulamentos de Publicidade da IAAF em vigor e decidirá, conjuntamente com o Árbitro da Câmara de Chamada, qualquer assunto não resolvido ou situação que ocorra na Câmara de Chamada.

SECÇÃO II - REGRAS DA COMPETIÇÃO GENERALIDADES

REGRA 140

AS INSTALAÇÕES DE ATLETISMO

Qualquer superfície firme e uniforme, que esteja em conformidade com as especificações definidas no Manual de Instalações de Atletismo da IAAF, pode ser utilizada em provas de Atletismo. As competições de atletismo realizadas segundo a Regra 1.1 a) só podem ter lugar em instalações com pista de superfície sintética que disponham de um Certificado de Homologação vigente de Classe 1 da IAAF.

Recomenda-se que, caso essas pistas estejam disponíveis, as Competições previstas na Regra 1.1 b) a j) sejam igualmente realizadas nessas pistas.

Em qualquer caso, exige-se um Certificado de Homologação de Classe 2 da IAAF válido no caso de todas as instalações que sejam utilizadas em competições organizadas segundo a Regra 1.1 b) a J).

NOTA (i): O Manual de Instalações de Atletismo da IAAF, que está disponível no Secretariado Geral da IAAF, e que pode ser descarregado da página web da IAAF, contém especificações precisas e detalhadas para o planeamento e construção de instalações de atletismo incluindo gráficos para as medições e marcações da pista.

NOTA (ii): Os formulários padrão necessários para pedidos de certificação e relatórios de medição, assim como os procedimentos do Sistema de Certificação, estão disponíveis e podem ser descarregados da página web da IAAF.

NOTA (iii): Esta Regra não se aplica a provas de corridas ou de marcha em estrada ou a percursos de corta-mato (Ver Regras 230.10, 240.2, 240.3, 250.3, 250.4, e 250.5).

REGRA 141

GRUPOS ETÁRIOS

As seguintes definições serão aplicáveis aos grupos etários reconhecidos pela IAAF:

Juvenis Masculino e Feminino - Qualquer atleta com 16 ou 17 anos no dia 31 de Dezembro do ano da competição;

Juniores Masculino e Feminino - Qualquer atleta com 18 ou 19 anos no dia 31 de Dezembro do ano da competição;

Veteranos Masculino e Feminino – Um(a) atleta torna-se veterano(a) no dia do seu 35º aniversário, **para eventos realizados em estádio ou do seu 40º aniversário para eventos realizados fora do estádio.**

NOTA (i): Tudo que diga respeito às Competições de Veteranos será referido no Manual da IAAF/WAVA aprovado pelos Conselhos da IAAF e da WAVA (World Athletic Veteran Association).

NOTA (ii): A elegibilidade para participar em competições da IAAF, incluindo a idade mínima, deve ser especificada no Regulamento Técnico específico de cada competição.

REGRA 142

INSCRIÇÕES

1. Nas competições realizadas segundo as Regras, apenas poderão participar atletas elegíveis (Ver Capítulo 2 do Manual da IAAF).
2. A elegibilidade de um atleta para competir fora do seu país está definida na Regra 4.2. Esta elegibilidade será assumida a não ser que uma objecção ao seu estatuto seja apresentada ao(s) Delegado(s) Técnico(s). (Ver também Regra 146.1)

Inscrições simultâneas

3. Quando um atleta estiver inscrito numa corrida e num concurso, ou em mais de um concurso que se realizem simultaneamente, o Árbitro respectivo poderá, em cada volta de ensaios, ou em cada ensaio (no caso dos saltos em altura e com vara), permitir ao atleta realizar o ensaio numa ordem diferente da que foi decidida por sorteio antes do início da competição.

Contudo, se um atleta, posteriormente, não estiver presente para realizar esse ensaio, deverá ser considerado que ele prescindiu do ensaio, logo que se esgote o período de tempo que tinha para o efectuar.

No caso do Salto em Altura e Salto com Vara, se um atleta, não estiver presente quando todos os outros atletas presentes tiverem terminado a sua prova, o Árbitro deverá considerar que esse atleta abandonou a competição, depois de terminar o período de tempo que lhe for concedido para um ensaio seguinte.

Falta de Participação

4. Em todas as Competições previstas na Regra 1.1 a), b), c) e f), excepto o assinalado a seguir, um atleta será excluído da participação em todas as provas posteriores incluindo as estafetas, nos casos em que:

- (i) uma confirmação final tenha sido realizada em relação à participação de um atleta numa prova mas ele não tenha participado;
- (ii) se tenha qualificado numa volta preliminar de uma prova para participação posterior nesta prova e não tenha participado nessa volta posterior.

A apresentação de um atestado médico, certificado por um médico designado ou aprovado pela IAAF e/ou Comité Organizador, pode ser aceite como razão suficiente para admitir que um atleta que não tenha podido competir depois de fechadas as confirmações, ou depois de competir numa eliminatória prévia, possa tomar parte noutras provas numa jornada posterior da competição. Outras razões justificativas para não participar numa prova para a qual estava inscrito (ex. factores não controlados pela própria acção dos atletas, tais como problemas no serviço de transporte oficial), podem, depois de confirmação, ser igualmente aceites pelo(s) Delegado(s) Técnico(s).

NOTA (i): *A data e hora para a confirmação final dos atletas participantes deverá ser afixada com antecedência.*

NOTA (ii): *Considera-se igualmente como falta de participação o facto do atleta não competir honestamente, com autêntico esforço. O Juiz-Árbitro competente decidirá sobre essa matéria e deverá mencionar tal facto nos resultados oficiais. A situação prevista nesta nota não se aplica às provas individuais que compõem as Provas Combinadas.*

REGRA 143

EQUIPAMENTO, SAPATOS E DORSAIS

Vestuário

1. Em todas as provas, os atletas têm de usar equipamento limpo, sendo dum modelo e vestido de tal forma que não levante objecções. O equipamento deve ser feito dum tecido que não seja transparente mesmo depois de molhado. Os atletas não podem utilizar um equipamento que perturbe a visão dos Juizes. O equipamento dos atletas deverá preferencialmente ter a mesma cor na frente e nas costas.

Os atletas em todas as Competições previstas na Regra 1.1 a), b), c), f) e g) e quando representam as suas Federações de acordo com a Regra 1.1 d) e h), deverão envergar o

equipamento oficial aprovado pela respectiva Federação Nacional. A cerimónia protocolar de entrega de prémios e qualquer volta de honra são consideradas parte da competição para este efeito.

Sapatos

2. Os atletas podem competir descalços, ou com um ou ambos os pés calçados.

A finalidade dos sapatos em competições é dar protecção e estabilidade aos pés, bem como uma maior aderência ao terreno. Contudo, os sapatos não podem ser feitos de modo a dar ao atleta qualquer auxílio adicional injusto, incluindo a incorporação de qualquer tecnologia que dê ao seu utilizador uma vantagem injusta. É permitida a existência de uma tira no peito do pé do sapato. Todos os tipos de sapatos têm ser aprovados pela IAAF.

Número de bicos

3. A sola e o tacão dos sapatos serão construídos de modo a providenciar a utilização de até 11 bicos. Qualquer número de bicos até 11 pode ser utilizado, mas o número de posições não pode exceder esta quantidade.

Dimensões dos Bicos

4. Quando uma competição se realiza numa pista sintética, a parte de cada bico que se projecta da sola ou salto não pode exceder 9 mm, com excepção do salto em altura e lançamento do dardo, onde a parte de cada bico que se projecta da sola ou tacão não pode exceder os 12 mm. Os bicos deverão ser construídos de modo que pelo menos metade do seu comprimento, medido desde a sua ponta, possa ser introduzida numa secção quadrada com 4mm de lado.

A Sola e o Tacão

5. A sola e/ou tacão podem possuir ranhuras, saliências, recortes dentados ou protuberâncias, desde que qualquer saliência ou protuberância seja construída com o mesmo material que constitui a própria sola, ou com um material semelhante àquele.

No salto em altura e salto em comprimento, a sola terá uma espessura máxima de 13 mm e no salto em altura o tacão terá uma espessura máxima de 19 mm. Em todas as outras provas não há limite para a espessura da sola e/ou tacão.

NOTA: A espessura da sola e do tacão será medida desde o topo superior do interior até ao topo inferior do exterior do tacão e sola, tendo em consideração as formas atrás referidas, incluindo qualquer classe ou forma de sola amovível

Adições ao sapato

6. Os atletas não poderão usar nada que, colocado dentro ou fora do sapato, provoque o aumento de espessura dos sapatos acima do máximo permitido, ou que lhe permita tirar qualquer vantagem, que não obteria se utilizasse o tipo de sapato descrito nos parágrafos anteriores.

Dorsais

7. Terão de ser fornecidos dois dorsais aos atletas, que serão visivelmente usados por estes durante a competição, no peito e nas costas, com excepção dos saltos em altura e com vara, onde podem usar unicamente um dorsal, nas costas ou no peito. Estes dorsais devem corresponder, usualmente, ao número referido na lista de partidas ou no programa. Se forem utilizados fatos de treino durante a competição, os dorsais serão utilizados nestes do mesmo modo. Podem ser colocado nos dorsais, o nome do atleta ou outra identificação apropriada, em vez de números, em alguns ou em todos os dorsais.

8. Estes dorsais devem ser colocados como foram produzidos e não podem ser cortados, dobrados ou encobertos por qualquer modo. Em provas de fundo os dorsais poderão ser perfurados para auxiliar a circulação de ar, mas a perfuração não pode ser feita em qualquer das letras ou números que neles apareçam.

9. Nas competições em que seja utilizado um equipamento de cronometragem totalmente automática, o Comité Organizador pode exigir que os atletas utilizem números suplementares de tipo adesivo, na parte lateral dos calções. Nenhum atleta pode participar numa prova sem ter o(s) dorsal(ais), e/ou identificação apropriada(s).

REGRA 144

ASSISTÊNCIA A ATLETAS

Indicação de Tempos Intermédios

1. Tempos intermédios e tempos finais preliminares dos vencedores podem ser anunciados oficialmente e/ou afixados. Tais tempos não podem ser comunicados aos atletas por pessoas que estejam na área da competição sem a autorização prévia do Árbitro respectivo.

Esta permissão só poderá ser concedida quando não haja mostradores do tempo decorrido visíveis para os atletas nos locais apropriados e em circunstâncias em que os tempos sejam disponibilizados a todos os atletas participantes na prova.

A área de competição, que normalmente possui uma barreira física, é definida como a área onde a competição se desenrola e onde o acesso é restrito a atletas participantes e a pessoal autorizado de acordo com as Regras e Regulamentos aplicáveis.

Dar assistência

2. Para efeitos desta Regra será considerado como assistência e por consequência não será permitido:

- a) Marcação de ritmo por pessoas não participantes numa corrida ou prova de marcha, por corredores ou marchadores ultrapassados, ou quase a serem ultrapassados, ou por qualquer espécie de aparelho técnico.
- b) A posse ou o uso de gravadores de vídeo ou de cassetes, rádios, CD's, rádio transmissores, telemóveis ou outros aparelhos similares na área de competição.
- c) Excepto para os sapatos que cumpram a Regra 143, o uso de qualquer tecnologia ou dispositivo que permita ao seu utilizador uma vantagem que não obteria se usasse equipamento especificado nas Regras.

Qualquer Atleta que dê ou receba assistência dentro da área de competição durante uma prova, deverá ser advertido pelo Árbitro e avisado que se houver repetição será desclassificado da respectiva prova. Se o atleta for posteriormente desclassificado dessa prova qualquer marca obtida até esse momento na mesma volta desta prova, não será considerada válida. No entanto, as marcas obtidas numa série ou ronda prévia dessa prova serão consideradas válidas.

Não deve ser considerado como assistência:

- d) A comunicação entre os atletas e os seus treinadores que não se encontrem na zona de competição. A fim de facilitar essa comunicação e para não perturbar o desenrolar da competição, deverá ser reservada uma zona nas bancadas próximo do sector de cada concurso para os treinadores dos atletas.
- e) Exames/tratamentos médicos e/ou fisioterapêuticos que permitam a um atleta participar ou continuar a sua participação, quando este se encontre na zona de competição. Estes exames/tratamentos poderão ser providenciados quer por membros da equipa médica oficial, designada pelo Comité Organizador e claramente identificados com braçadeiras,

uniforme ou insígnias distintivas similares, quer por pessoal médico acreditado, autorizado pelo Delegado Médico ou Delegado Técnico em áreas definidas para tratamento médico, situadas fora da área de competição. Em nenhuma circunstância poderá a intervenção atrasar o desenrolar da competição ou alterar a ordem de ensaio prevista. Este tipo de assistência ou ajuda prestada por qualquer outra pessoa, seja durante a competição ou imediatamente antes desde que o atleta tenha abandonado a Câmara de Chamada será considerada como assistência.

- f) O uso de qualquer tipo de estruturas, para protecção pessoal ou com fins médicos (ex: pensos, adesivos, ligaduras, talas, etc). O Árbitro, em conjunto com o Delegado Médico, tem autoridade para verificar qualquer situação caso o considere desejável. (Ver também Regra 187.4).

Informações sobre o vento

3. Uma ou mais mangas de vento deve(m) ser colocada(s) numa posição apropriada em todas as provas de saltos e nos lançamentos do disco e do dardo, de modo a mostrar aos atletas a direcção e a intensidade aproximadas do vento.

Bebidas / Refrescamentos

4. Nas provas de pista de distância igual ou superior a 5.000 m, o Comité Organizador pode providenciar água e esponjas aos atletas, caso as condições meteorológicas o aconselhem.

REGRA 145

DESQUALIFICAÇÃO

Se um atleta for desqualificado numa prova por infracção a qualquer Regra, deve ser indicado nos resultados oficiais que Regra da IAAF foi por ele infringida.

1. Caso um atleta seja desqualificado numa prova por infracção a uma Regra Técnica (com execução do previsto na Regras 125.5 ou 162.5), qualquer marca obtida até esse momento, na mesma ronda dessa prova, não será considerada válida. No entanto, marcas obtidas numa volta prévia dessa prova serão consideradas válidas. A desclassificação numa prova, não impedirá que o atleta continue a competir em provas subsequentes da mesma competição.

2. Se um atleta for desclassificado de uma prova em consequência de um comportamento anti-desportivo ou impróprio (incorrecto) deve ser indicado nos resultados oficiais a razão para tal desclassificação. Se um atleta receber uma 2ª advertência (cartão amarelo) nos termos da Regra 125.5, por comportamento anti-desportivo ou impróprio ou por violação da Regra 162.5, será desqualificado da prova questão. Caso a segunda advertência ocorra numa prova diferente da primeira, o atleta será apenas desclassificado na segunda prova. Qualquer marca realizada na mesma volta desta prova até ao momento da desclassificação não será considerada como válida. No entanto, marcas obtidas numa volta prévia dessa prova ou noutras provas anteriores, ou no caso de provas individuais de uma competição de Provas Combinadas, serão consideradas válidas. A desclassificação numa prova por comportamento anti-desportivo ou impróprio poderá levar à desqualificação, por parte do Árbitro, para o resto da competição, incluindo em provas individuais de Provas Combinadas da mesma competição. Se a falta for considerada grave, o Director da Competição relatá-la-á à entidade competente, para possível procedimento disciplinar de acordo com a Regra 60.4 f).

REGRA 146

PROTESTOS E RECURSOS

1. Os protestos referentes ao direito de um atleta participar numa competição, têm de ser apresentados, antes do início da mesma, ao(s) Delegado(s) Técnico(s). Há direito a recurso da decisão do Árbitro para o Júri de Apelo. Se não se puder resolver o diferendo de maneira satisfatória antes do início da competição, será permitido ao atleta participar "sobre protesto" e o assunto será transmitido ao Conselho da IAAF.
2. Os protestos relativos aos resultados ou condução de uma prova têm de ser realizados até 30 minutos após o resultado dessa prova ter sido anunciado oficialmente. O Comité Organizador da Competição será responsável por assegurar que se registe a hora do anúncio oficial dos resultados.
3. Todos os protestos têm de ser realizados, em primeiro lugar, oralmente ao Árbitro, por um atleta, por alguém em seu nome, ou por um representante oficial de uma equipa.

Essa pessoa ou equipa deverá ter um interesse legítimo na(s) prova(s) em questão.

Com o objectivo de conseguir uma decisão justa, o Árbitro deverá considerar qualquer prova disponível que julgue necessária, incluindo um filme ou fotografia proveniente de um aparelho de vídeo oficial, ou qualquer evidência de vídeo disponível. O Árbitro poderá tomar uma decisão ou submeter o assunto ao Júri de Apelo. Se o Árbitro tomar uma decisão, haverá o direito de recorrer para o Júri de Apelo.

Quando o Árbitro não está acessível ou disponível, o protesto deverá ser-lhe apresentado através do Centro de Informação Técnica.

4.

a) Numa prova de pista, se um atleta tiver apresentado um protesto oral imediatamente contra o facto de lhe ter sido atribuída uma falsa partida, o Árbitro de provas de pista poderá permitir, à sua descrição, que o atleta compita sob protesto, para preservar os direitos de todos os envolvidos. **Não será permitido competir sob protesto** se a falsa partida for detectada por um sistema de detecção de falsas partidas aprovado pela IAAF, a não ser que por qualquer razão o Árbitro determine que a informação proporcionada pelo sistema é obviamente incorrecta.

Um protesto pode basear-se na falha de um juiz de partidas ao não assinalar uma falsa partida.

O protesto só poderá ser efectuado por um atleta, ou em seu nome, que tenha terminado a prova. Se o protesto for aceite, qualquer atleta que cometeu a falsa partida e que é objecto de desqualificação segundo a Regra 162.7, será desclassificado. Quando nenhum atleta for desclassificado de acordo com a Regra 162.7, o Árbitro tem a autoridade de declarar a prova nula e mandá-la repetir se em sua opinião tal for considerado justo.

***Nota:** O direito a apresentar um protesto ou um apelo, aplicar-se-á caso tenha sido ou não utilizado um sistema de detecção de falsas partidas.*

b) No decorrer de um concurso, caso um atleta realize um protesto oral, imediatamente após um seu ensaio ter sido considerado como nulo, o Árbitro da prova pode, à sua descrição, ordenar que o ensaio seja medido e o resultado registado, de modo a preservar os direitos de todos os interessados.

Se o protesto ocorrer:

- (i) durante os três primeiros ensaios de um Concurso Horizontal com mais de 8 atletas em prova, o atleta só realizará os três ensaios finais se o protesto ou subsequente recurso fosse aceite; ou**
- (ii) nos Concursos Verticais, o atleta só avançará para uma altura superior apenas se o protesto ou subsequente recurso fosse aceite,**

o Árbitro relevante, de acordo com o seu critério, tem poderes para permitir que o atleta continue a competir, de modo a preservar os direitos de todos os envolvidos.

O resultado do ensaio protestado e qualquer outra prestação alcançada durante os ensaios realizados “sob protesto” só serão válidos se houver uma subsequente decisão pelo Árbitro que aceite o protesto ou pelo Júri de Apelo após apresentação de recurso.

5. Um protesto dirigido ao Júri de Apelo deverá ser realizado nos 30 minutos seguintes:

a) ao anúncio oficial do resultado alterado de uma prova, decorrente da decisão tomada pelo Árbitro, ou

b) do conselho prestado a quem realizou o protesto, quando não haja qualquer alteração de um resultado.

Tem de ser apresentado por escrito, assinado por um oficial responsável em nome do atleta ou equipa, e será acompanhado por um depósito de 100 dólares americanos ou o seu equivalente. A soma depositada não será reembolsada se o protesto for considerado injustificado.

Nota: O Árbitro relevante, depois de tomada a sua decisão relativamente a um protesto, informará de imediato o CIT (Centro de Informação Técnica) da hora da sua decisão. Se o Árbitro não tiver podido comunicar oralmente à equipa relevante(s)/atleta(s) esta hora, a hora oficial de anúncio será considerada a de afixação da respectiva informação no CIT.

6. O Júri de Apelo consultará todas as pessoas relevantes. Caso o Júri de Apelo tenha dúvidas sobre a decisão a tomar poderá apreciar outros dados disponíveis. Se esses dados, incluindo qualquer vídeo disponível, não forem conclusivos, a decisão do Árbitro ou do Juiz-Chefe de Marcha manter-se-á.

7. O Júri de Apelo poderá reconsiderar a decisão se forem apresentadas novas evidências, desde que a nova decisão seja ainda aplicável.

8. Decisões que envolvam assuntos que não estejam previstos nestas Regras, deverão ser reportadas subsequentemente pelo Presidente do Júri ao Secretário Geral da IAAF.

9. A decisão do Júri de Apelo (ou, na ausência do Júri de Apelo, a decisão do Árbitro, ou caso não seja apresentado nenhum recurso ao Júri de Apelo), será final, não havendo direito a recurso, incluindo do Tribunal de Arbitragem de Desporto.

REGRA 147

PROVAS MISTAS

Em todas as competições que se realizem completamente no estádio, não serão normalmente autorizadas provas mistas com atletas masculinos e femininos. No entanto, nas provas que se realizem completamente no estádio, as provas mistas de concursos ou corridas de distância igual ou superior a 5000 metros, serão permitidas em todas as competições excepto nas que se realizem segundo a Regra 1.1 a) a h) inclusivé. Em caso de competições sob as Regras 1.1. i) e j), estas provas mistas serão autorizadas em determinadas competições, se especificamente autorizadas pela Associação de Área relevante.

REGRA 148

MEDIÇÕES

Nas provas de Atletismo das competições referidas na Regra 1.1 a), b), c) e f), todas as medições serão feitas com uma fita métrica de aço ou régua de aço certificada e calibrada, ou por um dispositivo científico de medida. A fita métrica, régua ou dispositivo científico de medida deverão ser certificadas pela IAAF e o dispositivo científico de medida deverá ser certificado por um Organismo acreditado pela Autoridade Nacional de modo que todas as medições possam conferir os padrões de medida nacionais e internacionais.

Em todas as outras competições, que não se enquadrem nas definidas pela Regra 1.1 a), b), c) e f), as fitas de fibra de vidro podem ser utilizadas.

Nota: No que se refere à ratificação de recordes, ver Regra 260.26 a).

REGRA 149

VALIDADE DOS RESULTADOS

Nenhum resultado obtido por um atleta será válido, a não ser que seja obtido durante uma competição oficial organizada em conformidade com as Regras da IAAF.

REGRA 150

REGISTO DE VIDEO

Nas competições realizadas segundo a Regra 1.1 a), b) e c) e sempre que possível, em outras competições, efectuar-se-á um registo oficial de vídeo de todas as provas, **que satisfaça os Delegado Técnico**. Deverá ser suficiente para demonstrar a validade das marcas e qualquer violação das Regras.

REGRA 151

PONTUAÇÃO

Numa competição onde o resultado seja obtido pela soma de pontos, o método de pontuação será acordado por todos os países participantes, antes do início do encontro.

SECÇÃO III - PROVAS DE PISTA

As Regras 163.2, 163.6 (excepto o previsto em 230.11 e 240.9), 164.2 e 165 também se aplicarão às SECÇÕES VII, VIII e IX.

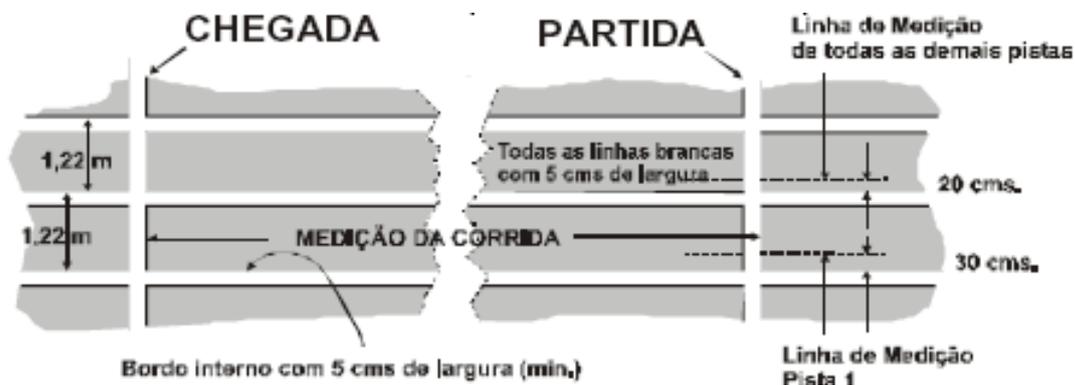
REGRA 160

AS MEDIDAS DE UMA PISTA

1. O perímetro de uma pista "standard" terá 400 m e consistirá de duas rectas paralelas e duas curvas, com raios iguais. O interior da pista será limitado por um rebordo de material apropriado, com aproximadamente 5 cm de altura e com um mínimo de 5 cm de largura, **devendo estar pintado de branco. O rebordo situado nas rectas pode ser suprimido e substituído por uma linha branca de 5 cm de largura.**

Se uma parte do rebordo **situado na curva** tiver de ser temporariamente removido para a realização de concursos, o local onde o mesmo se encontrar será definido por uma linha branca com 5 cm de largura e por cones ou bandeiras, com uma altura mínima de 20 cm colocadas sobre a linha branca, de forma que a extremidade da base do cone ou as hastes das bandeiras coincidam com a extremidade da linha que se situa mais próximo da pista, e em intervalos que não excedam 4 m para prevenir que nenhum atleta corra sobre a linha. (As bandeiras devem ser colocadas formando um ângulo de 60° graus com o terreno exterior à pista). Este sistema também se aplicará na parte do percurso de uma corrida de obstáculos em que os atletas abandonem a pista principal para se dirigirem à vala com água, **na parte exterior das pista no caso de partidas realizadas segundo a Regra 162.10 e opcionalmente nas rectas, neste último caso, em intervalos não superiores a 10m.**

2. As medições serão feitas a 30 cm da face externa do rebordo interior da pista ou, quando não exista rebordo **numa curva**, a 20 cm da linha que limita o interior da pista.



3. A distância da corrida será medida desde a margem da linha de partida que fica mais afastada da linha de chegada até à margem da linha de chegada que fica mais perto da linha de partida.

4. Em todas as corridas até 400 m inclusive, cada atleta terá de ter uma pista individual, com uma largura de 1,22 m +/- 0,01 m, incluindo a linha branca situada à direita, limitada por linhas com 5 cm de largura. Todas as pistas individuais terão a mesma largura. A pista individual mais interna será medida conforme é referido no parágrafo 2 acima descrito, mas as outras serão medidas a 20 cm das margens externas das linhas.

NOTA: Para todas as pistas construídas antes de 1 de Janeiro de 2004 e para todas as pistas em construção, a largura das pistas individuais poderá ser no máximo de 1,25m.

5. Em competições internacionais referidas na Regra 1.1 a), b), c) e f), a pista deverá ter, no mínimo, 8 pistas individuais.

6. A inclinação lateral máxima permitida da pista não deverá exceder 1/100 e a inclinação descendente máxima na direcção da corrida não deverá exceder 1/1000.

NOTA: Recomenda-se que, nas pistas novas, a inclinação lateral se verifique no sentido da pista individual interior.

7. Informações técnicas completas relativas à construção de pistas, plantas e marcações estão contidas no " Manual de Instalações de Atletismo da IAAF ". Esta Regra indica princípios básicos que devem ser cumpridos.

REGRA 161

BLOCOS DE PARTIDA

1. Blocos de partida terão de ser usados em todas as corridas até 400 metros inclusive (incluindo o primeiro percurso dos 4 x 200 m e 4 x 400 m) e não serão usados para qualquer outra corrida. Quando colocado na pista, nenhuma parte do bloco de partida poderá situar-se sobre a linha de partida ou prolongar-se para outra pista individual. Os blocos de partida devem cumprir as seguintes especificações gerais:

a) Os blocos de partida terão de ser de construção inteiramente rígida, e não poderão proporcionar qualquer vantagem injusta ao atleta;

b) Terão de ser fixados à pista por meio de pregos ou espigões dispostos de tal modo que causem um prejuízo mínimo à pista.

Esta disposição permitirá que os blocos de partida sejam rápida e facilmente removidos.

O número, espessura e comprimento dos pregos ou espigões dependem da construção da pista.

A ligação desses pregos aos blocos de partida não deverão permitir qualquer movimento durante a partida propriamente dita.

c) Quando um atleta utilizar os seus próprios blocos de partida, eles terão de estar de acordo com o preceituado nos parágrafos a) e b). Eles poderão apresentar qualquer desenho ou construção desde que, no entanto, não interfiram com os outros atletas.

d) Quando os blocos de partida são fornecidos pelo Comité Organizador, eles terão, para além disso, de obedecer às seguintes especificações:

Os blocos de partida consistirão de duas placas, contra as quais os pés dos atletas são pressionados na posição de partida. Essas placas serão montadas numa estrutura rígida, que não pode, em nenhum caso, obstruir os pés dos atletas quando estes deixarem o contacto com os blocos.

As placas para os pés terão de ser inclinadas, de modo a que se ajustem à posição de partida do atleta, podendo ser planas ou ligeiramente côncavas. A superfície das placas terá de ser preparada de modo a acomodar os bicos dos sapatos dos atletas, seja através de ranhuras na face da placa, ou por meio da cobertura da placa com material apropriado, que permita o uso de sapatos de bicos.

A montagem das placas para os pés num esqueleto rígido pode ser ajustável, mas não poderá permitir qualquer movimento durante o período da partida. Em todos os casos, as placas para os pés serão ajustáveis para a frente ou para trás uma em relação à outra. Os ajustamentos terão de ser assegurados por pregos firmes ou mecanismos de blocagem, que possam ser fácil e rapidamente manuseados pelo atleta.

2. Nas competições previstas na Regra 1.1 a), b) c) e f), e no caso de qualquer resultado que seja submetido para ratificação como Recorde do Mundo, os blocos de partida terão de estar ligados a um aparelho de detecção de falsas partidas, aprovado pela IAAF. O Juiz de Partida e/ou um Auxiliar do Juiz de Partida para tal nomeado utilizará auscultadores, de modo a ouvir claramente o sinal acústico emitido quando o sistema detectar uma falsa partida (i.e., quando o tempo de reacção for inferior a 100/1000 de segundo). Logo que o Juiz de Partida e/ou o Auxiliar nomeado ouçam este sinal, e caso a pistola tenha sido disparada, será dado novo tiro e o Juiz de Partida examinará imediatamente os tempos de reacção no aparelho de detecção de falsas partidas, de modo a confirmar que atleta(s) é/são responsável/eis pela falsa partida. Este sistema é fortemente recomendado para todas as outras competições.

NOTA: *Adicionalmente, um Sistema Automático de Detecção de Falsas Partidas, conforme as Regras, pode também ser usado.*

3. Nas competições previstas na Regra 1.1 a) a f) os atletas têm de usar os blocos de partida fornecidos pelo Comité Organizador da competição. Em outras competições realizadas em pista

sintética, o Comité Organizador pode insistir que apenas os blocos de partida por ele fornecidos sejam utilizados.

REGRA 162

A PARTIDA

1. A partida de uma corrida será indicada por uma linha branca com 5 cm de largura. Em todas as corridas não realizadas em pistas individuais, a linha de partida será curva e traçada de modo a que todos os atletas percorram a mesma distância até ao final. Para todas as provas, de qualquer distância, as pistas ou estações de partida serão numeradas da esquerda para a direita, no sentido da corrida.

Em todas as corridas até, e incluindo os 400m (incluindo o primeiro percurso de 4x200m e 4x400m) é obrigatória a partida agachada e o uso de blocos de partida.

2. A partida de todas as corridas será dada com um tiro de pistola, disparado para cima, depois do Juiz de Partida comprovar que os atletas estejam imóveis e na correcta posição de partida.

Se, por qualquer razão, o Juiz de Partida não estiver seguro de que tudo esteja pronto para a partida após os atletas estarem nos seus lugares, ele ordenará a todos eles que saiam dessa posição, e os Assistentes do Juiz de Partida colocá-los-ão, de novo, no local de alinhamento (situado a 3m da linha de partida).

3. Em todas as competições internacionais, **excepto nas previstas na nota abaixo**, as ordens do Juiz de Partida, serão emitidas na sua língua natal, em Inglês ou em Francês.

Nas corridas até 400 metros inclusive (incluindo 4 x 200 e 4 x 400 m) as ordens serão "Aos seus lugares" e "Prontos". Quando todos os atletas estiverem "Prontos", a pistola será disparada. Um atleta não poderá tocar quer a linha de partida quer o terreno à frente da linha de partida com as suas mãos ou pés, quando na posição prévia à voz de "Prontos" (provas até 400 metros inclusive) ou ao tiro (provas superiores a 400m).

Nas corridas superiores a 400 metros, a ordem emitida pelo Juiz de Partidas será "Aos seus lugares", e quando todos os atletas estiverem imóveis, a pistola será disparada.

Nenhum atleta poderá tocar o solo com a sua mão ou mãos durante a partida.

NOTA: Nas competições previstas na Regra 1.1 a), b), c), e) e i) as ordens do Juiz de Partida serão dadas somente em Inglês.

4. Após a voz "Aos seus lugares", e no caso de corridas até 400 metros inclusive (incluindo 4 x 200 e 4 x 400 m) o atleta aproximar-se-á da linha de Partida, assumirá uma posição de tal modo que fique completamente dentro da sua pista individual e atrás da linha de partida. Ambas as mãos e,

pelo menos, um dos joelhos terão de estar em contacto com o terreno e os dois pés em contacto com as placas para pés dos blocos de partida. À voz de "Prontos", o atleta deve assumir imediatamente a sua posição final de partida, mantendo o contacto das mãos com o terreno e dos pés com as placas dos blocos de partida.

5. À ordem "Aos seus lugares" ou "Prontos", segundo o caso, todos os atletas terão que assumir imediatamente, e sem demora, a sua posição completa e final de partida.

Quando um atleta, na opinião do Juiz de Partida,

- a) depois da voz "Aos seus lugares" ou "Prontos", e antes do tiro de partida, interromper a partida, por exemplo levantando a mão ou saindo da posição agachada, sem razão válida (razão a ser avaliada pelo Árbitro respectivo); ou
- b) não cumprir as ordens de "Aos seus lugares" ou "Prontos", segundo o caso, ou não se colocar na posição de partida após um período de tempo razoável; ou
- c) depois da ordem "Aos seus lugares" ou "Prontos", perturbar os outros atletas em prova através de sons ou outros métodos, o Juiz de Partida deverá abortar a partida.

O Árbitro poderá advertir o atleta por conduta incorrecta (desqualificação no caso de uma segunda infracção do Regulamento da IAAF durante a mesma competição), de acordo com as Regras 125.5 e 145.2. Nos casos em que forças estranhas sejam responsáveis por uma partida abortada, ou o Árbitro não concordar com a decisão do Juiz de Partida, terá de ser mostrada uma cartolina verde a todos os atletas, de modo a indicar que nenhum atleta cometeu falsa partida.

Falsa Partida

6. Um atleta, depois de assumir a sua posição completa e final de partida, apenas está autorizado a iniciar a sua partida, após ter ouvido o tiro de partida. Se, no entendimento do Juiz de Partida ou dos Auxiliares do Juiz de Partida, o atleta partir antes, tal será considerado como falsa partida.

NOTA: Quando for utilizado um equipamento de detecção de falsas partidas aprovado (ver Regra 161.2 para detalhes de funcionamento do equipamento), a evidência deste equipamento será normalmente aceite como definitiva por parte do Juiz de Partida.

7.

Excepto nas Provas Combinadas, qualquer atleta responsável por uma falsa partida será desclassificado.

Nas Provas Combinadas, qualquer atleta responsável por uma falsa partida será advertido. Apenas será permitida uma falsa partida por prova sem desclassificação do ou dos atletas

que a cometeram. Qualquer (quaisquer) atleta(s) responsável(eis) por falsa nessa prova serão desclassificados da mesma. (Ver também Regra 200.9 c))

8. No caso de ocorrer uma falsa partida, um dos Assistentes do Juiz de Partida deverá ter o seguinte procedimento:

Excepto nas Provas Combinadas, o atleta(s) responsável(eis) pela falsa partida deverá(ão) ser desqualificado(s) e mostrado um cartão vermelho à sua frente e a correspondente informação deverá ser colocada no(s) marcador(es) da(s) pista(s) individual(is).

Nas Provas Combinadas, no caso de uma primeira falsa partida, o(s) atleta(s) responsável(is) pela falsa partida deverá(ão) ser advertido(s) com a amostragem de um cartão amarelo à sua frente e a correspondente informação deverá ser colocada no(s) marcador(es) da(s) pista(s) individual(is). Em simultâneo, todos os atletas que participem nessa prova, deverão ser advertidos com a amostragem de um cartão amarelo à sua frente por um ou mais que um Assistente do Juiz de Partida, notificando de que qualquer atleta que cometa uma outra falsa partida será desclassificado.

No caso de falsas partidas subsequentes, o(s) atleta(s) responsável(is) pela falsa partida será(ão) desclassificado(s) e um cartão vermelho será mostrado à sua frente e a correspondente informação deverá ser colocada no(s) marcador(es) da pista individual respectivo(s).

O sistema de amostragem do cartão amarelo e/ou vermelho em frente do(s) atleta(s) responsável(is) pela falsa partida deverá ser usado, mesmo que não existam marcadores de pistas individuais.

NOTA: Na prática, quando um ou mais atletas realizam uma falsa partida, outros têm tendência para segui-los e, rigorosamente, todos que o façam realizam também uma falsa partida. Porém, o Juiz de Partida advertirá apenas o atleta ou atletas que, em sua opinião, foram os responsáveis pela mesma. Assim, vários atletas poderão ser advertidos ou desclassificados. Se a falsa partida não for ocasionada por qualquer atleta, não há motivo para qualquer advertência, e deverá ser mostrado um cartão verde a todos os atletas.

9. Se o Juiz de Partida ou um dos seus Auxiliares considerar a partida irregular, terá de chamar os atletas com um segundo tiro.

Provas de 1.000 m, 2.000 m, 3.000 m, 5.000 m e 10.000 m

10. Quando houver mais de 12 atletas a competir numa destas corridas, eles poderão ser divididos em dois grupos, um grupo com cerca de 65% dos atletas partindo da linha de partida normal, e o outro grupo partindo de uma linha curva separada da anterior, marcada através da metade exterior da pista. Este grupo correrá nessa parte da pista até ao fim da primeira curva, que deverá ser marcada por cones ou bandeiras como descrito na Regra 160.1.

A linha curva separada de partida será marcada de tal modo que todos os atletas percorram a mesma distância.

A linha de passagem à corda para os 800 m, descrita no parágrafo 5 da Regra 163, indica onde os atletas do grupo exterior dos 2.000 m e 10.000 m podem juntar-se aos atletas que partiram da linha de partida normal. No caso de partidas escalonadas em grupo nos 1.000 m, 3.000 m e 5.000 m a pista será marcada no início da recta de chegada, para indicar aos atletas que partiram no grupo mais exterior onde se podem juntar aos que partiram da linha de partida normal.

Esta marca que poderá ter 5 cm x 5 cm, será colocada na linha entre as pistas individuais 4 e 5 (entre a 3 e 4 nas pistas com 6 pistas individuais), sendo assinalada, imediatamente antes, por um cone ou bandeira.

REGRA 163

PROVAS DE PISTA

1. A direcção das corridas e das provas de marcha será orientada de modo que o centro do terreno fique a esquerda. As pistas individuais serão numeradas de modo que a pista interna seja a número 1.

Obstrução

2. Qualquer atleta que ao correr ou marchar empurre outro ou faça obstrução de tal forma que impeça a sua progressão, estará sujeito à desclassificação nessa prova. O Árbitro tem poderes para determinar que a mesma se efectue novamente com a exclusão do atleta desclassificado ou, em caso de se tratar de uma eliminatória, permitir qualquer atleta seriamente afectado por um empurrão ou obstrução (outros que não o atleta desclassificado) participar numa ronda subsequente da prova. Em princípio, tal atleta deverá ter completado a prova honestamente, com autêntico esforço.

Independentemente de ter havido uma desclassificação, o Árbitro, em circunstâncias excepcionais, terá igualmente o poder para mandar repetir uma prova, se o considerar justo e razoável.

Corridas em pistas individuais

3.

a) Nas provas disputadas em pistas individuais cada atleta terá de se manter na sua pista individual durante toda a prova. Isto também se aplicará a qualquer parte de uma corrida que se desenrole em pistas individuais.

- b) Em todas as provas (ou parte de uma prova) que não se desenrole em pistas individuais, um atleta que corra numa curva, na parte exterior da pista segundo a Regra 162.10, ou na parte da pista em que os atletas abandonam a pista principal para passar a vala de água dos obstáculos, não poderá correr sobre ou internamente ao rebordo ou linha que marca o limite interior relevante (interior da pista, a metade exterior da pista ou a parte da pista utilizada para a abordagem da vala com água).

Com excepção do descrito na Regra 163.4, se o Árbitro tiver conhecimento, por um relatório de um Juiz, Fiscal ou de outro modo, que um atleta violou esta Regra, este será desclassificado.

4. Um atleta não será desclassificado se:

- a) for empurrado ou forçado por outra pessoa a correr fora da sua pista individual, ou sobre ou interiormente ao rebordo ou linha marcando o limite interior relevante, ou
- b) correr fora da sua pista individual numa recta, ou no exterior da linha da sua pista individual, na curva, sem que haja qualquer vantagem material, e sem que qualquer atleta seja obstruído.

5. Nas competições previstas na Regra 1.1 a), b), c) e f), a prova de 800 m será percorrida em pistas individuais até à margem inicial da linha de passagem à corda, situada no fim da primeira curva, a partir da qual os atletas podem abandonar as respectivas pistas individuais.

A linha de passagem à corda, será uma linha em arco, com 5 cm de largura, marcada a toda a largura da pista, com a excepção da pista 1.

Para auxiliar os atletas a identificar a linha de passagem à corda, pequenos cones ou prismas (5 cm x 5 cm), com um máximo de 15 cm de altura, de preferência de cor diferente da linha de passagem à corda e das linhas das pistas individuais, serão colocados nas linhas delimitadoras das pistas individuais, imediatamente antes da intersecção de cada pista individual com a linha de passagem à corda.

NOTA: *Em encontros internacionais, os países podem acordar não utilizar pistas individuais.*

Abandono da Pista

6. Um atleta, após ter voluntariamente abandonado a pista, não será autorizado a continuar na prova.

Marcas

7. Excepto quando toda ou a primeira parte de uma corrida de estafetas for corrida em pistas individuais, os atletas não podem colocar marcas ou objectos sobre ou ao longo da pista com o objectivo de os auxiliar.

Medição do Vento

8. Os períodos de tempo durante os quais a velocidade do vento tem de ser medida, a partir da emissão da chama da pistola, são os seguintes:

100 m 10 segundos

100 m barreiras13 segundos

110 m barreiras13 segundos

Nas corridas de 200 m, a velocidade do vento será medida durante um período de 10 segundos, a partir do momento em que o atleta que lidere a prova entre na recta final.

9. Nas corridas, o anemómetro terá de ser colocado ao lado da recta de chegada adjacente à pista individual n.º 1 e a 50 m da linha de chegada. O aparelho terá de ser colocado a 2 metros no máximo da pista e a 1,22 m de altura.

10. O anemómetro será lido em metros por segundo, arredondando-se ao décimo de metro por segundo superior, a não ser que o segundo décimo seja zero (isto é, uma leitura de +2,03 m/s será registada como +2,1 m/s e uma leitura de -2,03 m/s será registada como -2,0 m/s). Os anemómetros que produzam leituras digitais expressas em 1/10 m por segundo, terão de ser construídos de modo a cumprir esta Regra.

Os anemómetros têm de estar certificados pela IAAF e a sua exactidão deverá ter sido verificada por uma organização apropriada, acreditada pela Autoridade Nacional de medição de modo que todas as medições possam cumprir os padrões internacionais e nacionais de medida.

11. Os Anemómetros ultra sónicos deverão ser utilizados em todas as competições internacionais realizadas sob a Regra 1.1 (a) a (h), **e para quaisquer resultados submetidos para ratificação como Record do Mundo.**

Um anemómetro mecânico deverá ter uma protecção adequada para reduzir o impacto de qualquer componente de vento lateral. Quando se utilizem anemómetros em forma de tubo, o seu comprimento em ambos os lados do aparelho, deverá ter pelo menos o dobro do diâmetro do tubo.

12. O anemómetro pode ser accionado e parado automaticamente e/ou remotamente, e a informação ser transmitida directamente para o sistema informático da competição.

REGRA 164

A CHEGADA

1. A chegada de uma corrida será indicada por uma linha branca com 5 cm de largura.
2. Os atletas serão classificados pela ordem por que qualquer parte do seu corpo (isto é o tronco e nunca a cabeça, o pescoço, braços, pernas, mãos e pés), atinja o plano vertical que passa pela margem interna da linha de chegada, como definido abaixo.
3. Nas corridas baseadas na distância percorrida num período de tempo fixo, o Juiz de Partidas disparará a pistola exactamente um minuto antes do fim da prova, para avisar os atletas e os Juízes de que a prova se aproxima do seu fim. O Juiz de Partida será orientado pelo Chefe de Cronometristas, e exactamente no tempo apropriado após a partida, o Juiz de Partida assinalará o fim da prova disparando novo tiro de pistola. No momento em que a pistola é disparada para assinalar que o tempo de prova expirou, os Juízes designados para este fim marcarão a posição exacta em que cada atleta tocou na pista pela última vez, antes ou simultaneamente com o disparo da pistola.

A distância percorrida será medida até ao metro anterior mais próximo, relativamente à posição atrás referida. Pelo menos um Juiz terá de ser designado para cada atleta antes do início da prova, com o objectivo de marcar a distância percorrida.

REGRA 165

CRONOMETRAGEM E PHOTO-FINISH

1. Três métodos alternativos de cronometragem serão reconhecidos oficialmente:
 - a) Manual;
 - b) Totalmente automática, obtido através de um sistema de Photo-Finish;
 - c) Cronometragem proveniente de um sistema tipo "Chip", apenas para competições previstas nas Regras 230 (provas não realizadas totalmente em Estádio), 240 e 250.
2. O tempo será medido até ao momento em que qualquer parte do corpo do atleta (isto é, o tronco, mas não a cabeça, pescoço, braços, pernas, mãos ou pés) alcança o plano perpendicular definido pela margem da linha de chegada que fica mais próxima da linha de partida.
3. Os tempos de todos os atletas que terminem uma corrida ou prova de marcha terão de ser registados. Adicionalmente e sempre que possível, os tempos de passagem volta a volta nas

corridas iguais ou superiores a 800 m, e de 1.000 m em 1.000 m nas corridas ou provas de marcha iguais ou superiores a 3.000 m, serão igualmente registados.

CRONOMETRAGEM MANUAL

4. Os Cronometristas terão de estar alinhados com a linha de chegada e, sempre que possível, devem encontrar-se, pelo menos, a 5 m da pista individual mais exterior. Para que tenham um bom campo de visão da linha de chegada devem dispor de um lugar elevado.

5. Os Cronometristas usarão cronómetros ~~analógicos ou~~ digitais operados manualmente. Todos estes dispositivos serão designados como " Cronómetros" para os fins das Regras da IAAF.

6. Os tempos por volta e os tempos intermédios contemplados na Regra 165.3 serão registados, quer pelos Cronometristas principais, utilizando cronómetros capazes de registar mais de um tempo, ou pelos Cronometristas adicionais.

7. Os tempos serão medidos a partir do clarão/fumo da pistola.

8. Três Cronometristas oficiais (um dos quais será o Chefe) e um ou dois Cronometristas adjuntos cronometrarão o tempo do vencedor de cada prova. (No caso das Provas Combinadas, ver Regra 200.9 b)). Os tempos registados pelos Cronometristas adjuntos apenas serão tomados em consideração no caso dos cronómetros de um ou mais cronometristas oficiais não terem registado o tempo de forma correcta. Neste caso serão chamados os Cronometristas adjuntos, pela ordem pré-estabelecida, de maneira a que o tempo oficial do vencedor seja registado por três cronometristas em todas as corridas.

9. Cada Cronometrista operará independentemente e, sem discutir o seu tempo ou mostrar o seu cronómetro a qualquer pessoa, escreverá o respectivo tempo na folha de registo que, depois de assinada, será entregue ao chefe dos Cronometristas, que poderá examinar os cronómetros para verificar os tempos indicados.

10. Em todas as corridas cronometradas manualmente, os tempos serão lidos e registados como se segue:

- a) Para provas em pista, a não ser que o tempo seja 1/10 segundo exacto, o tempo será lido e registado no 1/10 segundo superior.
- b) Os tempos das corridas ou provas de marcha disputadas parcial ou totalmente fora do estádio, a não ser que o tempo seja um segundo exacto, os tempos serão convertidos e registados no segundo superior, isto é, para uma maratona, 2:09:44,3 deve ser convertido em 2:09:45.

Todos os tempos não terminados em zero no segundo decimal, serão arredondados para o décimo seguinte, i.e. 10.11 será convertido em 10.2.

11. Se, após conversão dos tempos como indicados anteriormente, dois dos três cronómetros concordarem e o terceiro discordar, o tempo registado pelos dois cronómetros será o tempo oficial.

Se os três cronómetros discordarem entre si, o tempo do meio será o oficial.

Se somente dispusermos de dois tempos, e estes divergirem entre si, o pior será o oficial.

12. O Chefe dos Cronometristas em conformidade com as Regras acima mencionadas decidirá então qual é o tempo oficial de cada atleta e entregará os resultados ao Secretário da Competição para sua publicação.

CRONOMETRAGEM TOTALMENTE AUTOMÁTICA E SISTEMA DE PHOTO-FINISH

13. Deverá ser utilizado um equipamento de cronometragem inteiramente automático, aprovado pela IAAF, em todas as competições.

O Sistema

14. Um equipamento de cronometragem totalmente automática terá de ser aprovado pela IAAF, com base num teste da sua fiabilidade feito nos 4 anos anteriores à competição. O seu funcionamento terá de ser desencadeado automaticamente pela pistola do Juiz de Partida, de modo que o intervalo de tempo existente entre a detonação ou indicação visual equivalente e o início do funcionamento do sistema de cronometragem seja constante, e inferior a 1 milésimo (1/1000) de segundo.

15. Um dispositivo de cronometragem que opere automaticamente à partida ou no fim de uma prova, mas não em ambos os casos, será considerado como não fornecendo tempos manuais nem tempos inteiramente automáticos e não será, por conseguinte, utilizado para obter tempos oficiais. Neste caso, os tempos lidos da imagem não serão, em nenhuma circunstância, considerados como oficiais, mas a imagem poderá ser usada como suporte válido para determinar o posicionamento dos atletas e ajustar intervalos de tempo entre eles.

NOTA: *Se o sistema não for iniciado automaticamente pelo Juiz de Partida, a escala de tempos na imagem deve indicar esse facto automaticamente.*

16. O sistema deve registar a chegada por meio de uma câmara, com uma abertura vertical situada no prolongamento da linha de meta e que produza um registo contínuo. A imagem terá também de estar sincronizada com uma escala de tempos uniforme e graduada em 1/100 de segundo. Por forma a confirmar o correcto alinhamento da câmara e facilitar a leitura das imagens produzidas, as intersecções das linhas separadoras das pistas individuais com a linha de chegada serão pintadas

de preto. Apenas deverá ser pintada a intersecção das duas linhas, não devendo esta pintura ultrapassar os 2 cm para além da margem definidora da linha de chegada.

17.A classificação dos atletas deverá ser obtida a partir da imagem com um cursor que seja garantidamente perpendicular à escala de tempos.

18.O sistema deverá determinar e registar os tempos finais dos atletas e deverá também ser capaz de produzir uma imagem impressa que mostre o tempo de cada atleta.

Operação

19.O Juiz-chefe de Cronometragem Automática será o responsável pelo funcionamento do sistema. Antes do início da competição, reunirá com a equipa técnica em funções e familiarizar-se-á com o equipamento. **O Juiz Chefe de Cronometragem Automática em colaboração com o Árbitro de provas de pista e o Juiz de Partida, realizarão o “teste zero “, antes do início de cada sessão, de modo a assegurar que o funcionamento do equipamento é iniciado automaticamente pela pistola do Juiz de Partida, dentro do limite indicado na Regra 165.14 (isto é, 1/1000 segundo).**

Ele supervisionará o teste do equipamento e a assegurar-se-á de que a(s) câmara(s) está(ão) correctamente alinhada(s).

20.Deverão existir, pelo menos, duas câmaras de cronometragem automática, posicionadas, uma de cada lado. Estes sistemas de cronometragem devem ser, preferencialmente, tecnicamente independentes, isto é, alimentados por fontes de energia diferentes e registando e recebendo o impulso proveniente da pistola do Juiz de Partida por intermédio de equipamentos e cabos diferentes.

NOTA: *Quando forem utilizadas 2 ou mais câmaras de cronometragem automática, uma deverá ser designada como oficial pelo Delegado Técnico (ou pelo Juiz Internacional de Cronometragem Automática, quando este seja nomeado), antes do início da competição. Os lugares e tempos da(s) outra(s) câmara(s) não serão considerados a não ser que haja razões para duvidar da fiabilidade da câmara oficial, ou haja necessidade de utilizar as imagens suplementares para resolver dúvidas na ordem de chegada (i.e. atletas total ou parcialmente encobertos na foto oficial).*

21.Em conjunto com os dois Assistentes, o Juiz-chefe de Cronometragem Automática determinará o lugar dos atletas e por consequência os seus respectivos tempos oficiais. Assegurar-se-á de que estes resultados são correctamente introduzidos no sistema de resultados ou transferidos para o sistema de resultados da competição e enviados para o Secretário da Competição.

22.Os tempos obtidos a partir de um dispositivo inteiramente automático serão considerados oficiais, a não ser que, por qualquer motivo, o Oficial competente decida que eles são manifestamente incorrectos. Nesse caso serão aceites como oficiais os tempos manuais, sendo os mesmos, se

possível, ajustados com base nos dados fornecidos pelas imagens do sistema de cronometragem automática. Estes cronometristas manuais devem ser nomeados caso exista a possibilidade de falha da cronometragem automática.

23. Os tempos devem ser lidos e registados da imagem do sistema de Photo-Finish como segue:

- a) Em todas as provas até 10.000 metros inclusive, o tempo terá de ser lido da imagem do sistema de cronometragem automática em centésimos de segundo, e será registado em centésimos de segundo; caso o tempo exacto não seja 1/100 s, será arredondado para o 1/100s superior;
- b) Em todas as provas em pista de distância superior a 10.000 m, os tempos serão lidos em 1/100 segundos. Todos os tempos não terminados em zero serão convertidos no décimo de segundo superior, e registado em décimos de segundo, isto é, um tempo aos 20.000 m de 59:26.32 será registado como 59:26.4;
- c) Em todas as provas disputadas parcial ou totalmente fora de um estádio, os tempos serão lidos em centésimos de segundo. Todos os tempos não terminados em dois zeros, serão convertidos no segundo imediatamente superior, isto é, para uma maratona, 2:09:44.32 será registado como 2:09:45.

CRONOMETRAGEM TIPO “CHIP”

24. A utilização do sistema tipo “Chip”, aprovado pela IAAF, em corridas realizadas de acordo com a Regra 230 (corridas não disputadas unicamente em Estádio), 240 e 250 está autorizada, desde que:

- a) Nenhum dos equipamentos utilizados na partida, ao longo do percurso ou na linha de chegada constituam um obstáculo significativo ou uma barreira à progressão do atleta;
- b) O peso do “Chip” e do local onde seja colocado no equipamento do atleta, no dorsal ou no calçado seja insignificante;
- c) **O sistema seja activado pela pistola do Juiz de Partida ou sincronizado com o sinal de partida.**
- d) O sistema não requeira qualquer intervenção, por parte do atleta, durante a competição, na linha de chegada ou durante o registo das chegadas;
- e) A resolução seja de 0,1 segundos (i.e. possa separar atletas que finalizem com 0,1 segundos de diferença). Para todas as corridas ou provas de marcha o tempo deve ser lido em 0.1 segundo e registados em segundos inteiros. Todos os tempos lidos não acabados em zero serão convertidos e registados para o segundo superior (para uma maratona, 2:09:44.3 será registado como 2:09:45).

NOTA: O tempo oficial deve ser o que decorreu entre o clarão/fumo da pistola e o momento em que o atleta cruza a linha de chegada. No entanto, o tempo que decorre entre o momento em que o atleta cruza a linha de saída e a linha de chegada pode ser dado a conhecer, mas este não será considerado como oficial.

f) Sendo correcto que a determinação dos tempos e a ordem de chegada pode ser considerada como oficiais, as Regras 164.2 e 165.2 podem ser aplicadas, quando seja necessário.

NOTA: Recomenda-se a presença de Juízes e/ou providenciado o uso de um Sistema de Vídeo à chegada a fim de ajudar a determinar a ordem de chegada.

REGRA 166

DISTRIBUIÇÃO, SORTEIOS E QUALIFICAÇÕES NAS CORRIDAS

Eliminatórias

1. Serão organizadas voltas qualificativas preliminares nas provas de pista em que o número de atletas seja muito elevado para permitir que a prova seja disputada satisfatoriamente em final directa. Nos casos em que se realizem voltas preliminares numa prova, todos os atletas têm de competir e qualificar-se através de todas elas.

2. As voltas qualificativas preliminares serão elaboradas pelos Delegados Técnicos designados. Se não foram designados Delegados Técnicos deverão ser elaboradas pelo Comité Organizador.

As tabelas seguintes serão utilizadas, caso não existam circunstâncias excepcionais, para determinar o número de voltas qualificativas e o número de eliminatórias de cada volta que serão realizadas, assim como o procedimento de qualificação (exemplo: avançam por posição (P) e por tempo (T) para cada volta qualificativa nas provas de pista).

100 m, 200 m, 400 m, 100 m bar, 110 m bar, 400 m bar			
Número	1ª Volta	2ª Volta	Meias-Finais

de Inscritos	Qualificativa			Qualificativa					
	Nº. Elim	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
09 - 16	2	3	2						
17 - 24	3	2	2						
25 - 32	4	3	4				2	3	2
33 - 40	5	4	4				3	2	2
41 - 48	6	3	6				3	2	2
49 - 56	7	3	3				3	2	2
57 - 64	8	3	8	4	3	4	2	4	
65 - 72	9	3	5	4	3	4	2	4	
73 - 80	10	3	2	4	3	4	2	4	
81 - 88	11	3	7	5	3	1	2	4	
89 - 96	12	3	4	5	3	1	2	4	
97 - 104	13	3	6	6	3	6	3	2	2
105 - 112	14	3	6	6	3	6	3	2	2

800 m, 4x100m, 4x400m									
Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa			2ª Volta Qualificativa			Meias-Finais		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
09 - 16	2	3	2						
17 - 24	3	2	2						
25 - 32	4	3	4				2	3	2
33 - 40	5	4	4				3	2	2
41 - 48	6	3	6				3	2	2
49 - 56	7	3	3				3	2	2
57 - 64	8	2	8				3	2	2
65 - 72	9	3	5	4	3	4	3	2	2
73 - 80	10	3	2	4	3	4	3	2	2
81 - 88	11	3	7	5	3	1	3	2	2
89 - 96	12	3	4	5	3	1	3	2	2
97 - 104	13	3	9	6	3	6	3	2	2
105 - 112	14	3	6	6	3	6	3	2	2

1500 m, 3000 m, 3000 m obstáculos,

Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa			Meias-Finais		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
16 – 30	2	4	4			
31 – 45	3	6	6	2	5	2
46 – 60	4	5	4	2	5	2
61 – 75	5	4	4	2	5	2

5000 m						
Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa			Meias-Finais		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
20 - 40	2	5	5			
41 - 60	3	8	6	2	6	3
61 - 80	4	6	6	2	6	3
81 - 100	5	5	5	2	6	3

10000 m			
Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
28 - 54	2	8	4
55 - 81	3	5	5
82 - 108	4	4	4

Sempre que possível, representantes de cada nação ou equipa, **assim como os atletas com os melhores resultados**, serão colocados em eliminatórias diferentes, em todas as voltas **preliminares** da competição. **Ao aplicar-se esta Regra, após a primeira volta qualificativa, a troca de atletas entre as eliminatórias apenas deverá ser feita quando os atletas possuíam um ranking similar ao abrigo da Regra 166.3**

NOTA (i) *Recomenda-se que, quando se organizarem as eliminatórias, se tome em consideração a maior quantidade possível de informações sobre as marcas dos atletas, e que as eliminatórias sejam organizadas de forma a que, normalmente, os melhores atletas atinjam a final.*

NOTA (ii): Para Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos poderão ser incluídas tabelas alternativas nos respectivos regulamentos destas competições.

Rankings e Constituição das Eliminatórias

3. Na primeira volta qualificativa os atletas serão colocados nas eliminatórias utilizando a distribuição em zig-zag, a partir da lista de marcas válidas obtidas durante o período pré-determinado. Após a primeira volta, os atletas serão colocados nas eliminatórias das voltas subsequentes de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Nas provas de 100 a 400 metros inclusive, e estafetas até e incluindo os 4 x 400 metros, a distribuição será feita tendo em conta as classificações e as marcas realizadas nas voltas anteriores. Para este fim, os atletas serão colocados num ranking do seguinte modo:

- Vencedor da eliminatória mais rápida;
- Vencedor da 2ª eliminatória mais rápida;
- Vencedor da 3ª eliminatória mais rápida, etc.;
- Segundo classificado com melhor tempo;
- Segundo classificado com segundo melhor tempo;
- Segundo classificado com terceiro melhor tempo, etc.

(Concluindo com):

- Melhor qualificado por tempo;
- Segundo melhor qualificado por tempo;
- Terceiro melhor qualificado por tempo, etc.

b) Em outras provas, as marcas iniciais continuarão a ser utilizadas na seriação, apenas modificadas por melhorias nas mesmas, conseguidas durante a(s) volta(s) anterior(es).

Os atletas serão, então, colocados nas eliminatórias, pela ordem de seriação, numa distribuição em "zig-zag". Por exemplo, numa distribuição por 3 eliminatórias de uma volta, verificar-se-ia o seguinte:

A	1	6	7	12	13	18	19	24
B	2	5	8	11	14	17	20	23
C	3	4	9	10	15	16	21	22

Em todos os casos, a ordem de realização das eliminatórias será sorteada, após a composição das eliminatórias ter sido decidida.

Sorteio de Pistas

4. Nas provas de 100 m a 800 m inclusive, e nas estafetas até 4 x 400 m inclusive, caso se realizem voltas qualificativas sucessivas, as pistas individuais serão sorteadas do seguinte modo:

- a) Na primeira volta, a colocação nas pistas individuais será sorteada.
- b) Para as voltas seguintes, os atletas serão seriados após cada volta, de acordo com os procedimentos referidos na Regra 166.3 a), ou no caso dos 800 metros, da Regra 166.3 b).

Realizar-se-ão então três sorteios:

- i) Um para os 4 atletas ou equipas melhor colocados no Ranking utilizado para elaboração das eliminatórias, para determinar a colocação nas pistas individuais 3, 4, 5 e 6;
- ii) Outro para os atletas ou equipas seriadas em 5º e 6º lugar para determinar a colocação nas pistas individuais 7 e 8;
- iii) Outro para os dois atletas ou equipas pior seriadas, para determinar a colocação nas pistas individuais 1 e 2.

NOTA (i): Quando existirem menos de 8 pistas individuais, será seguido o sistema anterior, com as necessárias modificações.

NOTA (ii): Nas competições realizadas sob a Regra 1.1 d) a j), a prova de 800 m pode ser disputada com um ou dois atletas em cada pista individual ou com os atletas partindo em grupo atrás duma linha curva de partida.

NOTA (iii): Nas competições a que se refere a Regra 1.1 a) b) c) e f) isto deverá ser aplicado apenas para a 1º eliminatória, a não ser que, devido a empates ou por decisão do Árbitro, haja mais atletas para uma eliminatória do que estava previsto.

5. Não é permitido a um atleta participar numa eliminatória ou pista individual diferente daquela que lhe foi designada, excepto quando se verificarem circunstâncias que, na opinião do Árbitro, justifiquem a alteração.

6. Em todas as voltas qualificativas preliminares terão de ser qualificados para a seguinte pelo menos o primeiro e o segundo classificados de cada eliminatória e recomenda-se que, quando possível, pelo menos três atletas sejam classificados em cada eliminatória.

A não ser nos casos em que se aplique o previsto na Regra 167, quaisquer outros atletas admitidos a disputar a volta seguinte serão apurados quer pelo lugar alcançado quer pelos tempos realizados, **de acordo com a Regra 166.2, com o Regulamento Técnico particular, ou como determine(m) o(s) Delegado(s) Técnico(s)**. Quando os atletas forem qualificados pelos tempos obtidos, apenas um sistema de cronometragem pode ser utilizado na determinação dos mesmos.

7. Quando possível, os seguintes tempos mínimos de intervalo deverão ser previstos, entre a última eliminatória de uma volta e a primeira da volta seguinte ou final:

Provas até 200 m (inclusive)	45 m
Acima de 200 m até 1.000 m (inclusive)	90 m
Acima de 1.000 m	não realizar no mesmo dia

Finais Directas:

8. Nas competições previstas na Regra 1.1 a), b), c) e f), para provas superiores a 800 m, estafetas superiores a 4x400 m, e em qualquer outra em que só se realizem finais, a posição de partida será obtida por sorteio.

REGRA 167

EMPATES

1. Se os Juizes de Chegada ou os Juizes de Cronometragem Automática não conseguirem separar os atletas, relativamente a qualquer posição qualificativa de acordo com as Regras 164.2, 165.15, 165.21 ou 165.24 (quando aplicável), o empate manter-se-á.
2. Ao determinar se há um empate entre atletas em diferentes eliminatórias para uma posição num ranking de acordo com a Regra 166.3 a) ou para uma posição para uma volta qualificativa seguinte, segundo o critério “tempo obtido”, o Juiz-Chefe de Cronometragem Automática deverá considerar o tempo registado em 1/1000 de segundo pelos atletas. **Se for determinado (ou de acordo com a Regra 167.1) que houve empate, para uma determinada classificação, este deverá ser desfeito através de sorteio. Em caso de empate para o apuramento à volta seguinte, baseado no critério “tempo obtido” ou “classificação de chegada”, os atletas empatados deverão ser colocados na volta seguinte ou caso não seja possível a passagem dos atletas empatados, realizar-se-á um sorteio para determinar quem será apurado para a volta seguinte.**

REGRA 168

CORRIDAS DE BARREIRAS

1. Distâncias - As distâncias normalizadas são as seguintes:

Homens (Seniores, Juniores e Juvenis): 110 metros, 400 metros

Senhoras (Seniores, Juniores e Juvenis): 100 metros, 400 metros

Terá de haver 10 barreiras em cada pista individual, colocadas de acordo com as seguintes tabelas (valores em metros):

Homens (Seniores, Juniores e Juvenis)			(Valores em Metros)
Corrida	Distância à 1ª Barreira	Distância entre Barreiras	Distância da última barreira à meta
110 m barreiras	13,72	9,14	14,02
400 m barreiras	45,00	35,00	40,00

Senhoras (Seniores, Juniores e Juvenis)			(Valores em Metros)
Corrida	Distância à 1ª Barreira	Distância entre Barreiras	Distância da última barreira à meta
100 m barreiras	13,00	8,50	10,50
400 m barreiras	45,00	35,00	40,00

Cada barreira terá de ser colocada na pista de tal modo que a sua base esteja colocada do lado de aproximação do atleta. A barreira será colocada de modo a que a margem da barra transversal superior que fica mais próxima do atleta que dela se aproxima, coincida com a margem da marca colocada na pista que igualmente se situa mais próxima do atleta.

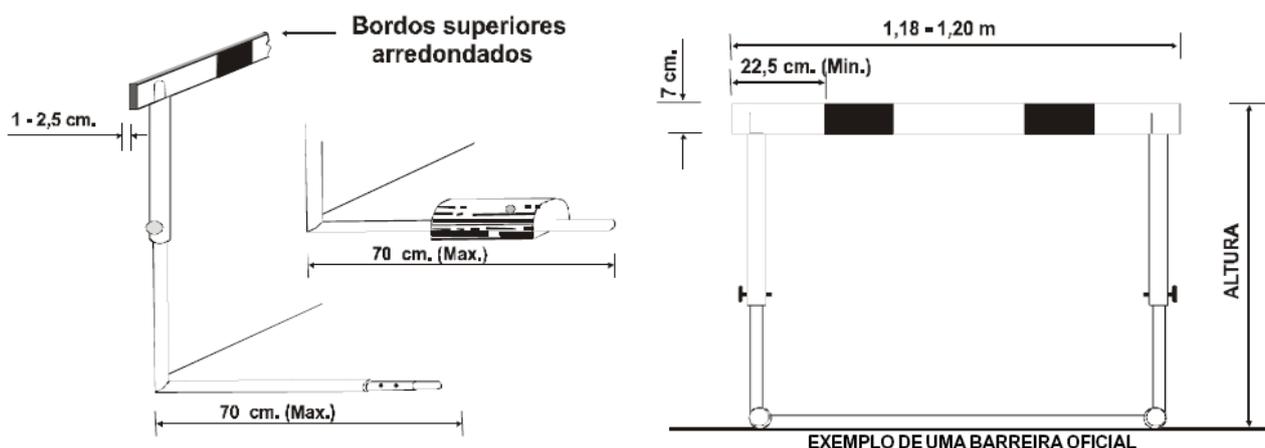
2. Construção - As barreiras terão de ser construídas em metal ou qualquer outro material apropriado, sendo a barra transversal superior de madeira ou outro material apropriado.

Consistirão de duas bases e dois postes verticais, que suportam uma estrutura rectangular reforçada com uma ou mais barras transversais, os postes verticais estarão fixos às extremidades de cada base.

As barreiras terão de ser concebidas de tal modo que, para as derrubar, seja necessária uma força de pelo menos 3,6 Kg, aplicada horizontalmente no centro do limite superior da barra transversal.

A barreira pode ser ajustável em altura para cada prova. Os contrapesos serão ajustados de forma que, para cada altura, seja necessária uma força de pelo menos 3,6 Kg, e não mais que 4 Kg, para derrubar a barreira.

O pendor horizontal máximo do topo da barra transversal da barreira (incluindo qualquer pendor dos postes) quando sujeito a uma força aplicada no centro da mesma igual a 10 kg não deverá exceder os 35 mm.



3. Dimensões - As alturas padrão das barreiras são as seguintes:

Prova	Homens			Senhoras	
	Sen	Jun.	Juv.	Sen. / Jun.	Juv.
100 metros	-	-	-	0,838 m	0,762 m
110 metros	1,067 m	0,991 m	0,914 m	-	-
400 metros	0,914 m	0,914 m	0,838m	0,762 m	0,762 m

NOTA: Devido às variações de construção, poderão ser aceites barreiras com uma altura de até 1,00 m para provas de 110m para Juniores.

Em cada caso, haverá uma tolerância de 3 mm para cima e para baixo das alturas padrão, para permitir variações de fabrico.

A largura das barreiras variará entre 1,18 m e 1,20 m.

O comprimento máximo da base será de 70 cm.

O peso total da barreira não poderá ser inferior a 10 Kg.

4. A altura da barra transversal superior será de 7 cm ± 5mm. A espessura desta barra será no mínimo de 1 cm e no máximo de 2,5 cm, e as margens superiores serão arredondadas.

A barra deverá estar firmemente fixada nas extremidades.

5. A barra superior será pintada com faixas pretas e brancas ou com outras cores vivas contrastantes (e também contrastantes com o ambiente envolvente) dispostas de forma que em cada extremidade figure a faixa mais clara com, pelo menos, 22,5 cm de largura.

6. Todas as corridas serão disputadas em pistas individuais e cada atleta terá de se manter na pista individual que lhe foi destinada, durante todo o percurso, com exceção do previsto na Regra 163.4.

7. Cada atleta deverá passar sobre cada uma das barreiras. O facto de um atleta não passar uma barreira resultará na sua desqualificação.

Adicionalmente, um atleta será desqualificado nos seguintes casos:

a) Se um atleta passar um pé ou a perna abaixo do plano horizontal definido pelo topo de qualquer barreira no instante da passagem, ou

b) Se, no critério do Árbitro, derrube intencionalmente, qualquer barreira.

8. Com exceção das disposições previstas no parágrafo 7 b) desta Regra, o derrube de barreiras não será motivo para desqualificação ou para obstar a que um recorde seja homologado.

9. Para se estabelecer um Recorde do Mundo, todas as barreiras têm de cumprir o previsto nesta Regra.

REGRA 169

CORRIDAS DE OBSTÁCULOS

1. As distâncias normalizadas serão as seguintes: 2000 m e 3000 metros.

2. Nos 3000 metros haverá 28 passagens pelos obstáculos e 7 pela vala com água, e nos 2000 metros haverá 18 passagens pelos obstáculos e 5 pela vala com água.

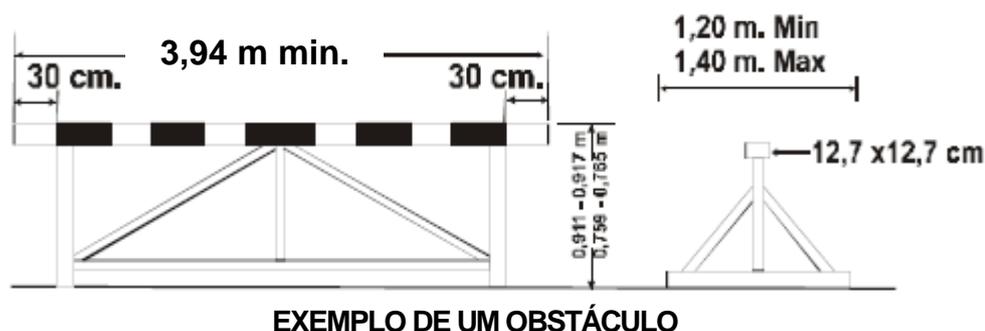
3. Nas provas de obstáculos haverá 5 saltos por cada volta depois da linha de chegada ter sido passada pela primeira vez, sendo o da vala com água o quarto. Os saltos serão igualmente distribuídos, i.e. a distância entre os saltos será aproximadamente de 1/5 do perímetro da volta.

NOTA: Esta Regra não se aplica nas provas de 2000 m obstáculos, com vala no interior da pista, onde a linha de chegada terá de ser passada duas vezes antes da primeira volta com 5 obstáculos.

4. Na prova de 3.000 metros, a distância desde a linha de partida até ao início da primeira volta não incluirá obstáculos, tendo de remover-se os mesmos até que os atletas tenham iniciado a primeira volta. Na prova de 2000 metros, o primeiro salto será realizado no terceiro obstáculo de

uma volta normal. Os obstáculos anteriores serão removidos até que os atletas tenham passado pela posição em que vão ser colocados pela primeira vez.

5. Os obstáculos terão 0,914 m de altura nas provas para homens e 0,762 m nas provas para senhoras, com uma tolerância $\pm 0,3$ mm, e terão, pelo menos 3,94 m de largura. A secção da barra superior dos obstáculos e também a do obstáculo junto à vala com água, será quadrada e com 12,7 cm de lado.



EXEMPLO DE UM OBSTÁCULO

O obstáculo da vala terá 3,66m ($\pm 0,02$ m) de largura, e deverá estar firmemente fixado ao solo para que se não produza qualquer movimento horizontal.

As barras superiores dos obstáculos serão pintadas com faixas pretas e brancas ou com outras cores vivas contrastantes (e contrastantes com o ambiente envolvente) dispostas de forma que em cada extremidade figure a faixa mais clara, que terá, pelo menos, 22,5 cm de largura.

O peso de cada obstáculo variará entre os 80 e os 100 Kg. Cada obstáculo terá, de ambos os lados, uma base que variará entre 1,20 m a 1,40 m (ver o diagrama).

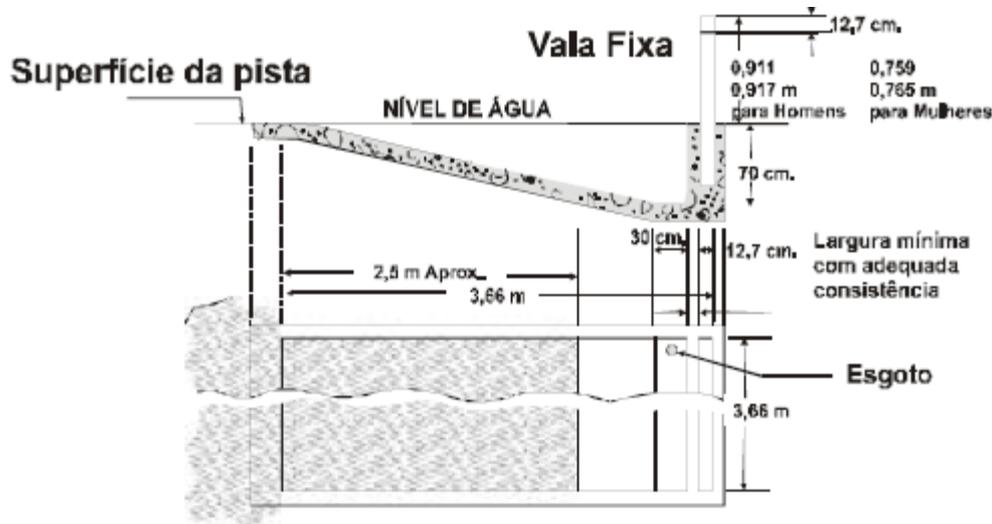
Os obstáculos serão colocados na pista de modo que 30 cm da barra superior, medidos a partir do bordo interno da pista, fiquem para dentro do terreno.

NOTA: Recomenda-se que o primeiro obstáculo da corrida tenha, pelo menos, 5 metros de largura.

6. A vala com água, incluindo o obstáculo, terá um comprimento de 3,66 m ($\pm 0,02$ m), e uma largura de 3,66 m ($\pm 0,02$ m).

O fundo da vala de água estará coberto de uma superfície sintética ou tapete de espessura suficiente que garanta uma aterragem segura dos atletas e permita que os bicos ou sapatilhas a ele se agarrem satisfatoriamente. A profundidade da água junto à barreira será de 70 cm por um espaço de cerca de 30 cm. Desde este ponto e até ao fim da vala, tem de haver uma subida regular do fundo da vala até ao nível da pista. No início da corrida a água terá de estar nivelada com a superfície da pista com uma tolerância de 2 cm.

NOTA: A profundidade da água na vala junto à barreira pode ser reduzida de um máximo de 70 cm para um mínimo de 50 cm. A subida regular do fundo da vala até ao nível da pista deverá ser mantida (ver o diagrama). Na construção de novas pistas, recomenda-se a adopção das novas medidas de profundidade.



7. Cada atleta terá de saltar cada obstáculo e passar sobre ou através da água. O não cumprimento desta Regra implicará a desclassificação do atleta. Adicionalmente, o atleta será desclassificado se:

- a) ao passar por um ou outro lado da vala com água ou,
- b) passar uma perna ou pé abaixo do plano horizontal definido pelo topo de qualquer obstáculo na altura da passagem.

Desde que esta Regra seja cumprida, um atleta poderá passar os obstáculos como desejar.

REGRA 170

CORRIDAS DE ESTAFETAS

1. Serão marcadas linhas transversais na pista, com 5 cm. de largura (linhas centrais), que indicarão as distâncias de cada percurso.
2. Cada zona de transmissão terá 20 m de comprimento, sendo o centro dessa zona definido pelas linhas referidas em 1. A zona de transmissão iniciar-se-á e terminará nas margens das linhas que a limitam e que ficam mais próximo da linha de partida, no sentido da corrida.
3. As linhas centrais da primeira zona de transmissão dos 4x400 m (ou da segunda transmissão dos 4x200 m) correspondem às linhas de partida dos 800 m.

4. As zonas de transmissão para a segunda e terceira (última) transmissões de 4x400m serão limitadas pelas linhas colocadas 10m de cada lado da linha de partida/chegada.
5. O arco que atravessa a pista à entrada da recta oposta à meta assinala o local em que os segundos atletas da estafeta 4x400m ou os terceiros na estafeta de 4x200m podem deixar a sua pista individual. Este arco será o mesmo dos 800m, descrito na Regra 163.5.
6. A estafeta de 4x100m. e, quando possível, a de 4x 200m., serão corridas totalmente em pistas individuais.
7. Nas estafetas de 4x200m (caso esta prova não seja realizada totalmente em pistas individuais) e 4x400m., a primeira volta, assim como parte da 2ª volta até à linha de passagem à corda marcada no fim da primeira curva, serão corridas inteiramente em pistas individuais.

NOTA: *Nas estafetas de 4x200m e 4x400m, quando não compitam mais de 4 equipas, recomenda-se que apenas a primeira curva da 1ª volta seja corrida em pistas individuais.*

8. Nas corridas de 4x100m e 4x200metros, os componentes da equipa, com excepção do primeiro, podem começar a correr não mais que dez metros antes da zona de transmissão (ver parágrafo 2 acima). Uma marca visível terá de ser feita em cada pista individual para demarcar este limite.
9. Na estafeta de 4x400m., em que a primeira transmissão é realizada com os atletas nas suas pistas individuais, ao 2º atleta não é permitido iniciar a sua corrida fora da sua zona de transmissão e terá de partir do interior dessa zona. Do mesmo modo, o 3º e 4º atletas terão de iniciar a sua corrida no interior das suas respectivas zonas de transmissão.

O segundo atleta de cada equipa terá de correr em pistas individuais até à margem mais próxima da linha de passagem à corda marcada depois da primeira curva, a partir da qual os atletas podem deixar as suas respectivas pistas individuais.

A linha de passagem à corda, será uma linha em arco, com 5 cm de largura, marcada a toda a largura da pista, com excepção da pista 1.

Para auxiliar os atletas a identificar a linha de passagem à corda, pequenos cones ou prismas (5cmx5cm), com um máximo de 15cm de altura, de preferência de cor diferente da linha de passagem à corda e das linhas das pistas individuais, serão ser colocados nas linhas delimitadoras das pistas individuais, imediatamente antes da intersecção de cada pista individual com a linha de passagem à corda.

10. Os atletas dos 3º e 4º percursos na estafeta de 4x400 m terão de colocar-se, sob a direcção de um oficial designado, na sua posição de espera, na mesma ordem (a contar do interior da pista para o exterior) pela qual os seus colegas anteriores completem os primeiros 200m do seu percurso. Assim que estes atletas passem o ponto referido, os atletas que por eles esperam terão

de se manter nesta ordem e não trocarão de posição no início da zona de transmissão. Se algum atleta não cumprir esta Regra, implicará a desclassificação da sua equipa.

NOTA: *Nas estafetas de 4x200m (caso esta prova não seja realizada totalmente em pistas individuais), os atletas do 4ª percurso terão de colocar-se, na sua posição de espera, de acordo com a ordem de partida (a contar do interior para o exterior).*

11. Em qualquer prova de estafetas, quando não estiverem a ser utilizadas pistas individuais, incluindo quando aplicável nos 4x200 e 4x400, os atletas que esperam podem tomar uma posição no interior na pista consoante os seus colegas que realizaram o percurso anterior se aproximam, desde que não empurrem ou obstruam os outros atletas, impedindo a sua progressão. Nos 4x200m e 4x400m, os atletas que esperam terão de se manter na ordem de acordo com o previsto no parágrafo 9.

12. Marcas - Quando toda ou a primeira parte de uma corrida de estafetas se disputar em pistas individuais, um atleta poderá colocar uma marca no interior da sua pista individual, utilizando fita adesiva com as dimensões máximas de 5 cm x 40 cm com uma cor que não permita que se confunda com outras marcações permanentes. Nenhum outro tipo de marcação pode ser utilizado.

13. O testemunho será um tubo liso e oco de secção circular, feito de madeira, metal ou outro material rígido de uma só peça, e cujo tamanho se situará entre 28 cm. e 30 cm.

A secção circular terá um perímetro entre 12 e 13 cm. e o peso do testemunho não poderá ser inferior a 50 g.

O testemunho deverá ser colorido, de modo a ser facilmente visível durante a corrida.

14. O testemunho terá de ser transportado na mão durante toda a prova. Não é permitido aos atletas usar luvas ou colocar substâncias nas mãos de forma a obter uma melhor aderência com o testemunho. Se um atleta o deixar cair, só ele o poderá apanhar. Ele poderá abandonar a sua pista individual para apanhar o testemunho desde que, ao realizar essa acção, não diminua a distância a percorrer. Caso este procedimento seja adoptado e nenhum outro atleta seja obstruído, a queda do testemunho não resultará em desqualificação.

15. Em todas as corridas de estafetas, o testemunho terá de ser passado dentro da zona de transmissão. A transmissão do testemunho inicia-se quando for tocado pela primeira vez pelo atleta que o recebe e completa-se no momento em que o atleta que o recebe o detém sozinho. Em relação à zona de transmissão é apenas a posição do testemunho que é decisiva e não a posição dos corpos dos atletas. A entrega do testemunho fora da zona de transmissão implicará a desclassificação da equipa.

16. Os atletas, antes de receber e/ou depois de terem entregue o testemunho, devem manter-se nas suas pistas individuais ou zonas até que a pista esteja livre, para evitar fazer obstrução aos outros atletas. As Regras 163.3 e 163.4 não se aplicarão a estes atletas.

17. Se um atleta prejudicar deliberadamente um componente de outra equipa por sair da sua pista individual ou posição no fim do seu percurso, sujeita-se a causar a desclassificação da sua equipa.

18. A ajuda por um empurrão ou por qualquer outro método resultará na desclassificação da equipa.

19. Quaisquer quatro atletas inscritos numa competição, seja na prova de estafetas ou em outra qualquer, podem ser utilizados na composição da equipa de estafetas, em qualquer uma das rondas. No entanto, após uma equipa de estafetas tenha iniciado a sua participação, apenas dois atletas adicionais podem ser utilizados como substitutos na composição da equipa nas eliminatórias seguintes. Caso uma equipa não cumpra com esta Regra, será desclassificada.

20. A composição da equipa e a ordem de participação dos atletas na estafeta terá de ser oficialmente comunicada o mais tardar uma hora antes da hora publicada para a 1ª chamada da 1ª série de cada volta da competição. Alterações posteriores podem realizar-se por razões médicas (verificadas por um oficial médico designado pelo Comité Organizador) apenas até à última chamada da série em que a equipa em questão vai competir. Caso uma equipa não cumpra com esta Regra, ela será desclassificada.

SECÇÃO IV - CONCURSOS

REGRA 180

NORMAS GERAIS

Aquecimento na zona de competição

1. Na área da competição, e antes do início da prova, cada atleta poderá realizar ensaios de aquecimento. No caso dos lançamentos, os ensaios de aquecimento serão realizados na ordem sorteada previamente, e sempre sob a supervisão dos Juízes.
2. Desde que a competição se tenha iniciado, não será permitido aos atletas utilizar para aquecimento:
 - a) A zona de balanço ou de chamada;
 - b) Os engenhos;
 - c) Os círculos ou o terreno dentro do sector, com ou sem engenhos.

Marcas

3.
 - a) Em todos os concursos com corredor de balanço as marcas colocam-se exteriormente, e ao longo da pista de balanço, com excepção do Salto em Altura em que as marcas podem ser colocadas no seu interior. Um atleta poderá colocar uma ou duas marcas (fornecidas ou autorizadas pelo Comité Organizador) para o auxiliar na corrida de balanço e na chamada. Se essas marcas não forem fornecidas, um atleta poderá usar fita adesiva mas não giz ou substância similar, nem nada que deixe uma marca indelével ou permanente.
 - b) Nos concursos realizados num círculo (peso, disco e martelo), os atletas podem utilizar uma marca, a qual só poderá ser colocada no solo numa área atrás ou adjacente ao círculo. A referida marca deve ser retirada pelo atleta após cada lançamento e esta não deverá limitar a visão dos juízes.

Nenhuma marca pessoal (excepto as referidas na Regra 187.21) pode ser colocada dentro ou na proximidade da área de queda.

Ordem de ensaio:

4. A ordem de realização dos ensaios será obtida por sorteio. Se houver qualificações prévias, dever-se-á realizar um novo sorteio para a final (ver igualmente parágrafo 5 abaixo).

Ensaio:

5. Para todos os concursos, com exceção do Salto em Altura e Salto com Vara, quando existam mais de 8 atletas, cada um deles terá direito a três ensaios e os oito atletas que tenham obtido as melhores marcas válidas terão direito a três ensaios suplementares. Com exceção das provas de salto em altura e de salto com vara, nenhum atleta poderá ter mais de um ensaio registado em qualquer volta da competição. Em caso de empate para o oitavo lugar, será resolvido de acordo com o previsto no parágrafo 20 desta Regra. Quando competirem oito atletas ou menos, cada um terá direito a seis ensaios. Se mais que um desses atletas não obtiver uma marca válida nos três primeiros ensaios, tais atletas deverão competir nas voltas subsequentes antes dos que tenham obtido ensaios válidos, pela mesma ordem relativa de acordo com o sorteio inicial.

Em ambos os casos:

a) A ordem de competição do quarto e quinto ensaio será o da ordem inversa de classificação após a realização dos três primeiros ensaios.

A ordem de competição para o último ensaio será o da ordem inversa de classificação após o quinto ensaio.

b) Quando haja necessidade de inverter a ordem de competição e exista um empate para qualquer classificação, os atletas empatados competirão pela mesma ordem relativa de acordo com o sorteio inicial.

NOTA (i): Para saltos verticais ver Regra 181.2.

NOTA (ii): Se a um ou mais atletas for permitido pelo Árbitro continuar em competição “sob protesto” de acordo com a Regra 146.4 b), esse(s) atleta(s) deverão competir nas voltas seguintes antes de todos os outros que continuam em competição e se houver mais do que um atleta nessa condição, tais atletas deverão competir, pela mesma ordem relativa de acordo com o sorteio inicial.

Conclusão dos Ensaio

6. Um Juiz não deverá levantar a bandeira branca, para indicação da validação de um ensaio, até que o atleta tenha terminado o ensaio.

Considera-se que o ensaio está terminado, quando:

a) Nos saltos verticais, quando o Juiz entender que não houve violação das Regras 182.2, 183.2 e 183.4;

b) Nos saltos horizontais, quando o atleta sair da caixa de areia conforme a Regra 185.1 (primeiro contacto fora da caixa);

c) Nos lançamentos, quando um atleta sair do círculo ou zona de balanço conforme a Regra 187.17.

Provas de Qualificação (Voltas Preliminares)

7. Realizar-se-á uma volta qualificativa nos concursos, sempre que o número de atletas for demasiadamente elevado, para permitir que a competição se realize satisfatoriamente em final directa.

Caso se realize esta volta qualificativa, todos os atletas têm de competir e qualificar-se nesta volta.

As marcas obtidas numa volta qualificativa não serão considerados como parte da competição propriamente dita.

8. Os atletas serão divididos em dois ou mais grupos. A não ser que haja instalações para os grupos competirem simultaneamente e sob as mesmas condições, cada grupo deverá começar o seu aquecimento imediatamente após o grupo anterior ter terminado.

9. Recomenda-se que em competições que se realizem num período superior a três dias, seja providenciado um dia de descanso entre as provas de qualificação e as finais dos saltos verticais.

10. As condições para qualificação, as marcas de qualificação e o número de atletas que participarão na final serão decididos (as) pelo(s) Delegado(s) Técnico(s). Se não houver Delegado(s) Técnico(s) designado(s), as condições anteriores serão decididas pelo Comité Organizador.

Nas competições indicadas na Regra 1.1 a), b) c) e f), deverão ser apurados 12 atletas para a final.

11. Numa prova de qualificação, com excepção das provas de salto em altura e salto com vara, cada atleta tem direito a realizar até 3 ensaios.

Logo que um atleta obtenha a marca de qualificação, não poderá continuar a participar na prova de qualificação.

12. Nas provas de qualificação para os saltos em Altura e com Vara, os atletas não eliminados após três ensaios nulos consecutivos, continuarão a competir de acordo com a Regra 181.2, até ao fim do último ensaio, realizado à altura designada como marca de qualificação, a não ser que o número de atletas para a final tenha sido atingido de acordo com o definido na Regra 180.11.

13. Caso nenhum atleta, ou menos atletas que o número desejado, consiga obter a marca de qualificação, o grupo de finalistas será aumentado até esse número, integrando atletas com base nas marcas obtidas na prova de qualificação. Os empates para a última posição de qualificação

serão decididos, de acordo com o parágrafo 20 desta Regra ou com a Regra 181.8 conforme o caso.

14.Quando a prova de qualificação do salto em Altura ou salto com Vara se realizar em dois grupos simultâneos, recomenda-se que a fasquia suba para cada altura ao mesmo tempo em cada grupo.

E igualmente recomendado que os atletas participantes sejam homogeneamente distribuídos pelos dois grupos.

Obstrução

15.Se, por qualquer razão, um atleta for prejudicado num ensaio, o Árbitro terá poderes para lhe conceder um novo ensaio.

Atrasos

16.Um atleta que, num concurso, demore a realização do seu ensaio sem que haja uma razão válida, sujeitar-se-á a que esse ensaio seja considerado e registado como nulo. Caberá ao Árbitro decidir, tendo em consideração todas as circunstâncias, o que é uma demora injustificada.

O Juiz responsável deverá indicar ao atleta que tudo está pronto para que se inicie o seu ensaio, e o período de tempo autorizado para esse ensaio iniciar-se-á nesse momento. Se um atleta decidir, então, não realizar o ensaio, este será considerado nulo logo que o período de tempo autorizado para o mesmo se esgote.

No Salto com Vara, o intervalo de tempo começará a ser medido quando os postes tiverem sido colocados de acordo com os desejos previamente referidos pelo atleta. Não será concedido qualquer tempo adicional para ajustamentos posteriores.

Se o intervalo de tempo autorizado se esgotar após o atleta ter iniciado o seu ensaio, esse ensaio não será considerado nulo.

Os intervalos de tempo indicados na tabela abaixo não deverão, em princípio, ser excedidos:

Nº de atletas ainda em competição	Prova Individual			Prova Combinada		
	Altura	Vara	Outros	Altura	Vara	Outros
Mais de 3	1m	1m	1m	1m	1m	1m
2 ou 3	1m 30s	2m		1m 30s	2m	
1	3m	5m		2m	3m	2m
Ensaios consecutivos	2m	3m	2m			

NOTA (i) Um relógio que indique o tempo remanescente deverá ser colocado, de modo a ser visualizado pelos atletas. Para além disso, um Juiz terá de levantar uma bandeira amarela e mantê-la levantada, ou utilizar outro método que seja do conhecimento dos atletas, indicando que faltam 15 segundos para o tempo se esgotar.

NOTA (ii): No salto em altura e salto com vara, não será efectuada qualquer alteração no intervalo de tempo permitido para um ensaio, até que a fasquia suba para uma nova altura, excepto no caso de se aplicar o intervalo de tempo para ensaios consecutivos, quando um atleta tenha realizado dois ou mais ensaios consecutivos.

NOTA (iii): O período de tempo para a realização do primeiro ensaio de um atleta que começa a prova, e independentemente do número de atletas ainda em prova, será de 1 minuto.

NOTA (iv): No cálculo do número de atletas ainda em competição, dever-se-ão incluir aqueles atletas que possam estar eventualmente envolvidos num salto de desempate para o primeiro lugar.

Ausência durante a competição

17. Nos concursos, um atleta pode, com autorização e acompanhado por um Juiz, ausentar-se do local da prova durante o desenrolar da competição.

Mudança da zona de competição

18. O Árbitro respectivo terá autoridade para alterar o local de realização de um concurso se, em sua opinião, as condições o justificarem. Tal mudança só deverá efectuar-se depois de concluída uma volta.

NOTA: *Nem a força do vento nem a sua mudança de direcção são factores suficientes para mudar o local do concurso.*

Empates

19. **Com excepção do Salto em Altura e Salto com Vara, o desempate será realizado em face do segundo melhor resultado obtido pelos atletas empatados. Se o empate subsistir, recorrer-se-á ao terceiro melhor resultado e assim sucessivamente.**

Excepto nos Saltos Verticais, no caso de empate para qualquer lugar, incluindo para o primeiro lugar, os empates manter-se-ão.

NOTA: *Para Saltos Verticais ver também Regra 181.8 e 181.9.*

Resultado

20. Cada atleta será creditado com o melhor de todos os seus ensaios, incluindo os realizados para resolver um caso de empate para o primeiro lugar.

A. SALTOS VERTICAIS

REGRA 181

NORMAS GERAIS

1. Antes do início da prova, o Juiz-chefe anunciará aos atletas a altura a que a fasquia será colocada no início da prova e as diferentes alturas a que subirá após cada volta, até que fique só um atleta vitorioso da prova ou que haja empate para o 1º lugar.

Ensaios

2. Um atleta poderá começar a saltar a qualquer altura previamente anunciada pelo Juiz chefe e pode escolher saltar, a qualquer altura das que se seguirem.

Três ensaios nulos consecutivos, seja qual for a altura a que se verificarem, implicam a eliminação dos atletas, com excepção dos casos de desempate para o primeiro lugar.

O efeito desta Regra é que um atleta pode prescindir do seu segundo ou terceiro ensaios a uma dada altura (após ter falhado o primeiro ou segundo ensaios) e continuar a saltar a uma altura subsequente.

Se um atleta prescindir de um ensaio a uma determinada altura, não pode fazer nenhuma tentativa subsequente a essa altura, excepto em casos de empate para o primeiro lugar.

3. É permitido a um atleta continuar a saltar até perder o direito de continuar em prova, mesmo depois de todos os outros terem sido eliminados da mesma.

4. A não ser que apenas um atleta esteja em prova e tenha ganho a Competição:

a) A fasquia não deverá subir menos de 2 cm no salto em altura nem menos de 5 cm no salto com vara, após cada volta, e

b) O incremento da subida da fasquia nunca deverá aumentar.

Esta Regra (181.4 a) e b)) não se aplicará desde que os atletas em competição acordem em subir a fasquia directamente para uma marca que seja Recorde do Mundo.

Depois de um atleta ter ganho a competição, a altura ou alturas às quais a fasquia será colocada serão decididas pelo atleta, após consulta feita pelo Juiz ou Árbitro respectivo.

NOTA: *Isto não se aplica às Provas Combinadas.*

Nas provas combinadas incluídas nas Competições previstas na Regra 1.1 a), b) c) e f), a fasquia subirá uniformemente 3 cm no salto em altura e 10 cm no salto com vara, durante a competição.

Medições

5. Todas as medições serão feitas em centímetros completos, perpendicularmente, desde o solo até à parte mais baixa da face superior da fasquia.

6. A medição de uma nova altura será feita antes dos atletas terem começado a tentar passá-la. Em todos os casos de Recorde, os Juízes têm de verificar a medição quando a fasquia for colocada à altura do Recorde e terão de reconfirmar a medição antes de cada nova tentativa de Recorde, caso a fasquia tenha sido tocada desde a última medição.

NOTA: *Antes do início da prova, os Juízes assegurar-se-ão de que a parte inferior e a parte anterior da fasquia podem ser identificadas, bem como se a fasquia fica sempre colocada com a mesma parte para cima e a mesma parte para a frente.*

Fasquia

7. A fasquia será de fibra de vidro ou outro material apropriado mas não metal, e terá secção circular com excepção das extremidades. O comprimento da fasquia será de 4,00m (± 2 cm) no salto em altura e de 4,50m (± 2 cm) no salto com vara.

O peso máximo da fasquia será de 2,0 kg no salto em altura e de 2,25 kg no salto com vara.

O diâmetro da parte circular da fasquia será de 30 mm (± 1 mm).

A fasquia consistirá de 3 partes - uma cilíndrica e 2 extremidades, cada uma com 30 - 35 mm de largura e 15 - 20 cm de comprimento, tendo como finalidade colocar a fasquia nos suportes dos postes.

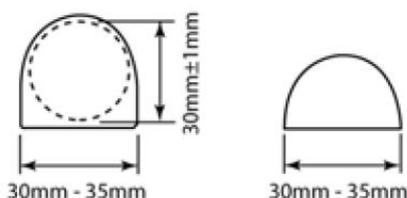
Estas extremidades serão circulares ou semi-circulares com uma área plana claramente definida que será utilizada para colocar a fasquia nos suportes. Esta superfície plana não pode estar mais alta que o centro da secção circular vertical da fasquia.

Estas extremidades serão rígidas e lisas.

Não podem estar cobertas com borracha ou qualquer outro material que tenha como efeito o aumento de fricção entre elas e os suportes.

A fasquia não terá nenhum pendor e, quando colocada nos suportes, vergará no máximo 2 cm no salto em altura e 3 cm no salto com vara.

Controlo da elasticidade: Pendurar um peso de 3 kg na parte central da fasquia quando esta estiver colocada nos suportes. A fasquia poderá vergar um máximo de 7 cm no salto em altura e de 11 cm no salto com vara.



Ordem de Classificação

8. Se dois ou mais atletas, transpuserem a mesma última altura, o procedimento para determinar a ordem de classificação será o seguinte:

- a) Será atribuída a melhor classificação ao atleta que tenha o menor número de saltos na **maior altura transposta**;
- b) Se a **igualdade permanecer após a aplicação do descrito na alínea a)**, será atribuída a melhor classificação ao atleta que tiver menor número de ensaios nulos no conjunto de toda a prova, até e inclusive a altura transposta em último lugar.
- c) Se a igualdade **ainda se mantiver** após a aplicação da alínea b), deverá ser atribuída a mesma classificação, aos atletas em causa, a não ser que se refira ao primeiro lugar.
- d) Se se referir ao primeiro lugar, **deverá ser conduzido um processo de desempate entre esses atletas em conformidade com a Regra 181.9, salvo decisão em contrário previamente determinada pelo Regulamento Técnico aplicável à competição, ou durante a**

competição pelo Delegado Técnico ou pelo Árbitro se não tiver sido nomeado o Delegado Técnico. Se não for realizado o processo de desempate, incluindo o caso em que os atletas decidam não saltar mais, o empate para o primeiro lugar manter-se-á.

NOTA: A alínea d) desta Regra não se aplica às Provas Combinadas.

Processo de desempate

9.

a) Os atletas em causa tem de tentar saltar a cada altura até que seja resolvido o desempate ou até que todos decidam não saltar mais.

b) Cada atleta terá direito a um salto a cada altura.

c) O processo de desempate iniciar-se-á à altura seguinte, determinada de acordo com a Regra 181.1, após a última altura transposta pelos atletas em causa.

d) Se o desempate não ficar resolvido, a fasquia será subida, caso os atletas tenham êxito, ou descida, no caso contrário (2 cm no caso do Salto em Altura e 5 cm no caso do Salto com Vara).

e) Se entretanto um atleta não saltar uma altura, ele perderá automaticamente qualquer direito ao primeiro lugar. Se apenas um atleta permanecer em prova, ele será declarado vencedor, independentemente de transpôr ou não aquela altura.

Salto em Altura - Exemplo

Alturas anunciadas pelo Juiz chefe no início da competição: 1.75 m, 1.80 m, 1.84 m, 1.88 m, 1.91 m, 1.94 m, 1.97 m, 1.99 m,

Atleta	Alturas							Nulos	Desempate			Class.
	1,75m	1,80m	1,84m	1,88m	1,91m	1,94m	1,97m		1,91m	1,89m	1,91m	
A	0	X0	0	X0	X-	XX		2	X	0	X	2
B	-	X0	-	X0	-	-	XXX	2	X	0	0	1
C	-	0	X0	X0	-	XXX		2	X	X		3
D	-	X0	X0	X0	XXX			3				4

0 = Salto válido

X = Salto Nulo

- = Nulo

A, B, C e D transpuseram todos 1,88m.

A Regra relativa a empates entra em acção. Os Juizes devem somar o número total de ensaios nulos até e incluindo a última altura transposta, isto é, 1,88m.

"D" tem mais ensaios nulos que "A", "B" e "C", será classificado em 4º lugar. "A", "B" e "C" estão empatados, mas como se refere ao 1º lugar, têm um ensaio mais a 1,91m que é a altura subsequente em relação à altura a que se deu o empate. Como todos os atletas falharam essa tentativa, a fasquia baixará para 1,89 m para novo desempate. Como apenas "C" falhou esse ensaio os outros 2 atletas, "A" e "B" terão um 3º desempate a 1,91. Apenas "B" conseguiu passar e será, portanto, declarado vencedor.

Forças (causas) externas:

10. Quando for evidente que a fasquia foi deslocada por uma força (causa) externa não relacionada com o atleta (por exemplo uma rajada de vento):

- a) se esse deslocamento ocorrer depois de o atleta ter passado a fasquia sem lhe tocar, então o ensaio será considerado válido;
- b) se esse deslocamento se produzir sob qualquer outra circunstância, um novo ensaio deverá ser dado ao atleta.

REGRA 182

SALTO EM ALTURA

Competição:

- 1. Os atletas terão de fazer a chamada com um único pé.
- 2. O salto será considerado nulo se:
 - a) após o salto, a fasquia não se mantiver nos suportes devido a acção do atleta durante o salto, ou
 - b) o atleta tocar o terreno, incluindo a área de queda, para além do plano vertical definido pela extremidade da fasquia mais próxima da zona de balanço, quer o faça entre os postes ou no seu prolongamento, com qualquer parte do seu corpo, sem primeiro ter transposto a fasquia. No entanto, se ao saltar, um atleta tocar a zona de queda com o pé e, na opinião do Juiz, nenhuma vantagem for obtida, o salto não deve ser considerado como nulo.

NOTA: Para ajudar a aplicar esta Regra, deverá traçar-se uma linha branca de 50 mm de largura (normalmente com fita adesiva ou qualquer material similar) entre dois pontos situados 3 m para o exterior de cada poste, de modo que a margem desta linha que se situa mais próxima dos atletas, coincida com o "plano dos postes" atrás referido.

A Pista de balanço e a Área de chamada

3. O comprimento mínimo da pista de balanço será de 15 m., com excepção das competições previstas na Regra 1.1 a), b) c) e f), onde o mínimo será de 20 m. Quando as condições o permitam, a pista de balanço deverá ter um comprimento mínimo de 25 metros.

4. A inclinação máxima da pista de balanço e da área de chamada nos últimos 15 metros não deverá exceder 1/250 ao longo do centro do raio da zona semi-circular, entre os postes e cujo raio mínimo está definido pela Regra 182.3. A área de queda será colocada de forma que a queda dos atletas se efectue na parte superior do desnível.

5. A área de chamada terá de estar nivelada ou qualquer inclinação deverá estar em conformidade com os critérios definidos pela Regra 182.4 e do Manual de Instalações de Atletismo da IAAF.

O Material

6. Postes - Qualquer estilo ou modelo de postes pode ser utilizado, desde que sejam rígidos.

Terão de possuir suportes para a fasquia, firmemente fixados aos postes.

Os postes terão de ter altura suficiente para ultrapassar pelo menos em 10 cm, a altura a que a fasquia é colocada.

A distância entre os postes não poderá ser inferior a 4,00 m nem superior a 4,04 m.



7. Os postes não poderão ser deslocados durante a prova a não ser que o Árbitro considere que o local de chamada, ou a área de queda, se tornaram impróprios.

Em tal caso, a mudança só será feita depois de terminada a volta respectiva.

8. Suportes para a fasquia: Os suportes da fasquia serão planos e rectangulares, com 4 cm de largura e 6 cm de comprimento. Cada um deles fará face ao poste oposto e terá de estar firmemente fixado ao mesmo durante o salto. As extremidades da fasquia apoiar-se-ão sobre os suportes de tal forma que, se um atleta lhe tocar, ela cairá facilmente para o solo, quer para diante quer para trás. Os suportes não poderão estar cobertos com borracha ou qualquer outro material que tenha como efeito aumentar a fricção entre as superfícies da fasquia e dos suportes, nem poderão ter qualquer espécie de molas. Os suportes deverá ter a mesma altura na zona de chamada e junto a cada extremo da fasquia.

9. Terá de haver um espaço de pelo menos 1 cm entre as extremidades da fasquia e os postes.

A Área de queda:

10. A área de queda não deve medir menos de 5 m x 3 m. Recomenda-se que a área de queda não seja menor que 6 m x 4 m x 0,7 m.

NOTA: *Os postes e a área de queda devem ser desenhados de tal forma que haja um espaço de pelo menos 10 cm. entre eles, quando a serem utilizados, com o fim de evitar deslocamentos da fasquia devido a um movimento da área de queda (colchões), que cause contacto com os postes.*

REGRA 183

SALTO COM VARA

Competição

1. Os atletas apenas podem fazer deslocar a fasquia no sentido da área de queda de modo a que a margem da fasquia mais próxima do atleta possa ser posicionada em qualquer ponto da parte terminal posterior da caixa de apoio da vara (linha zero), até um ponto colocado a 80 cm.

Antes do início da competição o atleta terá de informar o Oficial responsável da posição da fasquia que deseja para o seu primeiro ensaio, e esta posição será registada.

Se posteriormente, o atleta desejar fazer qualquer modificação, deve informar imediatamente o Oficial responsável, antes que a fasquia tenha sido colocada de acordo com os seus desejos iniciais. Caso não o faça atempadamente, iniciar-se-á a contagem do tempo a que o atleta tem direito para realizar o seu ensaio.

NOTA: Uma linha com 1 cm de largura com uma cor distintiva deverá ser desenhada perpendicularmente ao eixo da pista de balanço, ao nível da parte terminal posterior da caixa de apoio da vara. Esta linha será ainda colocada na superfície do colchão e prolongada até à margem exterior dos postes.

2. O salto será considerado nulo se:

- a) após o salto, a fasquia não se mantiver nos suportes por acção do atleta durante o salto, ou
- b) o atleta tocar o terreno, com qualquer parte do seu corpo ou com a vara, incluindo a área de queda, para além do plano vertical que passa pela parte terminal posterior da caixa de apoio, sem primeiro ter transposto a fasquia, ou
- c) depois de deixar o solo, colocar a mão inferior por cima da superior ou mover esta no sentido do extremo superior da vara.
- d) Durante o salto, um atleta estabilizar ou recolocar, com as suas mãos, a fasquia nos suportes.

NOTA (i): Não será considerado como falta o facto de um atleta correr no exterior da sua pista de balanço.

NOTA (ii): Se durante um ensaio, a vara tocar no colchão depois de ter sido colocada na caixa de apoio, tal facto não será considerado como falta.

3. Durante a competição os atletas estão autorizados a colocar, uma substância nas suas mãos ou na vara, com vista a obter uma melhor aderência.

Não é permitida a utilização de fitas nas mãos ou dedos, excepto no caso em que haja necessidade de cobrir uma ferida aberta.

4. Após o atleta largar a vara, ninguém (incluindo o atleta) será autorizado a tocá-la a não ser que esta esteja em vias de cair afastando-se da fasquia ou dos postes. Se entretanto ela for tocada por alguém e o árbitro entender que sem esta intervenção a fasquia teria sido derrubada o salto será considerado nulo.

5. Se a vara se partir no decorrer de um ensaio, este não será considerado nulo e deverá ser autorizado um novo ensaio.

Pista de Balanço

6. O comprimento mínimo da pista de balanço será de 40 metros e, quando as condições o permitam, será de 45 m. A pista de balanço terá uma largura de 1,22 m (\pm 0,01 m). A pista de balanço terá de ser limitada por linhas brancas com 5 cm. de largura.

NOTA: Para todas as pistas construídas antes de 1 de Janeiro de 2004 a largura da pista de balanço será no máximo de 1,25m

7. A inclinação lateral máxima permitida na pista de balanço não pode exceder 1/100 e, nos últimos 40 metros a inclinação, no sentido da corrida, não pode exceder 1/1000.

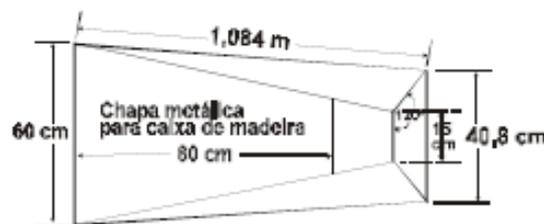
Material

8. Caixa de apoio - A chamada do salto com vara será realizada de uma caixa.

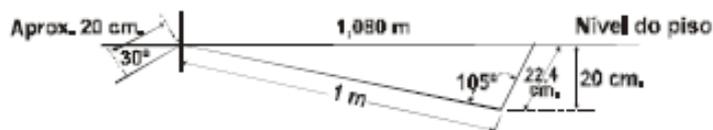
Será construída com qualquer material rígido apropriado, enterrada no terreno, de modo a que a sua parte superior fique ao nível da pista de balanço e medirá 1 m de comprimento ao longo do fundo interior da caixa, 60 cm de largura na sua extremidade frontal e estreitando até 15 cm de largura no fundo do bordo terminal. O comprimento da caixa ao nível da pista de balanço e a profundidade do bordo terminal serão determinadas pelo ângulo de 105° formado entre a base e o bordo terminal. A base da caixa inclinar-se-á desde o nível da pista de balanço até uma profundidade de 20 cm (medidos na vertical) no local onde se une ao bordo terminal.

A caixa deverá ser construída de tal modo que as paredes laterais se inclinem para fora e terminem junto ao bordo terminal, num ângulo aproximado de 120° graus com a base.

Se a caixa for construída de madeira, o fundo terá de ser forrado com uma chapa de metal com 2,5 mm de espessura e 80 cm de comprimento, medido a partir da parte anterior da caixa.



CAIXA DE APOIO DO SALTO COM VARA



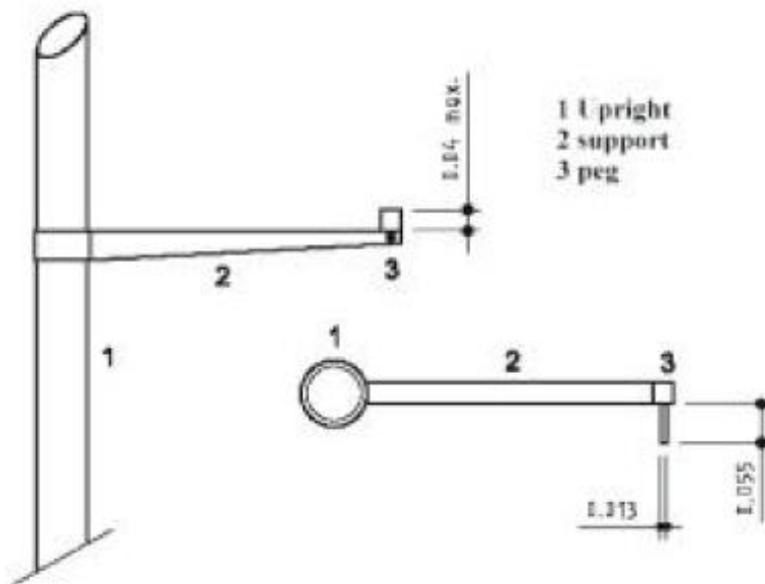
9. Postes - Qualquer estilo ou tipo de postes poderá ser utilizado desde que sejam de construção rígida.

A estrutura metálica da base e parte inferior dos postes deverá estar coberta com um material apropriado, de modo a providenciar protecção aos atletas e às varas na fase de queda.

10. Suportes para a fasquia - A fasquia terá de ser colocada nos suportes de maneira a que, se for tocada pelo atleta, ou pela sua vara caia facilmente na direcção da área de queda. Os suportes

não terão entalhes ou recortes de qualquer espécie, terão espessura uniforme a todo o seu comprimento e não terão um diâmetro superior a 13 mm.

Não podem prolongar-se mais que 55 mm da estrutura que os suporta as quais devem, por sua vez, prolongar-se 35 - 40 mm acima dos suportes.



A distância entre os suportes não deverá ser inferior a 4,30 m. nem superior a 4,37 m.

Os suportes não podem estar cobertos com borracha ou com outro material que tenha como efeito aumentar a fricção entre eles e a superfície da fasquia, nem podem ter qualquer tipo de molas.

NOTA: A fim de diminuir o risco de lesões a um atleta caso este caia sobre a base dos postes, os suportes da fasquia podem ser colocados em braços extensores, presos de forma permanente aos postes, permitindo deste modo colocar os postes mais afastados sem aumentar o comprimento da fasquia (Ver diagrama).

Varas

11. Os atletas podem utilizar as suas próprias varas.

Não é permitido a qualquer atleta utilizar a vara pessoal de outro, a não ser que este dê o seu consentimento.

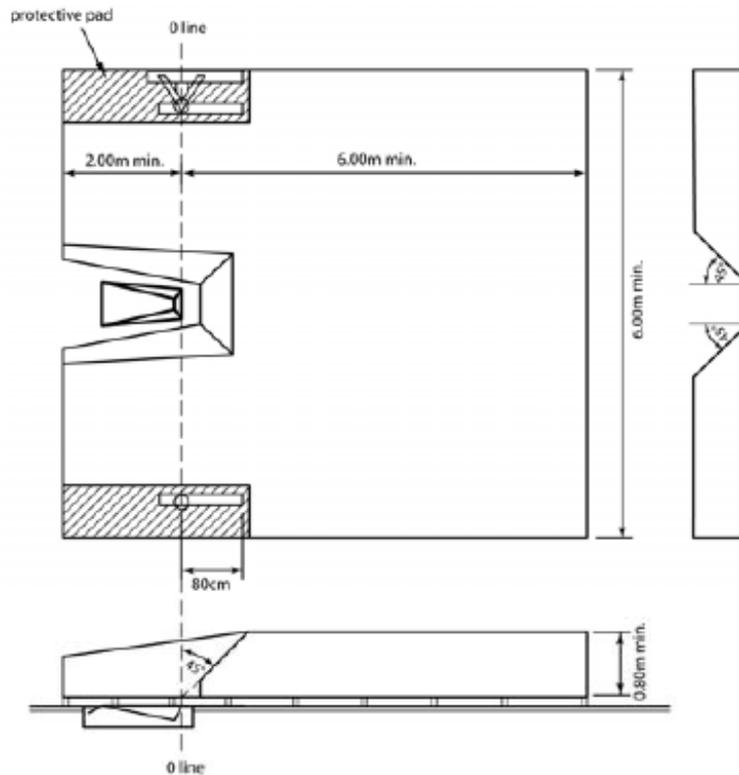
A vara pode ser de qualquer material ou combinação de materiais e de qualquer comprimento ou diâmetro, mas a superfície deve ser lisa.

A Vara poderá ser protegida por camadas de fita adesiva na pega e **por fita adesiva ou outro material apropriado** na parte inferior.

A área de queda

12. A área de queda deverá medir pelo menos 5 m (excluindo as peças frontais) x 5 m.

Os lados da área de queda que ficam mais próximos da caixa de apoio da vara distarão desta 10 a 15 cm e farão um ângulo de aproximadamente 45° com o solo (ver diagrama). Para as competições previstas na Regra 1.1 a), b), c) e), i) e f), a área de queda não poderá ser inferior a 6 m de comprimento (excluindo as peças frontais) x 6 m largura x 0,8 m altura. As peças frontais terão, no mínimo, 2 m de comprimento.



B. SALTOS HORIZONTAIS

REGRA 184

NORMAS GERAIS

Medidas

1. Em todos os concursos horizontais, as distâncias serão sempre registadas até ao 0,01 m imediatamente inferior à distância medida, caso esta distância não corresponda a um cm completo.

A pista de balanço

2. O comprimento mínimo da pista de balanço será de 40 m, medida desde a respectiva linha de chamada até ao fim da pista de balanço. A pista de balanço terá uma largura de 1,22 m ($\pm 0,01$ m). A pista de balanço será limitada por linhas brancas com 5 cm. de largura.

NOTA: Para todas as pistas construídas antes de 1 de Janeiro de 2004 a largura da pista de balanço será no máximo de 1,25m

3. A inclinação lateral máxima permitida na pista de balanço não pode exceder 1/100 e, nos últimos 40 metros a inclinação, no sentido da corrida, não pode exceder 1/1000.

Velocidade do vento

4. No salto em comprimento e no triplo salto, a velocidade do vento terá de ser medida durante um período de 5 segundos, a partir do momento em que o atleta passa uma marca colocada ao lado da pista de balanço, a 40 metros e a 35 m, respectivamente, da linha de chamada.

Quando os atletas iniciem um balanço inferior a 40 ou 35 metros, respectivamente, a velocidade do vento terá de ser medida a partir do momento em que os atletas comecem a correr.

5. O anemómetro terá de ser colocado a 20 metros da tábua de chamada. O aparelho terá de ser colocado a 2 metros, no máximo, da pista de balanço, e a 1,22 m de altura.

6. O anemómetro será o mesmo que o descrito na Regra 163.11. Ele será operado e lido conforme descrito na Regra 163.10 e 163.12 respectivamente.

SALTO EM COMPRIMENTO

Competição

1. Um ensaio será considerado nulo se um atleta:

- a) tocar no terreno para além da linha de chamada, com alguma parte do corpo, quer correndo sem saltar quer no acto do salto; ou
- b) fizer a chamada desde o exterior das margens laterais da tábua de chamada - quer seja para além ou para aquém da extensão da linha de chamada; ou
- c) tocar o solo entre a linha de chamada e a área de queda; ou
- d) empregar qualquer forma de salto mortal durante a corrida de balanço ou no acto do salto; ou
- e) no momento da queda, tocar o terreno fora da área de queda num ponto situado mais próximo da linha de chamada que a marca mais próxima existente na zona de queda resultante do salto; ou
- f) ao sair da área de queda, o seu primeiro contacto **com o pé** no terreno fora da caixa de saltos for efectuado numa zona mais próxima da linha de chamada que a marca mais próxima efectuada na areia resultante da queda, incluindo qualquer marca realizada após desequilíbrio resultante da queda e que esteja mais próxima da linha de chamada que a marca inicial realizada na queda.

NOTA (i): Não será considerado como falta o facto de um atleta correr no exterior da sua pista de balanço, em qualquer parte da sua extensão.

NOTA (ii): No âmbito da Regra 185.1 b), não será considerado como falta o facto de parte do pé/sapato do atleta tocar o solo fora da tábua antes da linha de chamada.

NOTA (iii): Não será considerado como falta se, ao cair, um atleta tocar, com qualquer parte do seu corpo, o terreno fora da zona de queda, a não ser que esse contacto seja o primeiro ou infrinja a Regra 185.1 e).

NOTA (iv): Não será considerado falta o facto de um atleta voltar para trás na zona de queda desde que já tenha saído dessa mesma zona de queda de uma forma correcta.

NOTA (v): Com excepção do referido no parágrafo 1. b), se um atleta fizer a chamada antes de atingir a tábua de chamada, o salto não será considerado nulo.

2. Quando abandona a zona de queda, o primeiro contacto do pé/sapato do atleta com o bordo ou terreno fora da área de queda deverá produzir-se mais afastada da linha de chamada que a marca mais próxima resultante da queda na areia (ver paragrafo 1. f)).

NOTA: O primeiro contacto fora da caixa de areia é considerado “sair”, ou seja, ensaio terminado.

3. Todos os saltos serão medidos desde a marca mais próxima deixada na área de queda, feita por qualquer parte do corpo, até à linha de chamada ou seu prolongamento (ver parágrafo 1.f anterior). A medição terá de ser feita perpendicularmente à linha de chamada ou seu prolongamento.

Tábua de chamada

4. A zona de chamada será marcada por uma tábua nivelada com a pista de balanço e com a superfície da área de queda.

A margem da tábua que se encontra mais próxima da área de queda será denominada linha de chamada.

Imediatamente a seguir a esta linha será colocada uma placa de plasticina para auxiliar os juízes.

5. A distância entre a linha de chamada e o fim da caixa de saltos terá de ser, pelo menos, de 10 m..

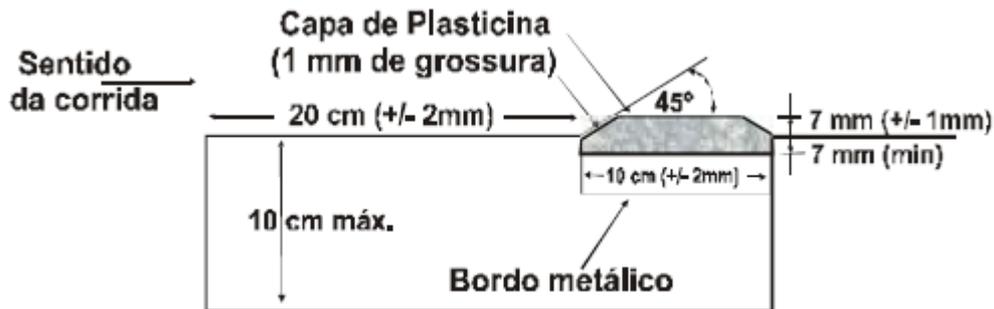
6. A linha de chamada estará situada entre 1 m a 3 m da margem mais próxima da área de queda.

7. Construção - A tábua de chamada terá de ser rectangular, feita de madeira ou outro material rígido apropriado e medirá 1,22 m. ($\pm 0,01$ m) de comprimento, 20 cm (± 2 mm) de largura e 10 cm. de espessura. Será pintada de branco.

8. Placa Indicadora de Plasticina - Consistirá de uma placa rígida de madeira ou outro material apropriado com 10 cm (± 2 mm) de largura e com 1,22 m ($\pm 0,01$ m) de comprimento e será pintada numa cor contrastante com a da tábua de chamada. Sempre que possível, a plasticina deverá ter uma terceira cor contrastante.

A placa será montada numa reentrância incorporada na pista de balanço, junto à margem da tábua de chamada que se situa mais próximo da área de queda. A superfície elevar-se-á a partir do plano da tábua de chamada até uma altura de 7 mm (± 1 mm). As margens da placa indicadora inclinar-se-ão num ângulo de 45°, com a margem mais próxima da pista de balanço coberta a todo o comprimento, com uma camada de plasticina com 1 mm de espessura (ver Diagrama) ou esta última margem será cortada de tal modo que o entalhe, quando preenchido com plasticina, fará um ângulo de 45° (ver Diagrama).

A parte superior da placa indicadora de plasticina também será coberta por uma capa de plasticina nos primeiros 10 mm aproximadamente e ao longo de toda a sua extensão.



TÁBUA DE CHAMADA

Quando montado na reentrância, todo o conjunto terá de se apresentar suficientemente rígido para suportar toda a força exercida pelo pé do atleta. A superfície da placa por baixo da plasticina terá de ser de um material no qual os pregos dos sapatos de um atleta se agarrem mas não escorreguem.

A camada de plasticina poderá ser alisada por um rolo ou raspador apropriado, afim de se remover as marcas feitas pelos pés dos atletas.

NOTA: Será muito útil ter várias placas de plasticina de reserva, de forma a que enquanto a pegada de um atleta é eliminada a prova não se atrase.

Área de Queda

9. A área de queda terá uma largura mínima de 2,75 m. e um largura máxima de 3 m. A pista de balanço, se possível, será colocada de tal modo que o seu eixo, se prolongado, coincida com o eixo da área de queda.

NOTA: Quando o eixo da pista de balanço não estiver alinhado com a linha central da área de queda, uma fita ou, se necessário, duas, serão colocadas ao longo da área de queda, de modo que o que atrás se refere seja conseguido (Ver diagrama).



AREA DE QUEDA CENTRALIZADA PARA COMPRIMENTO E TRIPLO

10. A área de queda será preenchida com areia macia de modo que a superfície superior esteja nivelada com a tábua de chamada.

REGRA 186

TRIPLO SALTO

As Regras do Comprimento aplicam-se ao Triplo-Salto com as seguintes adições:

Competição

1. O Triplo Salto consistirá de um salto ao pé-coxinho, um passo e um salto, realizados por esta ordem.

2. O salto ao pé-coxinho será realizado de modo a que o primeiro contacto seja efectuado com o pé de chamada; no passo ele contactará com a pista com o outro pé, com o qual o último salto será concretizado.

Não será considerada falta, o facto de um atleta, durante o salto, tocar o terreno com a perna "morta".

NOTA: A Regra 185.1 c) não se aplicará nas fases de salto ao pé-coxinho e passo.

Tábua de Chamada

3. A distância entre a tábua de chamada e o fim da área de queda terá de ser, pelo menos, de 21m.

4. Nas Competições Internacionais, recomenda-se que a linha de chamada não se situe a menos de 13 m. para Homens e a menos de 11 metros para Mulheres, da parte mais próxima da área de queda. Em qualquer outra competição, esta distância será a apropriada para o nível da competição.

5. Entre a tábua de chamada e a área de queda terá de haver, para a realização dos dois saltos de apoio aí efectuados (passo e salto), uma zona de chamada com uma largura de 1,22m (\pm 0,01m), e que providencie uma base firme e uniforme.

NOTA: Para todas as pistas construídas antes de 1 de Janeiro de 2004 a largura da pista de balanço será no máximo de 1,25m

C. LANÇAMENTOS

REGRA 187

CONDIÇÕES GERAIS

Engenhos oficiais

1. Em todas as Competições Internacionais, os engenhos utilizados terão de estar de acordo com as especificações da IAAF. Apenas poderão ser utilizados os engenhos que possuam um Certificado de Homologação, válido, da IAAF. A tabela seguinte define o peso dos engenhos para cada grupo etário:

Engenho	Mulheres (Juv. / Jun. / Sen.)	Homens (Juv.)	Homens (Jun.)	Homens (Sen.)
Peso	4,000 Kg	5,000 Kg	6,000 Kg	7,260 Kg
Disco	1,000 Kg	1,500 Kg	1,750 Kg	2,000 Kg
Martelo	4,000 Kg	5,000 Kg	6,000 Kg	7,260 Kg
Dardo	600 g	700 g	800 g	800 g

NOTA: Um formulário, estandarizado, para solicitação de Certificação de Engenhos, está disponível na sede da IAAF, ou poderá ser descarregado da página Web da IAAF.

2. Com exceção do previsto abaixo, todos os engenhos serão fornecidos pelo Comité Organizador.

O(s) Delegado(s) Técnico(s) poderá(ão), com base nos Regulamentos Técnicos de cada competição, permitir aos atletas a utilização de engenhos pessoais ou outros providenciados por um fornecedor, desde que sejam certificados pela IAAF, aferidos e marcados como aprovados pelo Comité Organizador antes da competição e sejam colocados à disposição de todos os atletas. Tais engenhos não serão aceites caso sejam de um modelo que já conste na lista de engenhos providenciados pelo Comité Organizador.

3. Não é permitido proceder a qualquer alteração das características do engenho durante a competição.

Assistência

4.

- a) Não será permitida a utilização de qualquer dispositivo - como por exemplo ligar em conjunto dois ou mais dedos ou utilizar pesos presos ao corpo - que de qualquer modo, auxilie um atleta ao realizar um lançamento.

Se for utilizada fita na mão e nos dedos, esta poderá ser colocada de uma forma contínua desde que não resulte na união de dois ou mais dedos, de maneira que estes se possam mover individualmente.

A colocação da fita deve ser mostrada ao Juiz Chefe antes do início da prova.

- b) Os atletas não poderão utilizar luvas com exceção do lançamento do martelo. Neste caso as luvas devem ser lisas nas duas faces, e as extremidades dos dedos das luvas, com exceção do polegar, terão de estar cortadas;
- c) De forma a obter uma melhor aderência, é permitido aos atletas usar uma substância apropriada, mas somente nas mãos ou no caso dos lançadores de martelo que, podem utilizar essas substâncias nas luvas. Os lançadores de peso podem usar essas substâncias no pescoço. Além disso, nos lançamentos do Peso e do Disco, os atletas podem usar pó de magnésio ou uma substância similar nos engenhos.

O círculo de lançamento

5. O aro que limita o círculo terá de ser construído com uma liga de ferro, aço ou outro material apropriado, cujo topo terá de estar nivelado com o terreno exterior. O terreno à volta do círculo poderá ser de cimento, material sintético, madeira ou asfalto.

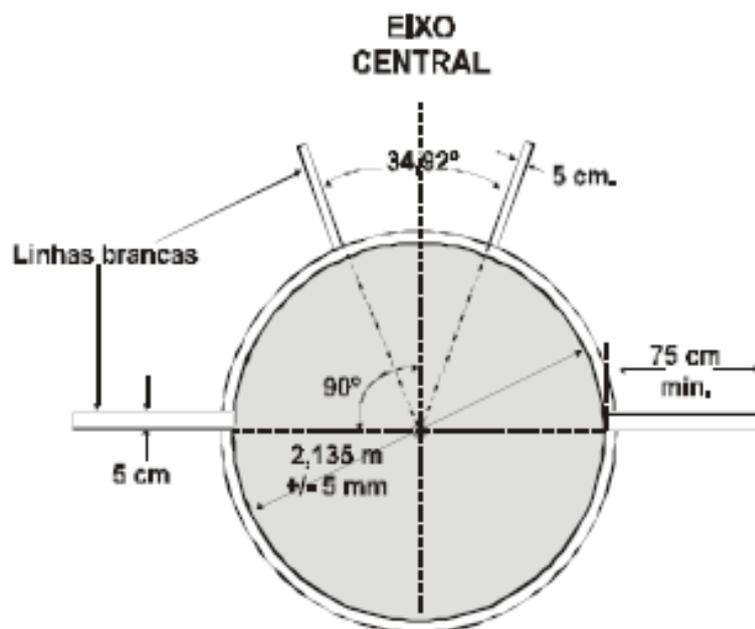
O interior do círculo pode ser construído em cimento, asfalto ou qualquer outro material firme mas não escorregadio. A sua superfície terá de ser horizontal e terá de estar 2cm (\pm 6mm) abaixo do topo superior do aro do círculo.

No lançamento do Peso é permitido um círculo portátil com estas especificações.

6. O diâmetro interno do círculo terá de medir 2,135 m (\pm 5 mm.) nos lançamentos do peso e martelo e 2,500 m (\pm 5 mm.) no lançamento do disco.

O aro do círculo terá pelo menos 6 mm. de espessura e será branco.

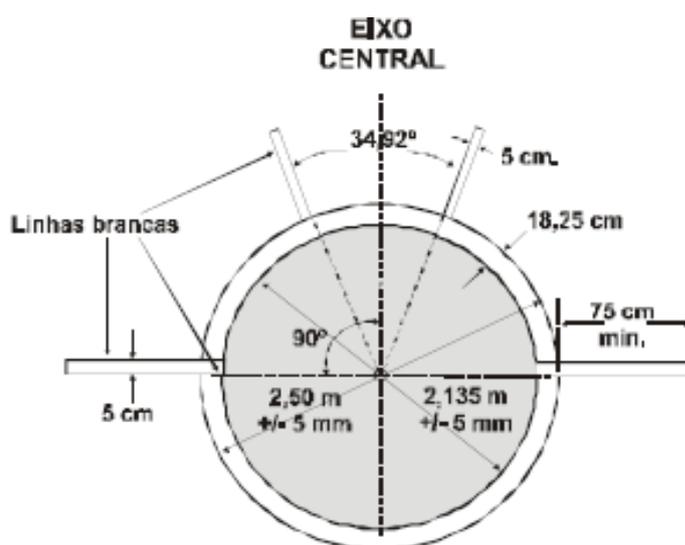
O martelo pode ser lançado de um círculo do disco desde que o diâmetro desse círculo tenha sido reduzido de 2,50 m para 2,135 m pela colocação de um anel circular no seu interior.



CÍRCULO DE LANÇAMENTO DO PESO E DO MARTELO

7. Uma linha branca com 5 cm de largura terá de ser desenhada a partir do topo do aro de metal, prolongando-se, pelo menos, 75 cm para cada lado do círculo.

Poderá ser pintada ou feita de madeira ou outro material apropriado. A margem posterior da linha branca será um prolongamento de uma linha teórica que passe através do centro do círculo, e que é perpendicular à linha central do sector de lançamento



CÍRCULO DE LANÇAMENTO DO DISCO

8. Um atleta não pode pulverizar ou espalhar qualquer substância no círculo ou nos seus sapatos ou tornar a superfície do círculo mais áspera.

A Pista de Balanço do Dardo

9. O comprimento mínimo da pista de balanço terá de ser de 30 m. Quando as condições o permitam, o comprimento mínimo será de 33,5 m. Terá de ser limitada por duas linhas paralelas com 5 cm de largura e afastadas 4 m. O lançamento terá de ser feito detrás de um arco de círculo traçado com um raio de 8 m. Este arco consistirá de uma tira pintada ou feita de madeira, com 7 cm de largura. Terá de ser branco e situado ao nível do terreno.

Terão de ser traçadas linhas partindo das extremidades do arco e fazendo ângulos rectos com as linhas paralelas que limitam a pista de balanço. Estas linhas terão de ser brancas, com 75 cm de comprimento e 7 cm de largura. A inclinação lateral permitida na pista de balanço não pode exceder 1/100 e a inclinação nos últimos 20 metros no sentido da corrida, não pode exceder 1/1000.

Sector de Queda

10. O sector de queda será constituído por cinza, relva ou outro material apropriado no qual o engenheiro deixe uma marca.

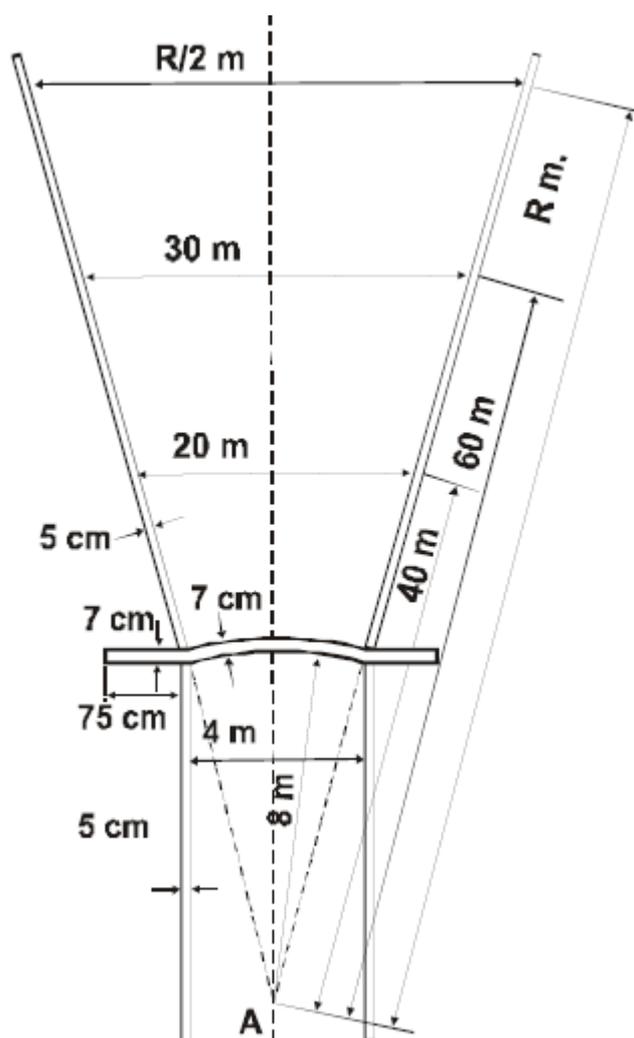
11. A inclinação máxima (descendente) permitida do sector de queda, na direcção do lançamento, não poderá exceder 1/1000.

12.

- a) Com excepção do lançamento do dardo, o sector de queda terá 34,92 ° e terá de ser delimitado com linhas brancas com 5 cm. de largura, de tal modo que, se fossem prolongadas as suas margens internas, se intersectariam no centro do círculo.

NOTA: O sector de 34,92° pode ser marcado com precisão, estabelecendo-se uma distância de 12 m (20x0.60) entre 2 pontos situados sobre cada linha do sector, a 20 m do centro do círculo. Assim, por cada metro que se avance do centro do círculo, a distância entre esse dois pontos aumentará 60 cm.

- b) No lançamento do dardo, o sector de queda terá de ser limitado por linhas brancas com 5 cm de largura, de tal modo que as margens internas destas linhas, se prolongadas, passarão pelas intersecções da margem interna do arco com as linhas paralelas que limitam a pista de balanço e pelo centro do círculo de que o arco faz parte (Ver Diagrama). Este sector terá assim cerca de 29°.



PISTA DE BALANÇO E SECTOR DE QUEDA PARA LANÇAMENTO DO DARDO

Ensaios

13. Os lançamentos do peso, disco e martelo terão de ser efectuados de um círculo e o dardo de um corredor de balanço. No caso de lançamentos efectuados a partir de um círculo o atleta terá de começar o lançamento de uma posição estacionária. Um atleta pode tocar o interior do aro. No lançamento do peso ele pode também tocar o interior da antepara descrita na Regra 188.2.

14. Um ensaio será considerado nulo se um atleta, no decurso de um lançamento:

- a) largar incorrectamente o peso ou o dardo;
- b) depois de ter entrado no círculo e iniciado o lançamento, tocar, com qualquer parte do corpo, no solo fora do círculo, ou na parte superior do aro;

- c) no lançamento do peso tocar, com qualquer parte do corpo, na parte superior da antepara;
- d) no lançamento do dardo, tocar com qualquer parte do corpo nas linhas que limitam a pista de balanço ou no terreno exterior.

NOTA: *Não será considerado ensaio nulo, se o disco ou qualquer parte do martelo tocar na gaiola para lançamentos depois de ser libertado, desde que nenhuma outra Regra tenha sido infringida.*

15. Desde que no decorrer de um ensaio, as Regras anteriores não tenham sido infringidas, um atleta pode interromper o ensaio já iniciado, pode colocar o engenho no solo no interior ou no exterior do círculo ou corredor de balanço e abandonar o mesmo. Ao abandonar o círculo ou corredor de balanço, o atleta terá de fazê-lo como é referido no parágrafo 17 desta Regra, antes de iniciar um novo ensaio.

NOTA: *Todos os movimentos permitidos neste parágrafo serão incluídos no intervalo de tempo máximo autorizado para se realizar um ensaio, segundo a Regra 180.17.*

16. Deverá ser considerado ensaio nulo se o peso, o disco, a cabeça do martelo ou a ponta do dardo no seu primeiro contacto com o solo, tocar na linha delimitadora ou no terreno para além (margem interna) da linha delimitadora do sector de queda.

17. O atleta não poderá abandonar o círculo ou corredor de balanço antes que o engenho tenha tocado no terreno.

- a) Para lançamentos realizados a partir de um círculo, quando o atleta abandona o círculo, o primeiro contacto com o topo do aro, ou com o terreno fora do círculo, terá de se verificar completamente para trás da linha branca pintada fora do círculo que, se prolongada, passaria pelo seu centro.

NOTA: *O primeiro contacto com o topo do aro ou com o terreno fora do círculo ou pista de balanço é considerado sair (abandonar) o círculo ou pista de balanço.*

- b) No caso do Lançamento do Dardo, ao abandonar a pista de balanço, o primeiro contacto com as linhas paralelas ou o terreno exterior à pista de balanço terá de ser feito completamente para trás da linha branca do arco, marcada perpendicularmente às linhas paralelas. Uma vez que o dardo tenha tocado o solo, poderá igualmente considerar-se que o atleta saiu da pista de balanço, quando este tocar o terreno, atrás de uma linha (pintada ou teórica) assinalada no lado da pista de balanço, a 4 metros para trás das extremidades do arco delimitador. Se o atleta estiver posicionado atrás dessa linha e dentro da pista de balanço no momento em que o engenho tocar no solo, será considerado que o atleta saíu correctamente.

18. Após cada lançamento, o engenho terá de ser transportado de volta para o círculo e nunca arremessado.

Medições

19. Em todos os lançamentos, as distâncias serão sempre registadas até ao 0,01m imediatamente inferior à distância medida, caso esta distância não corresponda a um cm completo.

20. A medição de cada lançamento será feita imediatamente após o mesmo:

- a) desde a marca realizada pela queda do Peso, Disco ou cabeça do Martelo que fica mais próxima do círculo até à margem interna do aro do círculo, ao longo de uma linha que passe pelo seu centro;
- b) desde o local onde a ponta metálica do Dardo tocou no solo pela primeira vez, até à margem interna do arco, ao longo de uma linha que vá desde o local de contacto até ao centro do círculo do qual o arco faz parte.

Marcas

21. Uma bandeira ou marca visível pode ser providenciada para marcar o melhor ensaio de cada atleta, o que será feito ao longo e exteriormente às linhas do sector.

Uma bandeira ou marca visível pode igualmente ser providenciada para assinalar o Recorde do Mundo em vigor e, quando apropriado, os Recordes Continental e Nacional em vigor.

REGRA 188

LANÇAMENTO DO PESO

Competição

1. O peso terá de ser lançado do ombro apenas com uma mão.

No momento em que o atleta tomar posição no círculo para iniciar um lançamento, o peso terá de tocar ou estar na proximidade do pescoço ou queixo e a mão não poderá deslocar-se para baixo desta posição durante a acção de lançamento. O peso não poderá ser colocado atrás da linha dos ombros.

NOTA: A técnica de em que o braço e colocado por baixo da cabeça, como executando uma roda (*cartwheeling*) não é permitida.

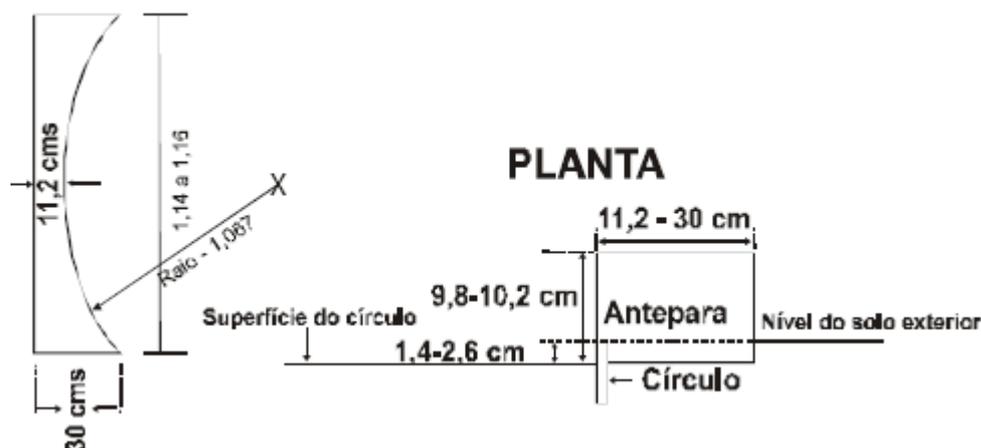
Antepara

2. Construção - A antepara será branca e feita de madeira ou outro material apropriado, com a forma de um arco, de modo que a sua superfície interna esteja alinhada com a margem interna do aro do círculo **e perpendicular à superfície do círculo**. Será colocada de modo a que o seu

centro coincida com a linha central do sector de queda (ver Regra 187.6, figura 12), e feita de tal modo que possa estar firmemente fixada ao terreno

NOTA: As anteparas que cumpram as especificações da IAAF de 1983/84 serão aceites.

3. Medidas - A antepara terá de medir de 11,2 cm. a 30 cm. de largura com uma corda de 1,21 m ($\pm 0,01m$) de comprimento de um arco igual ao do círculo, e 10 cm ($\pm 0,2$ cm) de altura em relação ao nível do interior do círculo.



4. Construção - O peso terá de ser de ferro sólido, latão ou qualquer outro material que não seja mais macio que o latão, ou constituído por um invólucro de qualquer destes metais, cheio de chumbo ou outro material. Terá a forma esférica e a sua superfície não terá rugosidades mas sim uma textura lisa. Para ser considerada lisa a média da altura da rugosidade da superfície será menor que 1,6 micro metros, isto é, uma rugosidade igual ou inferior a N7.

5. Deverá estar de acordo com as seguintes especificações:

Peso		Femininos	Masculinis		
		Juv. / Jun. / Sen.	Juv.	Jun.	Sen.
Peso mínimo para admissão na competição e homologação de recorde		4,000 Kg	5,000 Kg	6,000 Kg	7,260 Kg
Informação para fabricantes: variação aceite no equipamento a utilizar em competição		4,005 Kg	5,005 Kg	6,005 Kg	7,265
		4,025 Kg	5,025 Kg	6,025 Kg	7,285 Kg
Diâmetro	Mínimo	95 mm	100 mm	105 mm	110 mm
	Máximo	110 mm	120 mm	125 mm	130 mm

LANÇAMENTO DO DISCO

O Disco

1. Construção - O corpo do disco pode ser sólido ou oco e terá de ser feito de madeira ou outro material apropriado, com um aro de metal cuja margem será circular. A secção transversal do aro será redonda, formando um verdadeiro círculo com um raio de aproximadamente 6 mm.. Podem existir placas circulares metálicas, colocadas à superfície, no centro das partes laterais do engenho.

Em alternativa, o disco pode ser fabricado sem placas de metal, desde que a área equivalente seja plana e as medições e peso total do engenho correspondam às especificações.

Os dois lados do disco terão de ser idênticos, sem recortes, saliências ou margens aguçadas.

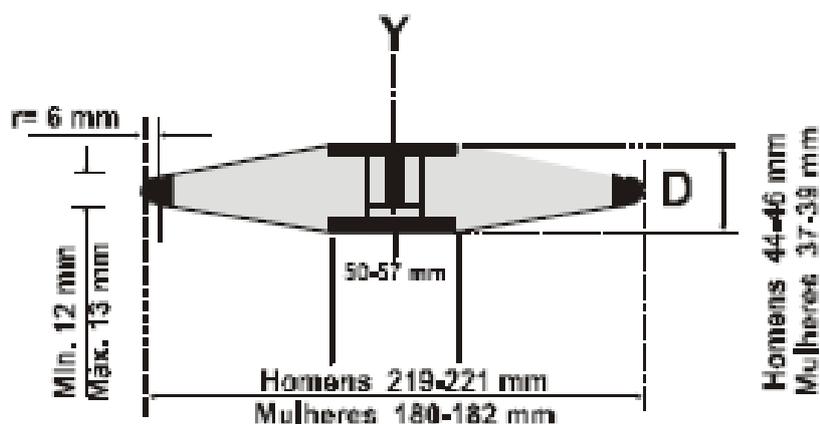
Os lados aumentarão gradualmente de espessura desde o início da curva do aro até um círculo com um raio de 25 mm a 28,5 mm medidos a partir do centro do disco.

O perfil do disco será desenhado como se segue: desde o início da curva do aro exterior, a espessura do disco aumentará gradualmente até ao valor máximo D.

Este valor máximo é atingido a uma distância de 25mm a 28,5mm do eixo Y do disco. Desde este ponto até ao eixo Y do disco, a espessura do mesmo será constante.

As faces superior e inferior do disco têm de ser idênticas, assim como o disco tem de ser simétrico relativamente à rotação à volta do eixo Y.

O disco, incluindo a superfície do aro, não terá rugosidades (ver Regra 188.4) e a textura será lisa e uniforme em toda a sua superfície.



DISCO

2. O disco terá de estar conforme com as seguintes especificações:

Disco		Femininos	Masculinos		
		Juv. / Jun. / Sen.	Juv.	Jun.	Sen.
Peso mínimo para admissão na competição e homologação de recorde		1,000 Kg	1,500 Kg	1,750 Kg	2,000 Kg
Informação para fabricantes: variação aceite no equipamento a utilizar em competição		1,005 Kg	1,505 Kg	1,755 Kg	2,005 Kg
		1,025 Kg	1,525 Kg	1,775 Kg	2,025 Kg
Diâmetro externo do aro de metal	Mín.	180 mm	200 mm	210 mm	219 mm
	Max.	182 mm	202 mm	212 mm	221 mm
Diâmetro da placa central de metal ou da área central	Mín.	50 mm	50 mm	50 mm	50 mm
	Max.	57 mm	57 mm	57 mm	57 mm
Espessura da placa central de metal ou da área plana	Mín.	37 mm	38 mm	41 mm	44 mm
	Max.	39 mm	40 mm	43 mm	46 mm
Espessura do aro, medido a 6mm da margem	Mín.	12 mm	12 mm	12 mm	12 mm
	Max.	13 mm	13 mm	13 mm	13 mm

REGRA 190

GAIOLA PARA O LANÇAMENTO DO DISCO

1. Todos os lançamentos do disco terão de ser efectuados do interior de um recinto fechado ou gaiola que mantenha a segurança dos espectadores, juízes e atletas. A gaiola especificada nesta Regra foi idealizada para utilização num estádio com espectadores situados à volta do local de competição e com outras provas a decorrer em simultâneo. Nos casos em que isto não se aplique, especialmente em áreas de treino, uma construção muito mais simples pode ser satisfatória. Pode solicitar-se aos Organismos Nacionais e ao escritório da IAAF, informações disponíveis para este efeito.

NOTA: A gaiola de protecção para o martelo especificada na Regra 192 pode também ser utilizada nas provas de lançamento do disco, quer instalando círculos concêntricos com 2,135 m/2,5 m de

diâmetro, quer usando a extensão dos painéis móveis daquela gaiola, com um círculo para o disco independente, situado à frente do círculo do martelo.

2. A gaiola deve ser desenhada, manufacturada e sustentada de tal modo que possa parar um disco de 2 kg movendo-se a uma velocidade até 25 m/s. A sua disposição deve ser de tal forma que amortença o impacto do engenho, evitando o perigo do disco fazer ricochete ou saltar para trás no sentido do atleta ou passar sobre o topo da gaiola.

Desde que os requisitos desta Regra sejam satisfeitos, qualquer forma de desenho e construção da gaiola pode ser utilizado.

3. A gaiola deve ter a forma de U, como mostra o diagrama. A largura da abertura será de 6 m e estará a uma distância de 7 m à frente do centro do círculo de lançamento. As extremidades da abertura de 6 m deverão corresponder às margens interior, da rede da gaiola. A altura mínima dos painéis da rede ou rede pendente no seu ponto mais baixo deverá ser de pelo menos 4m.

Ao desenhar-se e construir uma gaiola, deverão ser adoptadas medidas para impedir que um disco force o caminho através de qualquer charneira da gaiola, através da rede ou sob os painéis ou rede pendente.

NOTA (i): *A disposição dos painéis/redes da parte traseira da gaiola não é relevante, desde que a rede se encontre a um mínimo de 3 m do centro do círculo.*

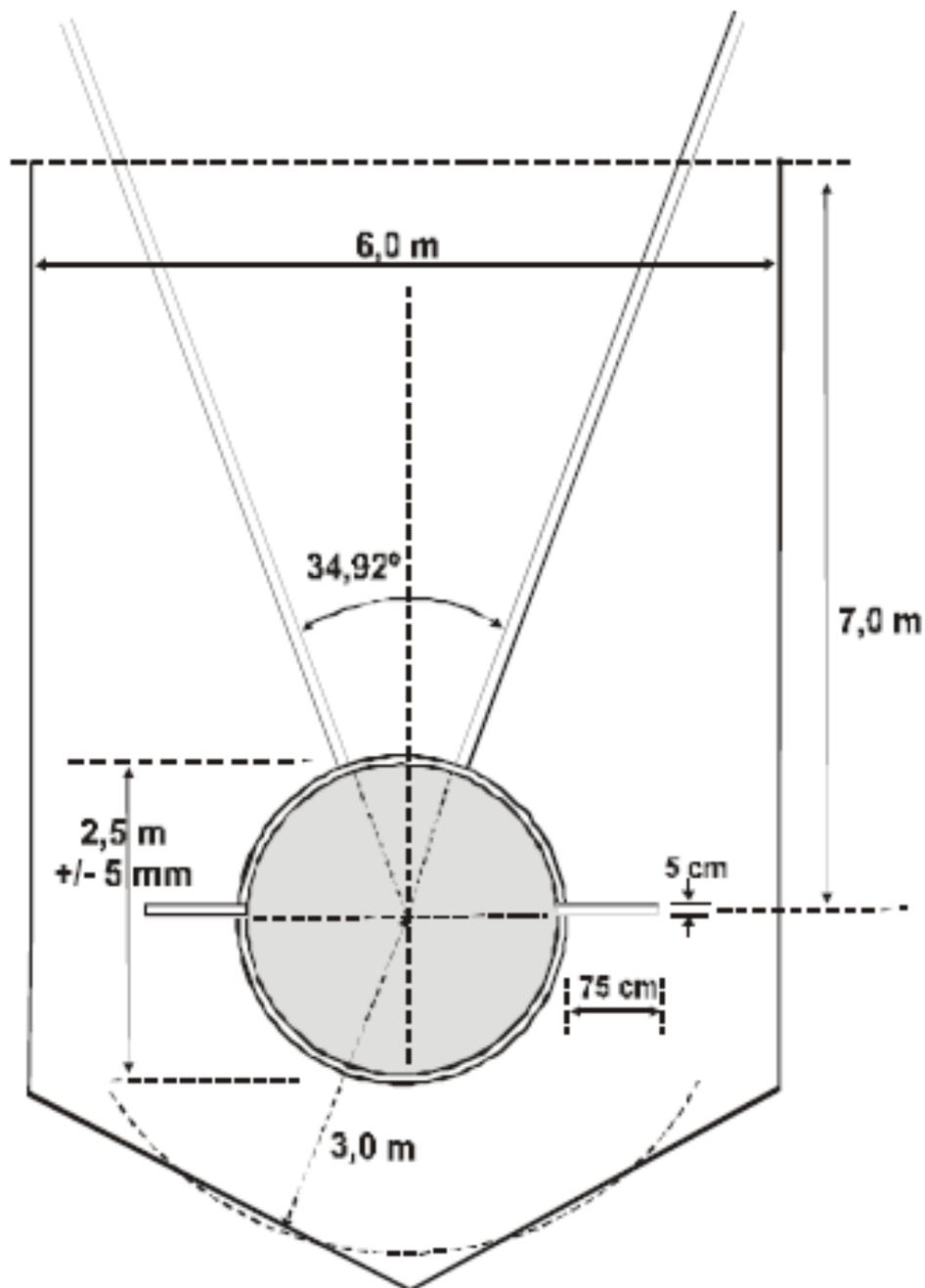
NOTA (ii): *Desenhos inovadores que ofereçam o mesmo grau de protecção e que não aumentem a zona de perigo face às actuais gaiolas, podem ser certificadas pela IAAF.*

NOTA (iii): *O comprimento dos lados da gaiola, particularmente ao longo da pista, pode ser aumentado, bem como a sua altura, de forma a proporcionar uma maior protecção aos atletas participantes numa competição de lançamento do Disco.*

4. A rede para a gaiola pode ser feita a partir de um cordão de fibra natural ou sintética apropriada ou, em alternativa, a partir de arame de aço leve ou de alto poder de tensão. O tamanho máximo da malha será de 50 mm para o arame de aço e de 44 mm para o cordão.

NOTA: *Especificações futuras acerca da rede e procedimentos de inspecção de segurança encontram-se no Manual de Instalações de Atletismo da IAAF.*

5. O sector máximo de perigo para os lançamentos de disco realizados desta gaiola, é aproximadamente de 69° , quando utilizada por lançadores dextros ou canhotos na mesma competição. A posição e alinhamento da gaiola no terreno é importante para uma utilização segura.



GAIOLA APENAS PARA DISCO

LANÇAMENTO DO MARTELO

Competição

1. Um atleta, na sua posição inicial, e antes dos volteios ou rotações preliminares, está autorizado a colocar a cabeça do martelo no terreno dentro ou fora do círculo.
2. Não será considerado como falta o facto da cabeça do martelo tocar no terreno dentro ou fora do círculo, ou no topo do aro. O atleta pode interromper o lançamento e reiniciá-lo, desde que não tenha violado qualquer outra Regra.
3. Se o martelo se partir durante um lançamento ou quando estiver no ar, o ensaio não será nulo desde que o lançamento tenha sido feito de acordo com esta Regra. Se o atleta, por aquele motivo, perder o equilíbrio e cometer falta, o ensaio não será nulo e o atleta terá direito a um novo ensaio.

O Martelo

4. Construção - o martelo consistirá de 3 partes: uma cabeça de metal, um cabo e uma pega.
5. Cabeça - A cabeça do martelo terá de ser de ferro maciço ou de qualquer metal não mais macio que o latão, ou constituída por um invólucro desse metal cheio de chumbo ou outro material sólido.

Quando for usada uma substância para encher um invólucro, a mesma terá de ser incorporada de modo a ficar imóvel e que o centro de gravidade não se situe a mais de 6 mm do centro da esfera.

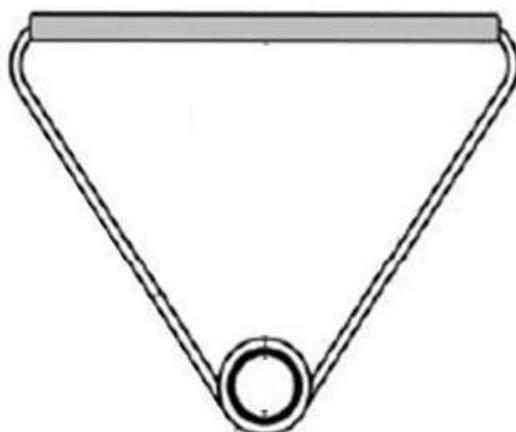
6. Cabo - O cabo terá de ser um arame único de aço inquebrável e direito com o mínimo de 3 mm. de diâmetro, e não poderá distender-se apreciavelmente durante o lançamento.

O cabo pode ser dobrado em forma de anel num ou nos dois extremos para efeitos de ligação.

7. Pega - A pega terá de ser rígida e sem charneiras de qualquer espécie. A deformação total da pega sob uma tensão de 3,8kN não deve exceder os 3 mm;

Terá de ser ligada ao cabo de tal forma que não possa girar dentro da argola do cabo, de modo a que incremente o comprimento total do martelo.

A pega deverá ter um desenho simétrico, podendo ter uma empunhadura curva ou plana e/ou cinta com um comprimento máximo interior de 110mm. A força mínima de ruptura da pega será de 8 kN (800kgf)



NOTA: Outros desenhos que cumpram com as especificações são aceitáveis.

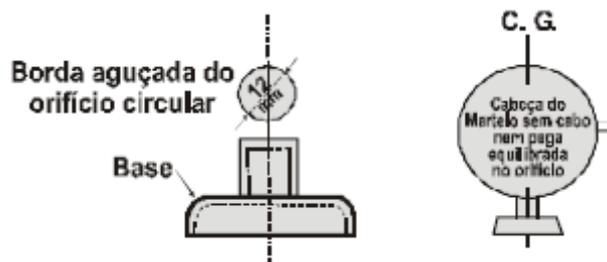
8. Ligações para o cabo - O cabo terá de estar ligado à cabeça por meio de uma argola móvel, a qual pode ser simples ou montada num rolamento de esferas. A pega terá de ser ligada ao cabo por meio de uma argola. Uma argola móvel não pode ser utilizada.

9. O martelo terá de estar conforme com as seguintes especificações:

Martelo	Femininos		Masculinos		
	Juv. / Jun. / Sen.	Juv.	Jun.	Sen.	
Peso mínimo para admissão na competição e homologação de recordes	4,000 Kg	5,000 Kg	6,000 Kg	7,260 Kg	
Informação para fabricantes: variação aceite no equipamento a utilizar em competição	4,005 Kg	5,005 Kg	6,005 Kg	7,265 Kg	
	4,025 Kg	5,025 Kg	6,025 Kg	7,285 Kg	
Comprimento do Martelo medido desde o interior da pega	Mín.	1160 mm	1165 mm	1175 mm	1175 mm
	Max.	1195 mm	1200 mm	1215 mm	1215 mm
Diâmetro da cabeça	Mín.	95 mm	100 mm	105 mm	110 mm
	Max.	110 mm	120 mm	125 mm	130 mm

Centro de gravidade da cabeça

Não deverá estar a mais de 6 mm do centro da esfera, i.e. tem de ser possível equilibrar a cabeça, sem o cabo e a pega, num orifício circular horizontal de margem aguçada com 12 mm. de diâmetro (ver diagrama).



REGRA 192

GAIOLA PARA O LANÇAMENTO DO MARTELO

1. Todos os lançamentos de martelo terão de ser efectuados do interior de um recinto fechado ou gaiola que mantenha a segurança dos espectadores, juízes e atletas. A gaiola especificada nesta Regra foi idealizada para utilização em provas que se realizam fora de um estádio e espectadores situados à volta do local da competição ou quando a prova se realiza num estádio com outras provas a decorrer em simultâneo. Nos casos em que isto não se aplique, especialmente em áreas de treino, uma construção muito mais simples pode ser satisfatória. Pode solicitar-se aos Organismos Nacionais e ao escritório da IAAF, informações disponíveis para este efeito.

2. A gaiola deve ser desenhada, manufacturada e sustentada de tal modo que possa parar a cabeça de um martelo com 7,260 kg movendo-se a uma velocidade até 32 m por segundo.

A sua disposição deve ser de tal forma que amortee o impacto do engenho evitando o perigo do martelo fazer ricochete ou saltar para trás no sentido do atleta, ou passar sobre o topo da gaiola.

Desde que os requisitos desta Regra sejam satisfeitos, qualquer forma de desenho e construção da gaiola pode ser utilizada.

3. A gaiola deve ter a forma de U (em planta), como mostra o diagrama.

A largura da abertura será de 6 m, estando a mesma colocada 7 m à frente do centro do círculo de lançamento. As extremidades da abertura de 6 m deverão corresponder às margens interior, da rede da gaiola. A altura mínima dos painéis de rede ou da rede pendente terá de ser, pelo menos, de 7 m para os painéis / rede pendentes da parte traseira da gaiola e de, pelo menos, 10 m para os últimos painéis de 2,80m adjacentes aos painéis móveis.

Devem ser tomadas medidas quanto ao desenho e construção da gaiola para evitar que um martelo force o caminho através de qualquer charneira da gaiola, ou da rede pendente ou sob os painéis de rede pendente.

NOTA: A disposição dos painéis e da rede da parte traseira da gaiola não é relevante desde que a rede se encontre a um mínimo de 3,5 m do centro do círculo.

4. Dois painéis móveis, com 2 m de largura, terão de ser colocados na frente da gaiola, operando apenas um de cada vez. A altura mínima dos painéis terá de ser de 10 m.

NOTA (i): O painel esquerdo é usado para lançadores (dextros) que giram no sentido contrário aos ponteiros do relógio e o painel direito para lançadores (canhotos) que giram no sentido dos ponteiros do relógio. Em vista da necessidade de mudar de um painel para o outro durante a competição, quando se encontram presentes lançadores dos dois tipos, é essencial que esta mudança requeira um mínimo de trabalho e seja efectuada no mínimo tempo possível;

NOTA (ii): A posição final de ambos os painéis é mostrada nos diagramas, pese embora em competições apenas um painel deva estar fechado de cada vez.

NOTA (iii): Quando é utilizado, o painel móvel terá de estar exactamente na posição indicada. Terão de ser tomadas medidas no desenho destes painéis que permitam imobilizá-los na posição operacional.

Recomenda-se marcar no solo (de modo temporário ou permanente) a posição operacional dos painéis móveis

NOTA (iv): A construção destes painéis e o seu funcionamento dependem do desenho da gaiola. O funcionamento pode fazer-se por deslizamento, por rotação à volta de um eixo horizontal ou vertical ou por desmontagem. O único requisito firme é que o painel em questão seja capaz de parar qualquer martelo que contra ele bata e não deve existir o perigo de um martelo ser capaz de forçar o caminho entre os painéis móveis e fixos.

NOTA (v): Desenhos inovadores que tenham em conta o mesmo grau de protecção e que não aumentem a zona de perigo face às actuais gaiolas, podem ser certificadas pela IAAF.

5. A rede para a gaiola pode ser feita a partir de um cordão de fibra natural ou sintética apropriado ou, em alternativa, a partir de arame de aço leve ou de alto poder de tensão. O tamanho máximo da malha será de 50 mm para o arame de aço e de 44 mm para o cordão.

NOTA: Especificações futuras acerca da rede e procedimentos de inspecção de segurança encontram-se no Manual de Instalações de Atletismo da IAAF

6. Quando se deseja utilizar a mesma gaiola para o lançamento do Disco, a instalação pode ser adaptada de 2 modos. O mais simples consiste em utilizar dois círculos concêntricos de 2,135 m - 2,5 m, mas isto envolve a utilização da mesma superfície para os lançamentos do Martelo e Disco.

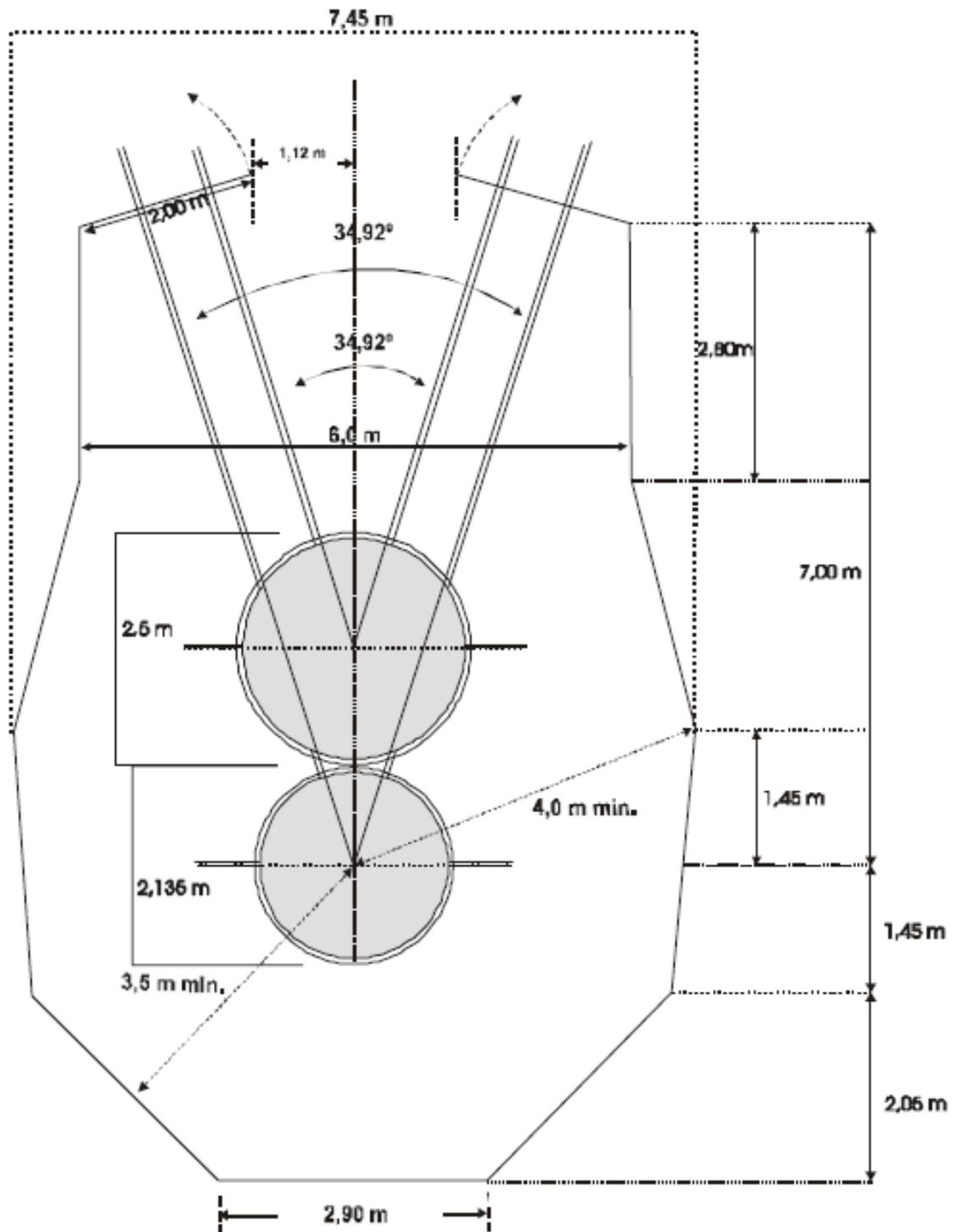
A gaiola do Martelo poderá ser usada para o lançamento do Disco, fixando os painéis de rede móveis para fora da abertura da gaiola.

Quando se desejar ter círculos separados para o Martelo e Disco na mesma gaiola, os dois círculos terão de ser colocados um atrás do outro com os seus centros separados a 2,37 m e colocados na linha central do sector de queda, e com o círculo de Disco na parte da frente.

Neste caso, os painéis de rede móvel serão utilizados para o lançamento do Disco.

NOTA: *A disposição dos painéis/redes da parte traseira da gaiola não é relevante desde que a rede se encontre a um mínimo de 3,5 m desde o centro dos círculos concêntricos ou do centro do círculo de lançamento do Martelo no caso de círculos separados (ou 3 m no caso de círculos separados cuja construção seja conforme a Regra anterior a 2004 com círculos de lançamento de Disco colocados atrás do círculo de lançamento de Martelo) (ver também Regra 192.4)).*

7. O sector máximo de perigo para os lançamentos do Martelo realizados desta gaiola, quando efectuados por lançadores destros e canhotos na mesma prova, é de aproximadamente 53º graus. A posição e alinhamento da gaiola no terreno, é importante para uma utilização segura.



GAIOLA PARA LANÇAMENTO DO DISCO E DO MARTELO COM CÍRCULOS SEPARADOS

LANÇAMENTO DO DARDO

Competição

1.

a) O dardo terá de ser empunhado pelo encordoamento. Deverá ser lançado por cima do ombro ou da parte superior do braço que efectua o lançamento e não poderá ser lançado como uma funda ou arremessado.

Os estilos não ortodoxos são interditos;

b) Um lançamento só será válido se a ponta da cabeça de metal tocar o solo antes de qualquer outra parte do dardo;

c) Durante o lançamento e até o dardo ter sido lançado para o ar, o atleta não poderá rodar completamente, de modo a que volte as costas para o arco de lançamento.

2. Se o dardo se partir durante um lançamento ou quando estiver no ar, o ensaio não será nulo desde que o lançamento tenha sido feito de acordo com esta Regra. Se o atleta, por esta razão, perder o equilíbrio e cometer falta, o ensaio não lhe será contado como nulo e ser-lhe-á atribuído um novo ensaio.

O Dardo

3. Construção - O dardo consistirá de três partes principais: a cabeça, o corpo e uma pega em corda. O corpo poderá ser sólido (maciço) ou oco e será construído em metal ou em outro material apropriado, de modo a constituir um todo fixo e integrado.

O corpo terá a ele fixada uma cabeça de metal, com extremidade aguçada. A superfície do corpo do dardo não terá reentrâncias, protuberâncias, ranhuras, estrias, buracos ou rugosidades, sendo lisa e uniforme em toda a sua extensão.

A cabeça será construída totalmente em metal. Poderá conter uma ponta reforçada de um outro metal soldada à parte terminal da cabeça, desde que a cabeça seja lisa (ver Regra 188.4) e uniforme ao longo de toda a sua superfície.

4. A pega, que cobrirá o centro de gravidade, não poderá exceder o diâmetro do corpo em mais de 8 mm. Poderá ter uma superfície de textura regular não escorregadia, mas sem tiras, entalhes ou recortes dentados de qualquer espécie.

A pega terá espessura uniforme.

5. A secção transversal terá de ser uniformemente circular ao longo do Dardo (ver Nota i). O diâmetro máximo do corpo terá de localizar-se imediatamente à frente da pega. A porção central

do corpo, incluindo a parte sob a pega, pode ser cilíndrica ou com uma ligeira inclinação no sentido da parte posterior, mas em nenhum caso poderá a redução do diâmetro da zona imediatamente à frente da pega, até à zona imediatamente atrás, exceder 0,25 mm. A partir da pega, o Dardo terá de adelgaçar-se uniformemente no sentido das extremidades anteriores e posteriores. O perfil longitudinal, desde a pega até às extremidades anterior e posterior terá de ser recto ou ligeiramente convexo (ver Nota 2) e não poderá haver uma alteração abrupta do diâmetro ao longo do Dardo, com excepção das zonas imediatamente atrás da cabeça e à frente e atrás da pega. Na zona atrás da cabeça, a redução do diâmetro não pode exceder 2,5 mm., e esta alteração das exigências referentes ao perfil longitudinal não pode prolongar-se por mais de 300 mm para trás da cabeça do dardo.

NOTA (i): Ainda que a secção transversal deva ser circular, é permitida uma diferença máxima de 2% entre o maior e o menor dos diâmetros desta secção. O valor médio destes dois diâmetros terá de corresponder às especificações de um dardo circular.

NOTA (ii): A forma do perfil longitudinal pode ser rápida e facilmente verificada usando um gume metálico recto com um comprimento mínimo de 500 mm e dois calibres de 0,20 mm e 1,25 mm de espessura. Para secções do perfil ligeiramente convexo, o gume metálico recto oscilará quando estiver em contacto firme com uma pequena secção do dardo. Para secções rectas do perfil, com o gume recto firmemente encostado contra ele, será impossível inserir o calibre de 0,20 mm entre o dardo e o gume recto, em qualquer zona do contacto. Isto não se aplicará imediatamente atrás da zona de ligação entre a cabeça e o corpo. Neste local será impossível inserir o calibre de 1,25 mm.

6. O Dardo terá de obedecer às seguintes especificações:

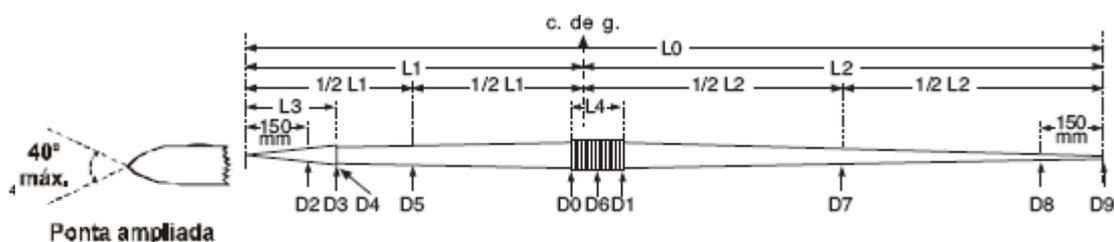
Dardo		Femininos		Masculinos	
		Juv. / Jun. / Sen.	Juv.	Jun.	Jun.
Peso mínimo para admissão na competição e homologação de recordes (incluindo a pega de corda)		600 g	700 g	800 g	
Informação para fabricantes: variação aceite no equipamento a utilizar em competição		605 g	705 g	805 g	
		625 g	725 g	825 g	
Comprimento total	Mín.	2,20 m	2,30 m	2,60 m	
	Max.	2,30 m	2,40 m	2,70 m	
Comprimento da ponta de metal	Mín.	250 mm	250 mm	250 mm	
	Max.	330 mm	330 mm	330 mm	
Distância do extremo da cabeça metálica ao		Mín.	0,80 m	0,86 m	0,90 m

centro de gravidade	Max.	0,92 m	1,00 m	1,06 m
Diâmetro do corpo no seu ponto de maior espessura	Mín.	20 mm	23 mm	25 mm
	Max.	25 mm	28 mm	30 mm
Largura da pega de corda	Mín.	140 mm	150 mm	150 mm
	Max.	150 mm	160 mm	160 mm

7. O Dardo não poderá ter partes móveis ou outro dispositivo que durante o lançamento possa alterar o seu centro de gravidade ou as características do lançamento.

8. O adelgaçamento do dardo no sentido da ponta metálica será tal que o ângulo da ponta não excederá os 40°. O diâmetro no ponto situado a 150 mm da ponta, não deve exceder 80% do diâmetro máximo do corpo. No ponto situado a meia distância entre o centro de gravidade e a ponta da cabeça de metal, o diâmetro não poderá exceder 90% do diâmetro máximo do corpo.

9. O adelgaçamento do corpo no sentido da extremidade posterior será tal que o diâmetro, no ponto situado a meia distância entre o centro de gravidade e a extremidade posterior, não poderá ser inferior a 90% do diâmetro máximo do corpo. No ponto situado a 150 mm. da extremidade posterior, o diâmetro não poderá ser inferior a 40% do diâmetro máximo do corpo. O diâmetro do corpo na extremidade posterior do dardo não poderá ser inferior a 3,5 mm.



DARDO INTERNACIONAL					
Comprimentos(em mm)					
Ref.	Descrição	Homens		Mulheres	
		Max.	Mín.	Max.	Mín.
L 0	Comprimento Total	2.700	2.600	2.300	2.200
L 1	<i>Extremidade anterior ao Centro de Gravidade</i>	1.060	900	920	800
L 1/2	<i>Metade de L1</i>	530	450	460	400
L 2	<i>Extremidade posterior ao Centro de Gravidade</i>	1.800	1.540	1.500	1.280

L 2/2	<i>Metade de L2</i>	900	770	750	640
L 3	<i>Ponta Metálica</i>	330	250	330	250
L 4	<i>Encordoamento</i>	160	150	150	140
<i>Diâmetros (em mm)</i>					
Ref.	Descrição	Homens		Mulheres	
		Max.	Mín.	Max.	Mín.
D 0	<i>A frente do encordoamento</i>	30	25	25	20
D 1	<i>Atrás do encordoamento</i>	-	<i>D0-0,25</i>	-	<i>D0-0,25</i>
D 2	<i>A 150mm da extremidade anterior</i>	<i>0,8 D0</i>	-	<i>0,8 D0</i>	-
D 3	<i>Extremidade posterior da ponta metálica</i>	-	-	-	-
D 4	<i>Imediatamente atrás</i>	-	<i>D3-2,5</i>	-	<i>D3-2,5</i>
D 5	<i>A meio da distância entre a extremidade anterior do dardo e o Centro de Gravidade</i>	<i>0,9 D0</i>	-	<i>0,9 D0</i>	-
D 6	<i>Sobre o encordoamento</i>	<i>D0+8-</i>	-	<i>D0+8-</i>	-
D 7	<i>A meio da distância entre a extremidade posterior do dardo e o Centro de Gravidade</i>	-	<i>0,9 D0</i>	-	<i>0,9 D0</i>
D 8	<i>A 150 mm da extremidade posterior</i>	-	<i>0,4 D0</i>	-	<i>0,4 D0</i>
D 9	<i>Na extremidade posterior</i>	-	3,5	-	3,5

SECÇÃO V - PROVAS COMBINADAS

REGRA 200

COMPETIÇÕES DE PROVAS COMBINADAS

Homens Juniores e Seniores (Pentatlo e Decatlo)

1. O Pentatlo é composto por cinco provas, as quais terão de ser realizadas num dia e pela seguinte ordem: Salto em comprimento, Lançamento do dardo, 200 m, Lançamento do disco, 1.500 m.

2. O Decatlo para Homens é composto por dez provas, as quais terão de ser realizadas em dois dias consecutivos e pela seguinte ordem:

1º Dia:

100 m, Salto em comprimento, Lançamento do peso, Salto em altura, 400 m

2º Dia:

110 m bar., Lançamento do disco, Salto com vara, Lançamento do dardo, 1.500 m

Mulheres Juniores e Seniores (Heptatlo e Decatlo)

3. O Heptatlo é composto por sete provas, as quais terão de ser realizadas em dois dias consecutivos e pela seguinte ordem:

1º Dia:

100 m bar., Salto em altura, Lançamento do peso, 200 m

2º Dia:

Salto em comprimento, Lançamento do dardo, 800 m

4. O Decatlo para Mulheres é composto por dez provas, as quais terão de ser realizadas em dois dias consecutivos e pela seguinte ordem:

1º Dia:

100 m, Lançamento do disco, Salto com vara, Lançamento do dardo, 400 m

2º Dia:

100 m bar., Salto em comprimento, Lançamento do peso, Salto em altura, 1.500 m

Jovens Masculinos (Octatlo)

5. O Octatlo é composto por oito provas, as quais terão de ser realizadas em dois dias consecutivos e pela seguinte ordem:

1º Dia:

100 m, Salto em Comprimento, Lançamento do Peso, 400 m

2º Dia:

110 m bar., Salto em altura, Lançamento do Dardo, 1000 m

Jovens Femininos (Heptatlo)

6. O Heptatlo é composto por sete provas, as quais terão de ser realizadas em dois dias consecutivos e pela seguinte ordem:

1º Dia:

100 m bar., Salto em altura, Lançamento do peso, 200 m

2º Dia:

Salto em comprimento, Lançamento do dardo, 800 m

Generalidades

7. À descrição do Árbitro de Provas Combinadas haverá, sempre que possível, um intervalo de pelo menos 30 minutos entre o fim de uma prova e o início da seguinte para cada atleta. Se possível, deverá haver um intervalo de 10 horas entre o fim da última prova do primeiro dia e o início da primeira prova do segundo dia.

8. Em cada prova individual, excepto a última, de uma competição de Provas Combinadas, as eliminatórias e os grupos deverão ser elaborados pelo(s) Delegado(s) Técnico(s) ou pelo Árbitro de Provas Combinadas, conforme aplicável, por forma a que os atletas com marcas semelhantes em cada prova individual durante um período pré-determinado, sejam colocados na mesma eliminatória ou grupo.

De preferência cinco ou mais, e nunca menos de três atletas serão colocados na mesma eliminatória ou grupo. Caso tal não seja possível dado o horário das provas, as eliminatórias ou grupos para a prova seguinte deverão ser elaboradas consoante os atletas fiquem disponíveis da prova anterior.

Na última prova de uma competição de Provas Combinadas, as séries deverão ser elaboradas de tal modo que um grupo contenha os atletas melhor classificados após a penúltima prova.

O(s) Delegado(s) Técnico(s) ou o Árbitro de Provas Combinadas terão autoridade para modificar qualquer grupo se, em sua opinião, tal for desejável.

9. São aplicáveis as Regras estabelecidas para cada prova individual com as seguintes exceções:

- a) Serão concedidos apenas três ensaios a cada atleta, quer no salto em comprimento quer nos lançamentos;
- b) Caso não se disponha de equipamento de cronometragem totalmente automática, os tempos obtidos por cada atleta terão de ser registados independentemente por três Cronometristas;
- c) Nas provas de pista uma só falsa partida por prova será permitida sem a desclassificação do(s) atleta(s) responsável(eis) pela falsa partida. Qualquer atleta responsável por uma falsa partida, posterior na mesma série será desclassificado (Ver também regra 162.7)

10. Um só sistema de cronometragem poderá ser utilizado em cada prova individual. No entanto, para efeitos de homologação de Recordes, tempos electrónicos serão considerados, mesmo que esses tempos não estejam disponíveis para outros atletas.

11. Qualquer atleta que não tente realizar uma partida ou um ensaio numa das provas, não poderá ser autorizado a tomar parte nas provas subsequentes, sendo considerado como tendo abandonado a competição. Por essa razão, não poderá figurar na classificação final.

Qualquer atleta que decida desistir de uma competição de provas combinadas terá de informar imediatamente o Árbitro de Provas Combinadas da sua decisão.

12. As pontuações, de acordo com as Tabelas da IAAF em vigor, terão de ser anunciadas, separadamente para cada prova e cumulativamente, no que concerne a todos os atletas, após o fim de cada prova.

O vencedor será o atleta que tiver obtido o maior número de pontos.

13. Caso dois ou mais atletas, consigam o mesmo número de pontos para qualquer posição classificativa na competição, o procedimento para determinar se houve um empate é o seguinte:

- a) O atleta que em maior número de prova tenha obtido mais pontos que os outros atletas ainda empatados, será classificado à frente destes;
- b) Se os atletas se mantiverem empatados após a aplicação da Regra 200.13 a), será atribuída a melhor classificação, ao atleta que tenha a pontuação mais elevada em qualquer das provas;
- c) Se os atletas ainda se mantiverem empatados após a aplicação da Regra 200.13 b), será atribuída a melhor classificação ao atleta que tenha obtido a melhor pontuação numa segunda prova, e assim sucessivamente.

SECÇÃO VI - COMPETIÇÕES EM PISTA COBERTA

REGRA 210

APLICABILIDADE DO REGULAMENTO DAS COMPETIÇÕES AO AR LIVRE PARA PISTA COBERTA

Com excepção das Regras desta Secção VI, as Regras das Secções I a V para competições ao Ar Livre são também aplicáveis às competições em Pista Coberta.

REGRA 211

A PISTA COBERTA

1. Terá de se situar num recinto completamente fechado, coberto e provido de iluminação, aquecimento e ventilação, que lhe dêem condições satisfatórias para a competição.

2. O local deverá incluir uma pista oval; uma pista recta para as corridas de velocidade e de barreiras; pistas de balanço e áreas de queda para saltos. Deverá dispor, para além disso, de um círculo e sector de queda para o lançamento do peso, sejam eles permanentes ou temporários.

Todas as instalações deverão estar conforme as especificações do Manual de Instalações de Atletismo da IAAF.

3. Todas as pistas, pistas de balanço ou áreas de chamada, terão de estar cobertas com um material sintético. Deverão, preferencialmente, permitir a utilização de bicos de 6 mm nos sapatos dos atletas. Os responsáveis do local poderão autorizar dimensões alternativas, notificando os atletas acerca dessa permissão quanto à dimensão dos bicos (ver Regra 143.4).

As competições em Pista Coberta previstas na Regra 1.1 a), b), c) e f) deverão ser realizadas apenas em instalações que disponham de Certificado de Aprovação da IAAF.

É recomendado que, quando estas instalações estejam disponíveis, que as competições previstas na Regra 1.1. d) e), g), h), i) e j) sejam organizadas nestas instalações.

4. A base onde está assente a superfície sintética das pistas, das pistas de balanço e das áreas de chamada, terá de ser sólida ou, se se tratar de uma construção suspensa (tal como tábuas montadas sobre barrotes), não deverá possuir em nenhuma secção características elásticas que produzam um efeito tipo trampolim. Até onde seja tecnicamente possível, cada pista de balanço terá de ter uma elasticidade uniforme em todos os locais. Tal terá de se comprovar para as áreas de chamada nos saltos, antes de cada competição.

NOTA (i): *Uma secção com características elásticas ou com efeito de trampolim é uma secção cuja concepção ou construção permite deliberadamente oferecer uma assistência extra ao atleta.*

NOTA (ii): *O Manual de Instalações de Atletismo da IAAF, que está disponível na sede da IAAF, ou pode ser descarregado da página Web da IAAF, contém especificações precisas e*

detalhadas para a concepção e construção de Pistas Cobertas, incluindo diagramas para as medições e marcações da pista.

NOTA (iii): *Formulários padrão actualizados, para ser usados nos pedidos de certificação e elaboração de relatórios de medição, bem como Certificações de Instalações e Protocolos de Medição de Pistas Coberta, podem ser obtidos na sede da IAAF, ou poderá ser descarregado da página Web da IAAF.*

REGRA 212

A PISTA RECTA

1. A inclinação lateral máxima da pista não poderá exceder 1/100, e a inclinação no sentido da corrida não poderá exceder 1/250 em nenhum local, nem exceder 1/1000 em todo o seu comprimento.

Pistas Individuais

2. A pista deverá ter um mínimo de 6 e um máximo de 8 pistas individuais, separadas em ambos os lados, por linhas brancas com 5 cm. de largura. Todas as pistas individuais terão de ter a mesma largura de 1,22 m ($\pm 0,01$ m), nela se incluindo a linha branca que se situa à direita da pista individual.

NOTA: *Para todas as pistas construídas antes de 1 de Janeiro de 2004 e para todas as pistas em construção, a largura das pistas individuais será no máximo de 1,25m.*

Partida e Chegada

3. Deverá existir um espaço de pelo menos 3 m atrás da linha de partida, livre de qualquer obstáculo. Terá de existir um espaço mínimo de 10 m a seguir à linha de chegada, igualmente livre de obstáculos, e com acondicionamento adequado, de modo a que os atletas possam parar sem se lesionarem.

NOTA: *Recomenda-se que o espaço mínimo, livre de obstáculos, após a linha de chegada, seja de 15 m.*

A PISTA OVAL E AS SUAS PISTAS INDIVIDUAIS

1. O perímetro deverá ser preferencialmente de 200 m. Deverá consistir em duas rectas horizontais paralelas e duas curvas, que podem ser inclinadas, e cujos raios têm de ser iguais. O interior da pista terá de estar limitado, seja com um rebordo de um material apropriado, com aproximadamente 5 cm. de altura e largura ou com uma linha branca de 5 cm. de largura. O limite exterior deste rebordo ou linha, forma o interior da pista individual número 1. O limite interior da linha ou rebordo terá de ser horizontal em toda a extensão do perímetro da pista, com um declive máximo de 1/1000.

Pistas Individuais

2. A pista deverá ter um mínimo de 4 e um máximo de 6 pistas individuais.

A largura nominal das pistas individuais deverá ser entre 0,90 m e 1,10 m, nela se incluindo a linha branca, que se situa à direita da pista individual. Todas as pistas individuais devem ser da mesma largura, com uma tolerância de $\pm 0,01$ m de largura nominal seleccionada.

As pistas individuais terão de estar separadas por linhas brancas com 5 cm de largura.

Inclinação (Relevé)

3. O ângulo de inclinação em todas as pistas individuais deverá ser o mesmo em qualquer secção transversal da pista. **A recta pode ser plana ou ter uma inclinação máxima de 1:100 para o interior da pista.**

A fim de facilitar a passagem da recta à curva inclinada, a mudança pode fazer-se com uma suave transição horizontal que pode prolongar-se na recta. Deverá, igualmente, existir uma transição vertical.

Marcação da Curva

4. Nas pistas onde o bordo interno da mesma esteja marcado com uma linha branca, ela será assinalada, adicionalmente, com bandeiras ou cones. Os cones terão, pelo menos, 20 cm de altura. As bandeiras deverão ter um tamanho aproximado de 25 cm por 20 cm, com, pelo menos, 45 cm de altura, e formar um ângulo de 120° com a superfície da pista. As bandeiras ou cones terão de ser colocadas sobre a linha branca, de modo que a face externa do suporte da bandeira ou do cone coincida com a margem da linha branca que se situa mais próxima da pista. Os cones ou bandeiras terão de ser colocados com intervalos máximos de 1,5 metros nas curvas e de 10 metros nas rectas.

NOTA: Para todas as competições em Pista Coberta sob a égide da IAAF é fortemente recomendado o uso de rebordo interno.

REGRA 214

MARCAÇÃO DAS LINHAS DE PARTIDA E CHEGADA DA PISTA OVAL

1. Informações técnicas para a construção e marcação de uma pista coberta com curvas inclinadas de 200 m, são dadas com detalhe no Manual de Instalações de Atletismo da IAAF. Os princípios básicos a adoptar estão definidos nos parágrafos seguintes.

Requisitos básicos

2. A partida e chegada de uma corrida terão de ser indicadas por linhas brancas com 5 cm de largura, marcadas na perpendicular em relação às linhas limitadoras das pistas individuais nas partes rectas da pista, e ao longo de uma linha radial nas partes curvas da mesma.

3. Os requisitos para a linha de chegada são, se possível, que exista só uma para todas as corridas, que se situe numa parte recta da pista e o mais próximo possível do fim dessa recta.

4. O requisito essencial para todas as linhas de partida, rectas de "compensação" ou curvas, é que a distância percorrida por todos os atletas quando seguem o trajecto autorizado mais curto, terá de ser exactamente a mesma.

5. Sempre que possível, as linhas de partida (e as zonas de transmissão nas estafetas) não se deverão situar na parte mais pronunciada de uma curva, nem na parte mais inclinada do relevé.

Modo de realizar as corridas

6. Nas corridas até 400 m inclusive, cada atleta terá uma pista individual na partida. **As corridas até 300 m inclusive, terão de ser corridas totalmente em pistas individuais. As corridas de distância superior a 300 m e inferiores a 800 m. terão de se iniciar e continuar em pistas individuais até ao final da 2ª curva. Nas corridas de 800 m. a cada atleta poderá ser atribuída uma pista individual de partida, ou podem ser atribuídos dois atletas por pista individual ou um grupo de partida, utilizando, neste caso, e de preferência, as pistas 1 e 3.**

Nas corridas de distância superior a 800 m, não serão utilizadas pistas individuais para a partida, mas utilizar-se-á uma linha curva de partida ou o sistema de partida em grupos.

NOTA (i): Com excepção das competições indicadas na Regra 1.1 a), b) c) e f), as Federações Membro interessadas podem acordar na não utilização de pistas individuais na corrida de 800 m.

NOTA (ii): Em pistas com menos de 6 pistas individuais, poderão ser utilizados grupos de partida conforme a Regra 162.9 de modo a admitir 6 atletas à partida.

Linhas de partida e de chegada em pistas com perímetro de 200 m

7. A linha de partida na pista individual n.º 1 deverá situar-se na recta principal.

A sua posição terá de ser determinada de tal modo que a linha de partida escalonada mais avançada da pista individual exterior (em corridas de 400m, ver o parágrafo 9), se situe numa posição onde a altura da curva inclinada do nível da pista mais externa, não seja superior a 12º graus.

A linha de chegada para todas as corridas na pista oval, terá de ser um prolongamento da linha de partida da pista individual n.º 1, através da pista e marcada perpendicularmente às linhas que limitam as pistas individuais.

Linhas de partida escalonadas para as corridas de 200 m

8. Depois de estabelecidas as localizações da linha de partida da pista individual n.º 1 e da linha de chegada, a posição das linhas de partida das restantes pistas individuais, deverá determinar-se, medindo, cada pista individual, para trás da linha de chegada. A medição em cada pista individual, terá de se realizar exactamente da mesma forma que para a pista individual n.º 1 ao medir-se o perímetro da pista (ver Regra 160.2).

Estabelecida a posição da linha de partida, quando esta intersecta a linha de medição a 20 cm para o exterior da parte interna da pista individual, a linha terá de prolongar-se através da pista individual, perpendicularmente às linhas que a limitam, caso se situem numa secção recta da pista. Se se situa numa secção curva, marcar-se-á ao longo de uma linha radial, através do centro da curva e se se situar numa das "secções de transição" (ver Regra 213.4) ao longo de uma linha radial, através do centro teórico da curvatura nesse ponto. A linha de partida, com uma largura de 5 cm, poderá então ser marcada do lado da posição medida mais próxima da meta.

Linhas de partida escalonadas para corridas superiores a 200 m. e até aos 800 m. inclusive

9. Quando se permite aos atletas sair das suas pistas individuais ao entrar na recta, após terem percorrido uma ou duas curvas nas referidas pistas individuais, deve ter-se em consideração dois factores, para determinar as posições de partida. Primeiro, a decalagem normal permitida, similar à da corrida de 200 m. (ver parágrafo 8). Segundo, o ajustamento para as linhas de partida em cada pista individual, para compensar a maior distância que teriam de percorrer os atletas das pistas individuais mais exteriores, em relação aos que competirão nas pistas individuais mais interiores, para atingirem uma posição à corda no fim da recta após a linha de passagem à corda.

Estes ajustamentos podem determinar-se quando se marca a linha de passagem a corda, onde se permite aos atletas sair das suas pistas individuais. Infelizmente, e uma vez que as linhas de partida têm 5 cm de largura, é impossível marcar duas linhas diferentes de partida, a não ser que as diferenças de posição sejam, pelo menos, de 7 cm, o que permitirá que exista um espaço de 2 cm entre as linhas de partida. Onde existir este problema, a solução deverá ser a utilização da linha de partida mais recuada. O problema não existe na pista individual 1, já que, como é óbvio, não há ajustamento a realizar para a linha de passagem à corda. O problema surge nas pistas individuais internas (ex: 2 ou 3), mas não nas externas (5 ou 6), onde o ajustamento devido à linha de passagem à corda é maior que 7 cm.

Nas pistas individuais externas onde a separação é suficiente, pode medir-se uma segunda linha de saída, à frente da primeira, pelo ajustamento determinado pela linha de passagem à corda. A segunda linha da partida pode marcar-se da mesma forma que a de 200 m.

É a posição desta linha de partida da pista individual externa que determina a posição de todas as linhas de partida, assim como da linha de chegada na pista. Com o fim de evitar que o atleta da pista individual externa se exponha à enorme desvantagem de partir numa zona da pista muito inclinada, todas as linhas de partida e, como consequência, a linha de chegada, serão deslocadas para trás da primeira curva, a fim de restringir a inclinação do relevé a um nível aceitável. É necessário, por conseguinte, fixar primeiro a posição das linhas de partida de 400 e 800 m das pistas individuais externas e, posteriormente, recuar, marcando as outras linhas de partida e, finalmente, a linha de chegada.

Para auxiliar os atletas a identificar a linha de passagem à corda, podem ser colocados, pequenos cones ou prismas (5 cm x 5 cm), com um máximo de 15 cm de altura, preferencialmente de cor diferente da linha de passagem à corda e das delimitadoras das pistas individuais, terão ser colocados imediatamente antes da intercepção de cada pista individual com a linha de passagem a corda.

Modos de qualificação nas voltas preliminares

10. Em competições de Pista Coberta utilizar-se-ão as seguintes tabelas, na ausência de circunstâncias extraordinárias, para determinar o número de eliminatórias e o número de séries em cada eliminatória que se devem realizar, bem como o procedimento de qualificação para cada eliminatória de corridas:

60 m, 60 m bar						
Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa			Meias-Finais		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
09 - 16	2	3	2			
17 - 24	3	2	2			
25 - 32	4	3	4	2	4	
33 - 40	5	4	4	3	2	2
41 - 48	6	3	6	3	2	2
49 - 56	7	3	3	3	2	2
57 - 64	8	2	8	3	2	2
65 - 72	9	2	6	3	2	2
73 - 80	10	2	4	3	2	2

200 m, 400 m, 800m, 4x200m, 4x400m									
Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa			2ª Volta Qualificativa			Meias-Finais		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
07 - 12	2	2	2						
13 - 18	3	3	3				2	3	
19 - 24	4	2	4				2	3	
25 - 30	5	2	2				2	3	
31 - 36	6	2	6				3	2	
37 - 42	7	2	4				3	2	
43 - 48	8	2	2				3	2	
49 - 54	9	2	6	4	3		2	3	
55 - 60	10	2	4	4	3		2	3	

1500m						
Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa			Meias-Finais		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
12 - 18	2	3	3			
19 - 27	3	2	3			
28 - 36	4	2	1			
37 - 45	5	3	3	2	3	3
46 - 54	6	2	6	2	3	3
55 - 63	7	2	4	2	3	3

3000m			
Número de Inscritos	1ª Volta Qualificativa		
	Nº. Elim.	Por Lugar	Por Tempo
16 - 24	2	4	4
25 - 36	3	3	3
37 - 48	4	2	4

NOTA: Os procedimentos de qualificação anteriores são válidos para pistas ovais com 6 corredores e 8 corredores em pista recta.

Sorteio de pistas

11. Para todas as corridas (na pista oval), com excepção dos 800 m, efectuadas total ou parcialmente em pistas individuais separadas e se houver rondas sucessivas, o sorteio de pistas será feito como segue:

- As duas pistas individuais exteriores, entre os 2 atletas ou países melhor classificados;
- As duas pistas anexas interiores, entre os 3º e 4º atletas ou países melhor classificados;
- As pistas interiores que sobrarem entre os outros atletas ou países.

O ranking referido deve ser determinado como segue:

- Para a 1ª ronda tendo em atenção a lista relevante de marcas válidas obtidas durante o período de tempo predeterminado;

e) Para as rondas subsequentes ou final, de acordo com os procedimentos descritos na Regra 166.3 a).

f) Para todas as outras corridas, a distribuição por pistas será feita por sorteio, de acordo com a Regra 166.4 e 166.8.

REGRA 215

EQUIPAMENTO, SAPATOS E DORSAIS

Quando uma competição for realizada numa pista sintética, a parte de cada bico que se projecta da sola ou do tacão não poderá exceder 6 mm de comprimento (ou o que for determinado pelo Comité Organizador, sempre sujeito aos limites estabelecidos na Regra 143.4).

REGRA 216

CORRIDAS DE BARREIRAS

1. As corridas de barreiras terão de ser efectuadas na pista recta em distâncias de 50 ou 60 metros.
2. Colocação das barreiras:

Prova	Homens			Mulheres	
	Juv.	Jun.	Sen	Juv.	Sen. / Jun.
Altura das barreiras	0,914 m	0,991 m	1,067 m	0,762 m	0,838 m
Distância da corrida	50m / 60m				
Número de barreiras	4/5				
Da partida à 1a barreira	13,72 m			13,00 m	
Entre barreiras	9,14 m			8,50 m	
Da última barreira à meta	8,86 m / 9,72 m			11,50 m / 13,00 m	

REGRA 217

CORRIDAS DE ESTAFETAS

Modo de realização das corridas

1. Nas corridas de estafetas de 4 x 200 metros, todo o primeiro percurso e a primeira curva do segundo, terão de ser corridas em pistas individuais. Terá de existir, no final da referida curva, uma

linha com 5 cm. de largura (linha de passagem à corda) marcada, de forma distintiva, através de todas as pistas individuais, que indicará onde cada atleta pode abandonar a sua pista individual. A Regra 170.7 não se aplicará, neste caso.

2. Nas corridas de estafetas de 4 x 400 m., as duas primeiras curvas terão de ser corridas em pistas individuais. Por conseguinte, utilizar-se-á a mesma linha de passagem à corda, as mesmas linhas compensadas de partida, etc., que para a corrida de 400 m.

3. Na corrida de estafetas de 4 x 800 m., a primeira curva terá de ser corrida em pistas individuais. Por conseguinte, utilizar-se-á a mesma linha de passagem à corda, as mesmas linhas compensadas de partida, etc., que para a corrida de 800 m.

4. Nas corridas em que se permite aos atletas abandonar as suas pistas individuais ao entrarem na recta, após correrem duas ou três curvas em pistas individuais, o procedimento de marcação da partida escalonada é o descrito na Regra 214.9.

5. Nas 3ª e 4ª transmissões dos 4x200 m e na 2ª, 3ª e 4ª transmissões dos 4x400 e 4x800 m, os atletas que vão receber o testemunho serão colocados por ordem (do interior para o exterior), sob a orientação do Oficial designado, de acordo com a posição relativa das respectivas equipas quando estas entrarem na última curva. Assim que estes atletas passem o ponto referido, os atletas que por eles esperam terão de se manter nesta ordem e não trocarão de posição no início da zona de transmissão. Se algum atleta não cumprir esta Regra, implicará a desclassificação da sua equipa.

NOTA: *Devido às pistas individuais serem mais estreitas, as corridas de estafetas em pista coberta estão muito mais expostas às colisões e obstruções sem intenção, que as corridas de estafetas que se realizam ao Ar Livre. Recomenda-se, por conseguinte, que, quando possível, se deixe uma pista individual livre entre cada equipa.*

REGRA 218

SALTO EM ALTURA

Pista de Balanço e Área de Chamada

1. Se forem utilizados tapetes portáteis, todas as disposições do regulamento referentes ao nível da área de chamada, terão de ser interpretadas como sendo referidas ao nível da superfície superior dos tapetes utilizados.

2. O atleta pode iniciar a sua corrida de balanço na zona inclinada da pista oval, desde que os últimos 15 m se realizem sobre uma área de chamada que cumpra as especificações das Regras 182.3, 182.4 e 182.5.

REGRA 219

SALTO COM VARA

Pista de balanço

1. O atleta pode iniciar a sua corrida de balanço na zona inclinada da pista oval, desde que os últimos 40m se realizem sobre uma área de chamada que cumpra as especificações das Regras 183.6 e 183.7.

REGRA 220

SALTOS HORIZONTAIS

Pista de balanço

1. O atleta pode iniciar a sua corrida de balanço na zona inclinada da pista oval, desde que os últimos 40m se realizem sobre uma área de chamada que cumpra as especificações das Regras 184.2 e 184.3.

REGRA 221

LANÇAMENTO DO PESO

Sector de queda do Peso

1. O sector de queda terá de consistir de qualquer material apropriado, no qual o peso deixe uma marca, mas que reduza ao mínimo qualquer ressalto.

2. O sector de queda terá de estar rodeado, na parte mais afastada do círculo e nas partes laterais, tão próximo do círculo de lançamento quanto seja possível, e com o fim de proteger os outros atletas e os membros do Júri, com uma barreira de detenção com uma rede de protecção de aproximadamente 4 m de altura, que seja razoavelmente segura para deter um peso, seja na sua trajectória aérea, seja após qualquer ressalto na superfície de queda.

3. Dado o espaço limitado existente numa pista coberta, a zona rodeada pela barreira de detenção, poderá não ser suficientemente larga para que nela caiba um sector completo de 34,92° graus. A tal restrição terão de se aplicar as seguintes disposições:

- a) A barreira de detenção na parte mais afastada do círculo de lançamento, terá de estar pelo menos 50 cm. para além da marca correspondente ao Recorde Mundial de homens e mulheres;
- b) As linhas de sector situadas de cada lado têm de ser simétricas em relação à linha central do sector de 34,92°;
- c) As linhas de sector laterais, onde não formam parte do sector de 34,92°, podem prolongar-se radialmente a partir do centro do círculo, da mesma forma que as linhas do sector de 34,92°, ou

podem ser paralelas entre si e a linha central do sector de 34,92°. Onde as linhas do sector são paralelas, a sua separação mínima terá de ser de 9 m.

Construção do peso

4. Dependendo do tipo de material da área de queda (ver parágrafo 1), o Peso terá de ser de metal sólido ou de invólucro metálico ou, em alternativa, de plástico macio ou borracha, preenchido com material apropriado. Ambos os tipos de Peso não podem ser utilizados na mesma competição.

Peso de metal sólido ou de invólucro metálico

5. Estes pesos terão de estar de acordo com a Regra 188.4 e 5, referentes ao lançamento do Peso ao Ar Livre.

Peso com invólucro de plástico ou borracha

6. O peso terá de ter um invólucro de material plástico macio ou de borracha, preenchido com material apropriado, de tal forma que não cause estragos quando caia no piso normal de um pavilhão. Terá a forma esférica e a sua superfície não terá rugosidades, mas sim uma textura lisa.

Para ter uma textura lisa a altura média da sua superfície deverá ser inferior a 1,6 µm, por uma rugosidade n.º N7 ou menor.

O peso terá de estar de acordo com as seguintes especificações:

Peso		Homens	Mulheres
Peso mínimo para admissão na competição e homologação de recordes		7,260 Kg	4,000 Kg
Informação para fabricantes: variação aceite no equipamento a utilizar em competição	Mín.	7,265 Kg	4,005 Kg
	Max.	7,285 Kg	4,025 Kg
Diâmetro	Mín.	110 mm	95 mm
	Max.	145 mm	130 mm

COMPETIÇÕES DE PROVAS COMBINADAS

Homens (Pentatlo)

1. O Pentatlo é composto por 5 provas, as quais terão de ser realizadas num dia, e pela seguinte ordem:

60 m bar., Salto em Comprimento, Lançamento do Peso, Salto em Altura, 1.000 m

Homens (Heptatlo)

2. O heptatlo é composto por 7 provas, as quais terão de ser realizadas em 2 dias consecutivos e pela seguinte ordem:

1º Dia:

60 m, Salto em Comprimento, Lançamento do Peso, Salto em Altura

2º Dia:

60 m bar, Salto com Vara, 1.000 m

Mulheres (Pentatlo)

3. O Pentatlo é composto por 5 provas, as quais terão de ser realizadas num dia e pela seguinte ordem:

60 m bar., Salto em Altura, Lançamento do Peso, Salto em Comprimento, 800 m.

Ordem de Competição

4. Preferencialmente competirão 4 ou mais atletas, e nunca menos de 3, em cada grupo.

SECÇÃO VII - PROVAS DE MARCHA ATLÉTICA

REGRA 230

MARCHA ATLÉTICA

Definição de marcha atlética

1. A marcha atlética é uma forma de progressão por passos na qual o marchador estabelece contacto com o solo de tal forma que não seja visível (a olho nú) qualquer perda de contacto. A perna que avança terá de estar estendida (isto é, não flectida pelo joelho) desde o momento em que entra em contacto com o solo a frente até à passagem pela posição vertical.

Ajuizamento

2.

a) Os Juízes de Marcha nomeados terão de eleger um Juiz-Chefe, caso este não tenha sido nomeado previamente.

b) Os Juízes de Marcha terão de actuar independentemente e o seu julgamento basear-se-á em observações visuais (a olho nú).

c) Nas competições segundo a Regra 1.1 a), todos os Juízes serão membros do Painel de Juízes Internacionais de Marcha. Em competições organizadas sob a Regra 1.1 b), c), e), f) g) e j) todos os Juízes serão membros do Painel de Juízes de Marcha de Área ou Juízes Internacionais de Marcha.

d) Em provas de estrada, por norma haverá um mínimo de seis e um máximo de nove Juízes de Marcha, incluindo o Juiz-Chefe.

e) Em provas de pista por norma haverá seis Juízes de Marcha, incluindo o Juiz-Chefe.

f) Nas competições segundo a Regra 1.1 a) só poderá actuar um Juiz de Marcha por cada País.

Juiz-Chefe

3.

a) Nas competições segundo a Regra 1.1 a), b), c), d) e f), o Juiz-Chefe tem o poder de desqualificar um atleta no interior do estádio quando a prova finalize no Estádio, ou nos últimos 100 metros quando a prova se realize inteiramente numa pista ou num percurso em estrada, quando pelo seu modo de progressão o atleta infringe obviamente o artigo 1 desta Regra, independentemente do número de cartolinas vermelhas que o Juiz-chefe tenha recebido daquele atleta. Um atleta que seja desqualificado pelo Juiz-Chefe nestas circunstâncias será autorizado a terminar a sua prova. **Ele deverá ser notificado dessa desqualificação pelo Juiz-Chefe ou pelo**

Assistente do Juiz-Chefe, através da amostragem de uma raquete vermelha, na primeira oportunidade após o atleta ter terminado a prova.

b) O Juiz Chefe actuará como supervisor oficial da competição e somente actuará como Juiz na situação especial assinalada na Regra 230.3 a) em competições organizadas sob a Regra 1.1 a), b), c), d) e f). Em competições organizadas sob a Regra 1.1 a), b) c) e f), serão designados **dois ou mais** Assistentes do Juiz-Chefe. Este(s) Assistente(s) do Juiz-Chefe ajudá-lo-á(ão) somente no aviso (notificação) das desclassificações e não actuarão como Juízes de Marcha.

c) Em todas as competições organizadas sob a Regra 1.1 a), b), c) e f), um Juiz encarregado do Quadro e um Secretário do Juiz-Chefe terão de ser nomeados.

Advertências

4. Os atletas terão de ser advertidos quando, pelo seu modo de progressão correm o risco de não cumprir com o parágrafo 1 desta Regra, através da amostragem de uma raquete amarela com o símbolo da infracção em cada lado. Eles não poderão receber uma segunda advertência pela mesma infracção pelo mesmo Juiz de Marcha. Tendo emitido advertências, o Juiz de Marcha terá de dar conhecimento desse facto ao Juiz-Chefe depois da competição.

Cartolinas Vermelhas

5. Se um Juiz observar um atleta a infringir o previsto no parágrafo 1 desta Regra, durante qualquer parte da competição, seja por perda visível de contacto com o solo ou por flexão da perna, o Juiz de Marcha terá de enviar uma cartolina vermelha ao Juiz-Chefe.

Desclassificação

6.

a) Quando três cartolinas vermelhas de três juízes de marcha diferentes forem enviados ao Juiz-Chefe, o atleta é desclassificado e terá de ser notificado dessa desclassificação pelo Juiz-Chefe de Marcha ou por um Assistente do Juiz-Chefe de Marcha, através da amostragem de uma raquete vermelha. A falha na pronta notificação da desclassificação, não resultará na reclassificação do atleta.

b) Em todas as competições controladas directamente pela IAAF ou organizada sob a sua égide, em nenhum caso as cartolinas vermelhas de dois Juízes de Marcha da mesma nacionalidade terão poder de desclassificação.

c) Em provas de pista, um atleta que seja desclassificado terá de abandonar imediatamente a pista e, em provas de estrada, terá de retirar os seus números identificativos e abandonar o

percurso, imediatamente após ser desclassificado. Qualquer atleta desclassificado que não cumpra a obrigação de abandonar o circuito ou a pista fica sujeito a acção disciplinar adicional de acordo com as Regras 22.1 f) e 145.2 da IAAF.

d) Um ou mais quadros serão colocados no circuito e perto da linha de chegada a fim de manter os atletas informados a respeito do número de cartolinas vermelhas que foram enviadas ao Juiz-Chefe para cada atleta. O símbolo de cada infracção deverá igualmente ser indicado no quadro.

e) Para todas as competições sob a Regra 1.1 a), dispositivos computadorizados portáteis com capacidade de transmissão, serão utilizados pelos Juízes para comunicar todas as cartolinas vermelhas para o Secretário, bem como para o Quadro.

Em todas as outras competições em que este sistema não for utilizado, o Juiz-Chefe, imediatamente após o final da prova, reportará ao Árbitro a identificação de todos os atletas desqualificados sob a Regra 230.3 a) ou 230.6 a), indicando o dorsal, a hora de notificação e o motivo da desclassificação; o mesmo deverá ser feito para os atletas que receberam cartolinas vermelhas.

A partida

7. A partida da prova será dada com um disparo de pistola. Utilizar-se-ão as mesmas vozes e procedimentos de partida definidos para as provas superiores a 400m (Regra 162.3). Em provas com um número elevado de atletas deverá dar-se um sinal de aviso 5 minutos, **3 minutos e 1 minuto** antes da partida.

Segurança e Apoio médico

8.

a) O Comité Organizador de Provas de Marcha terá de garantir condições de segurança para os atletas e Juízes. Nas competições segundo a Regra 1.1 a), b), c) e f), o Comité Organizador deverá, providenciar para que as estradas em que se disputam as competições estejam vedadas à circulação de veículos motorizados, em todas as direcções.

b) Nas competições segundo a Regra 1.1 a), b), c) e f), as provas deverão ser programadas para começar e terminar durante a luz do dia.

c) Um exame médico realizado durante o desenrolar de uma prova, por membro(s) da equipa médica oficial, designada pelo Comité Organizador e claramente identificados com braçadeiras, uniforme ou insígnias distintivas similares, não será considerada como assistência.

d) Um atleta terá de se retirar imediatamente da prova, caso seja intimado a fazê-lo pelo Delegado Médico ou por um membro da equipa médica.

Locais de refrescamento e de abastecimento

9.

a) Água e outros abastecimentos apropriados estarão disponíveis na partida e chegada de todas as provas.

b) Em todas as provas de distância até 10 Kms inclusive, terão de ser providenciados locais de refrescamento com água e esponjas, colocados em intervalos apropriados, caso as condições climatéricas o justifiquem.

NOTA: Chuveiros de fraca intensidade poderão ser instalados quando tal seja considerado apropriado pela Organização e/ou mediante condições climatéricas.

c) Em todas as provas de distância superior a 10 Km, terão de ser providenciados locais de abastecimento em cada volta. Em complemento, locais de refrescamento onde apenas será fornecida água terão de ser colocados a aproximadamente meio caminho entre os locais de abastecimento ou com maior frequência caso as condições climatéricas o justifiquem.

d) Os abastecimentos, que podem ser providenciados pelo Comité Organizador ou pelos próprios atletas, terão de ser colocados nos pontos de abastecimento, de forma que sejam facilmente acessíveis ou entregues em mão aos atletas por pessoas autorizadas.

e) Um atleta que seja abastecido num local diferente dos definidos regulamentarmente, será passível de desclassificação pelo Árbitro.

f) Em provas organizadas sob a Regra 1.1 a), b), c) e f), um máximo de dois Oficiais de cada país poderá colocar-se atrás de cada mesa de abastecimento, ao mesmo tempo.

Em nenhuma circunstância pode um Oficial correr ao lado do atleta na altura do abastecimento.

Provas de marcha em estrada

10.

a) No caso das competições realizadas segundo a Regra 1.1 a), o circuito não será superior a 2,5 Km nem inferior a 2 Km. Nas restantes competições, o circuito terá um perímetro não superior a 2,5 Km e não inferior a 1 Km.

Em provas que comecem e finalizem num Estádio, o circuito deverá estar tão perto quanto possível do Estádio.

b) As provas em estrada terão de ser medidas de acordo com a Regra 240.3 da IAAF.

Condução da Prova

11. Nas provas de marcha de distância igual ou superior a 20 Km, um atleta pode deixar a estrada ou pista, com a autorização e sob o controlo de um Juiz, desde que não encurte a distância a percorrer.

12. Se o Árbitro concordar com a informação de um Juiz, Fiscal ou de outro modo, que um atleta saiu do percurso marcado e por conseguinte encurtou a distância a percorrer, ele será desclassificado.

SECÇÃO VIII - CORRIDAS DE ESTRADA

REGRA 240

CORRIDAS DE ESTRADA

Distâncias

1. As distâncias padrão, para Homens e Mulheres, serão as seguintes:

10 Km, 15 Km, 20 Km, Meia-Maratona, 25 Km, 30 Km, Maratona (42,195 km), 100 Km e Estafeta em Estrada.

NOTA (i): *Recomenda-se que a Estafeta em Estrada seja realizada numa distância correspondente à da Maratona, utilizando-se de preferência um circuito de 5 Km, com os percursos propostos de 5 Km, 10 Km, 5 Km, 10 Km, 5 Km, e 7,195 Km. No caso da Estafeta em Estrada para atletas Juniores, a distância recomendada é a da Meia-Maratona com percursos propostos de 5 Km, 5 Km, 5 Km e 6,098 Km.*

NOTA (ii): *Recomenda-se que as corridas de estrada se realizem em Abril ou Maio ou entre Setembro e Dezembro inclusive.*

Corridas

2. As corridas serão disputadas em estradas. No entanto, quando o tráfego ou circunstâncias análogas o tornem impossível, o percurso, devidamente marcado, poderá fazer-se nos caminhos ao longo da estrada reservados a ciclistas ou peões, mas nunca sobre terreno macio, tal como relvados ou similares.

O início e o fim da corrida podem ter lugar num Estádio.

NOTA (i): *Recomenda-se que, no caso de corridas de estrada realizadas em distâncias padrão, os locais de partida e chegada não fiquem afastados entre si, em linha recta, mais que a distância correspondente a 50% do comprimento da corrida.*

NOTA (ii): *É aceite que o início e/ou o final das provas de estrada sejam realizadas em zona de relva ou de solo macio.*

3. As linhas de partida e chegada de uma corrida serão indicadas com uma linha branca de pelo menos 5 cm de largura. O percurso de uma corrida de estrada terá de ser medido ao longo do caminho mais curto possível que um atleta possa seguir, na parte da estrada reservada para a corrida. Em todas as competições referidas na Regra 1.1 a) e, quando possível, b) c) e f), a linha de medição deverá ser marcada ao longo do percurso com uma cor visível e que não possa ser confundida com outras marcações.

O comprimento da corrida não poderá ser inferior à distância oficial da prova. Nas competições previstas na Regra 1.1 a), b) c) e f), e nas corridas sancionadas (controladas) directamente pela

IAAF, a tolerância na medição não deve exceder 0,1 % (i.e. 42 m para a maratona) e o comprimento da corrida deverá ter sido previamente certificado por um Medidor Oficial de percursos da IAAF.

NOTA (i): Para a medição recomenda-se a utilização do "Método da Bicicleta Calibrada".

NOTA (ii): Para evitar que, numa futura medição, se verifique que uma prova foi medida "por defeito", recomenda-se que um factor de prevenção seja tomado em consideração ao medir o percurso. No caso de medições com bicicleta, este factor deverá ser de 0,1 %, o que significa que cada quilómetro do percurso terá um "comprimento medido" de 1001 m..

NOTA (iii): Se for decidido, no dia da corrida, que partes do percurso serão definidos pela utilização de equipamento não permanente, como cones, grades, etc., o seu posicionamento terá de ser decidido antes da medição, e a documentação dessas decisões terá de ser incluída no relatório da medição.

NOTA (iv): Recomenda-se que no caso de corridas de estrada realizadas segundo distâncias padrão, a diminuição da altitude entre a partida e a chegada não exceda 1 por mil, isto é 1 metro por Km.

NOTA (v): Um Certificado de Medição de um percurso é válido para 5 anos. Passado este período, o percurso voltará a ser medido, mesmo que não tenha sofrido alterações.

4. As distâncias em quilómetros ao longo do percurso, serão convenientemente indicadas a todos os atletas.

5. Em corridas de Estafeta em Estrada, serão marcadas, linhas com 5 cm de largura (linhas centrais), atravessando a estrada, que indicarão as distâncias de cada percurso e a linha de saída. As zonas de transmissão, serão assinaladas por linhas similares marcadas 10 m antes e 10 m depois de cada uma das linhas anteriormente referidas (linhas centrais). Todo o processo de transmissão terá de ser realizado dentro desta zona.

A partida

6. A partida da prova será dada com um disparo de pistola, **canhão, buzina de ar ou outro dispositivo similar**. Utilizar-se-ão as vozes e os procedimentos de partida definidos para as provas superiores a 400 m (Regra 162.3). Em provas com um número elevado de atletas deverá dar-se um tiro de aviso 5 minutos, **3 minutos e 1 minuto** antes da partida.

Segurança e Apoio Médico

7.

a) Os Comitês Organizadores de Corridas de Estrada terão de assegurar a segurança dos atletas e juizes. Em competições previstas na Regra 1.1 a), b) c) e f), o Comité Organizador deverá,

sempre que possível, assegurar-se que as estradas utilizadas na competição estejam vedadas ao trânsito motorizado, em todos os sentidos.

b) Um exame médico realizado durante o desenrolar de uma prova, por membro(s) da equipa médica oficial, designada pelo Comité Organizador e claramente identificados com braçadeiras, uniforme ou insígnias distintivas similares, não será considerada como assistência.

c) Um atleta terá de se retirar imediatamente da prova, caso seja intimado a fazê-lo pelo Delegado Médico ou por um membro da equipa médica.

Locais de Refresco e de Abastecimento

8.

a) Água e outros abastecimentos apropriados estarão disponíveis na partida e chegada de todas as corridas;

b) Em todas as provas de distância até 10 Km inclusive terão de ser providenciados locais de refresco, em intervalos apropriados de aproximadamente 2-3 Km, caso as condições climatéricas o justifiquem.

NOTA: Chuveiros de fraca intensidade poderão ser instalados quando tal seja considerado apropriado pela Organização e/ou mediante condições climatéricas.

c) Em todas as provas de distância superior a 10 Km, terão de ser providenciados locais de abastecimento a 5 Km da partida e, posteriormente, de 5 em 5 Km.

d) Como complemento, locais de refresco, onde será fornecida água, serão colocados a aproximadamente meio caminho entre os locais de abastecimento, ou mais frequentemente, caso as condições climatéricas o justifiquem.

e) Os abastecimentos, que podem ser providenciados quer pelo Comité Organizador quer pelos atletas, serão disponibilizados nos locais indicados pelos atletas. Serão colocados de tal modo que sejam facilmente acessíveis aos atletas, ou entregues em mão aos mesmos por pessoas autorizadas.

Os abastecimentos providenciados pelos atletas serão guardados sob a supervisão de Oficiais designados pelo Comité Organizador, desde o momento, em que os mesmos são entregues pelos atletas ou seus representantes.

f) Essas pessoas autorizadas não poderão entrar no percurso, nem obstruir qualquer atleta. Eles podem entregar o abastecimento ao atleta por detrás, ou de uma posição não superior a um metro à frente ou ao lado, da mesa.

g) Qualquer atleta que seja abastecido num local diferente dos pontos de abastecimento será passível de desqualificação.

Condução da Prova

9. Nas corridas de estrada, um atleta pode deixar a estrada ou pista, com a autorização e sob o controlo de um Juiz, desde que não encurte a distância a percorrer.

10. Se o Árbitro concordar com a informação de um Juiz, Fiscal ou de outro modo, que um atleta saiu do percurso marcado e por conseguinte encurtou a distância a percorrer, ele será desclassificado.

SECÇÃO IX - CORRIDAS DE CORTA-MATO

REGRA 250

CORRIDAS DE CORTA-MATO

Generalidades

1. Apesar de se reconhecer que devido à grande variedade de condições em que o Corta-Mato é praticado em todo o Mundo e as dificuldades em estabelecer uma legislação rígida para normalização deste desporto, há que reconhecer que a diferença entre provas com muito ou pouco êxito, depende frequentemente das características naturais do local, bem como da capacidade do desenhador do percurso. As Regras seguintes, foram estabelecidas como um guia e incentivo para auxiliar os países a desenvolver o Corta-Mato. Consulte-se também o "Manual de Corridas de Fundo da IAAF" para uma informação mais detalhada.

Época

2. A época de corridas de corta-mato deve normalmente estender-se através dos meses de Inverno, depois de encerrada a época de pista.

O Local

3.

a) A prova deverá efectuar-se num percurso desenhado em campo aberto ou de bosque, tanto quanto possível coberto de erva, com obstáculos naturais, que podem ser utilizados pelo desenhador para traçar um percurso estimulante e interessante.

b) O local deve ser suficientemente amplo para alojar, não somente o circuito, bem como todas as instalações necessárias.

Desenho do Percurso

4. Para Campeonatos e Competições Internacionais e, sempre que possível, para outras competições:

a) Deve ser desenhado um percurso com uma volta entre 1.750 e 2.000 metros. Se necessário pode juntar-se uma volta pequena com o fim de ajustar as distâncias às distâncias totais requeridas pelas diversas provas, e nesse caso, a volta pequena deverá correr-se no início da prova. Recomenda-se que cada volta grande tenha uma subida (desnível) total de pelo menos 10 metros.

b) Se possível, deverão utilizar-se obstáculos naturais já existentes. No entanto, deverão evitar-se obstáculos muito altos, assim como valas profundas, descidas ou subidas perigosas, matagais cerrados e, em geral, qualquer obstáculo que possa constituir uma dificuldade que vá além da finalidade da prova.

E preferível que não sejam usados obstáculos artificiais, mas se eles forem inevitáveis para o fim em vista, deverão ser feitos de modo a simular os encontrados em campo aberto. Quando o número de atletas for muito elevado, as passagens estreitas ou outros obstáculos que dificultem a corrida deverão ser evitados nos primeiros 1.500 metros.

c) A travessia de estradas de qualquer tipo deverá ser limitada ao mínimo.

Quando for impossível evitar essas situações, essas áreas deverão ser cobertas de erva, terra ou tapetes.

d) Com excepção das zonas de partida e chegada o percurso não deve conter mais nenhuma recta longa. Um percurso com uma "natural" ondulação com curvas suaves e rectas curtas é o mais aconselhável.

5.

a) O percurso deve estar claramente marcado com fita de ambos os lados.

Recomenda-se que em todo o seu trajecto e de um dos lados do percurso haja um corredor de 1 metro de lado, bem vedado e no exterior do percurso, para uso exclusivo dos Oficiais da Organização e dos meios de comunicação social (obrigatório em provas de Campeonatos).

As zonas cruciais devem estar fortemente vedadas; em particular a zona de partida (incluindo a zona de aquecimento e Câmara de Chamada) e a zona de chegada (incluindo a zona mista). Apenas pessoas devidamente acreditadas terão acesso a essas áreas.

b) Ao público apenas será permitido cruzar o percurso na primeira parte da corrida, em pontos de passagem bem organizados e orientados por auxiliares da organização.

c) Recomenda-se que, com excepção das zonas de partida e chegada, o percurso tenha uma largura de cinco metros, incluindo as zonas de obstáculos.

Distâncias

6. As distâncias a percorrer nos Campeonatos do Mundo de Corta-Mato da IAAF serão aproximadamente as seguintes:

	Longo
Seniores Masculinos	12 Km
Juniores Masculinos	8 Km
Seniores Femininos	8 Km
Juniores Femininos	6 Km

Recomenda-se que distâncias similares sejam utilizadas em outras provas Internacionais e Nacionais.

A Partida

7. As corridas começarão com o disparo de uma pistola. Utilizar-se-ão as vozes e procedimentos de partida definidos para provas superiores a 400m (Regra 162.3).

Em competições internacionais serão dados "avisos" 5 minutos, 3 minutos e 1 minuto antes da partida. Existirão "estações de partida" e os membros de cada equipa serão alinhados uns atrás dos outros no início da corrida.

Locais de refrescamento e de abastecimento

8. Água e outros abastecimentos apropriados terão de ser disponibilizados à partida e à chegada de todas as corridas.

Locais de refrescamento com esponjas/água terão de ser providenciados em todas as corridas em cada volta, caso as condições climatéricas o justifiquem.

Condução da prova

9. Se o Árbitro concordar com a informação de um Juíz, fiscal ou de outro modo, que um atleta saiu do percurso marcado e por conseguinte encurtou a distância a percorrer, ele será desclassificado

Corridas de Montanha

10. As Corridas de Montanha têm lugar em áreas tipo Corta-Mato e envolvem percentagens apreciáveis de subidas (sobretudo corridas do tipo subida de montanha) ou subidas e descidas (para corridas cuja partida e chegada se situem ao mesmo nível).

As distâncias aproximadas recomendadas e o desnível máximo das corridas de montanha internacionais são as seguintes:

	Corridas do tipo subida de Montanha		Corrida com partida e chegada ao mesmo nível	
	Distância	Subida	Distância	Subida
Seniores Masculinos	12 Km	1200 m	12 Km	750 m
Seniores Femininos	8	800	8	500
Juniores Masculinos	8	800	8	500
Juniores Femininos	4	400	4	250

Apenas 20 % do máximo do percurso poderá ser em asfalto. As corridas poderão realizar-se em circuitos com uma só volta.

SECÇÃO X - RECORDES DO MUNDO

REGRA 260

RECORDES DO MUNDO

Condições gerais

1. O recorde tem de ser obtido no decorrer de uma prova realizada "de boa fé" e que tenha sido marcada, anunciada e autorizada pela Federação Membro da IAAF do país em que a prova se efectuou, antes do dia da realização da mesma, e conduzida segundo as Regras.

2. Para que o Recorde do Mundo seja homologado, o atleta que o obtenha deverá ser elegível para competir de acordo com as Regras e encontrar-se sob a jurisdição de uma Federação Membro.

3. Quando um Recorde do Mundo for estabelecido por um atleta ou por uma equipa, a Federação Membro do país onde o recorde se verificou tem de recolher, sem demora, todos os elementos necessários para a ratificação do Recorde pela IAAF. Nenhuma marca será considerada como Recorde do Mundo até ter sido ratificada pela IAAF. A Federação Membro deve informar imediatamente a IAAF da intenção de submeter a marca a ratificação.

4. O formulário oficial da IAAF será preenchido e enviado para o escritório da IAAF, num prazo de 30 dias. Formulários estão disponíveis, a pedido, no escritório da IAAF, ou podem ser descarregados do site oficial da IAAF.

Se o pedido de homologação se referir a um atleta ou equipa estrangeira, um duplicado do formulário será enviado, no mesmo período de tempo, à Federação do atleta ou equipa.

5. A Federação Nacional do país onde o recorde foi estabelecido terá de enviar, juntamente com o impresso oficial já mencionado:

- O programa impresso da competição;
- Os resultados completos da prova em questão;
- A fotografia obtida no sistema de cronometragem automática. (Ver Regra 260.22 c)

6. Cada atleta que obtenha um Recorde do Mundo, tem de sujeitar-se a um controlo de doping no final da prova, a ser conduzido de acordo com as Regras e Directrizes de Procedimentos da IAAF em vigor. No caso de um Recorde de Estafetas, todos os membros da equipa terão de ser sujeitos ao controlo de doping.

A(s) amostra(s) recolhida(s) será(ão) enviada(s) para análise, a um laboratório acreditado pela WADA e o(s) resultado(s) será(ão) enviado(s) à IAAF, para ser acrescentado às outras informações requeridas pela IAAF para ratificação do Recorde.

Se o teste for positivo ou não for realizado, a IAAF não ratificará este Recorde.

7. Quando um atleta admite que em determinada altura antes de obter um Recorde do Mundo, utilizou ou tirou vantagem de uma substância ou técnica proibida à época, então, sujeito ao parecer da Comissão Médica e de Doping, tal recorde não continuará a ser considerado pela IAAF como Recorde do Mundo.
8. As seguintes categorias de Recordes do Mundo são aceites pela IAAF:
 - a) Recordes do Mundo
 - b) Recordes do Mundo de Júniores
 - c) Recordes do Mundo de Pista Coberta
9. No caso de provas individuais, pelo menos 3 atletas têm de participar na prova e, no caso de uma corrida de estafetas, pelo menos 2 equipas têm de participar, de boa fé, na mesma.
10. Para ser homologado pela IAAF, o recorde tem de ser melhor ou igual ao recorde oficial em vigor para essa prova. Se o recorde for igualado, terá o mesmo estatuto que o recorde original.
11. Os recordes estabelecidos em voltas preliminares, desempates, **em qualquer prova que seja subsequentemente decretada como nula conforme previsto na Regra 125.6, e Regras 146.4 a) e b)** ou nas provas individuais das Provas Combinadas, podem ser apresentados para ratificação. Neste último caso, esse recorde poderá ser homologado mesmo que o atleta não complete a prova combinada.
12. O Presidente e o Secretário-Geral da IAAF, em conjunto, estão autorizados a reconhecer Recordes do Mundo. Caso haja dúvidas quanto à aceitação de um Recorde, o caso será apresentado ao Conselho da IAAF para decisão.
13. Quando um Recorde do Mundo for homologado, a IAAF comunicará esse facto à Federação Membro que solicitou a homologação do recorde, à Federação Nacional do atleta e à respectiva Associação de Área.
14. As " Placas Oficiais de Recordes do Mundo", designadas pela IAAF para entrega aos recordistas do mundo, serão fornecidas pela IAAF.
15. Se o recorde não for homologado, serão dadas informações sobre as razões da não homologação.
16. A IAAF publicará uma lista oficial, actualizada, de Recordes do Mundo. Sempre que um Recorde do Mundo seja homologado esta lista indicará as marcas consideradas, pela IAAF, como sendo, a partir da data de publicação desta lista, as melhores conseguidas por um atleta ou equipa de atletas, em cada uma das disciplinas listadas nas Regras 261, 262 e 263.
17. A IAAF deverá publicar esta lista em 1 de Janeiro de cada ano.

Condições específicas

18. Excepto em provas de estrada:

a) Os Recordes Mundiais terão de ser realizados numa pista de atletismo, seja ela coberta ou não, e que esteja conforme com a Regra 140. A construção da pista, pistas de balanço e os sectores de lançamentos deverão estar conforme as especificações do Manual de Instalações de Atletismo da IAAF.

b) Para que qualquer recorde de distância igual ou superior a 200 metros possa ser reconhecido, a pista na qual ele foi realizado não poderá exceder 402,3 m (440 jardas) e a corrida terá de ter começado em alguma parte do seu perímetro. Esta limitação não se aplica às provas de obstáculos em que a vala de água esteja colocada fora de uma pista normal de 400 metros.

c) O Recorde tem de ser realizado numa pista na qual o raio de corrida da pista individual mais exterior não exceda 50 metros, excepto nos casos em que a curva seja formada com 2 raios diferentes. Neste caso o maior dos dois arcos não deve corresponder a mais de 60° dos 180° da curva;

d) Nenhuma marca obtida por um atleta numa prova mista poderá ser homologada.

19. Os Recordes de pista ao ar livre só poderão ser estabelecidos numa pista que cumpra o previsto na Regra 160.

20. No caso de Recordes do Mundo de Juniores, e a não ser que a data de nascimento do atleta tenha sido previamente confirmada pela IAAF, o primeiro pedido de homologação em nome desse atleta deverá ser acompanhado por uma cópia do passaporte, certidão de nascimento ou documento oficial similar que confirme a sua data de nascimento.

21. Para os Recordes do Mundo em pista coberta:

a) O Recorde deve ter sido obtido numa instalação que esteja de acordo com as Regras 211 e 213.

b) Para que qualquer Recorde de distância igual ou superior a 200 metros possa ser reconhecido, a pista na qual ele foi realizado não poderá exceder 201,2 metros (220 jardas).

22. Para Recordes do Mundo de corridas e provas de Marcha, as seguintes condições de cronometragem devem ser respeitadas:

a) Os recordes terão de ser cronometrados por Cronometristas oficiais, ou por um aparelho aprovado de cronometragem totalmente automática ou por sistemas tipo “chip” (ver Regra 165).

b) Em corridas até 800 m inclusive (incluindo 4x200m e 4x400m), só serão aceites os resultados cronometrados por um dispositivo totalmente automático previamente aprovado, de acordo com a Regra 165.

c) A imagem fotográfica produzida pelo sistema de cronometragem automática, bem como a evidência do “teste zero” deve ser incluída na documentação remetida à IAAF para ratificação do

Recorde do Mundo, no caso de um recorde de pista cronometrado por um sistema de cronometragem automático.

d) Para todos os recordes até e incluindo os 200 metros, tem de ser fornecida uma informação respeitante à velocidade do vento, medida como é indicado na Regra 163.8 a 163.11 inclusivé.

Se a velocidade do vento medida na direcção da corrida, favoravelmente ao atleta, for superior a 2 metros por segundo, o Recorde não será homologado.

e) Numa corrida realizada em pistas individuais, nenhum Recorde será aceite se o atleta tiver corrido sobre ou para dentro do limite interno da sua pista individual na curva.

Para todos os Recordes até e incluindo os 400m (incluindo 4x200m e 4x400m), segundo as Regras 261 e 263, os blocos de partida deverão estar ligados a um sistema de detecção de falsas partidas, aprovado pela IAAF, segundo a Regra 161.2, devendo o mesmo produzir tempos de reacção.

23. Corridas de distâncias múltiplas:

a) Uma corrida tem de ser determinada para uma só distância.

b) No entanto, uma corrida baseada na distância percorrida ao fim de um determinado tempo pode ser combinada com uma corrida determinada para uma distância fixa (por ex. 1 hora e 20Km -ver Regra 164.4).

c) É permitido a um mesmo atleta, obter na mesma prova qualquer número de Recordes.

d) É permitido a vários atletas obter, na mesma prova, qualquer número de Recordes.

e) Contudo não é permitido, a um atleta, ser creditado com um Recorde de uma distância mais curta, se não tiver terminado a corrida na distância completa que tinha sido previamente fixada.

24. Para Recordes do Mundo de Estafetas:

a) Um Recorde de estafeta só pode ser realizado por uma equipa em que todos os seus componentes sejam cidadãos do mesmo país Membro. A cidadania pode ser obtida por qualquer dos modos referidos na Regra 5.

b) Uma colónia ainda não filiada separadamente na IAAF será considerada, para este efeito, como parte integrante da Mãe Pátria.

c) O tempo obtido pelo primeiro atleta de uma equipa de estafetas não pode ser aceite como Recorde.

25. Nos Recordes do Mundo de Marcha:

Pelo menos três Juízes do Painel da IAAF de Juízes Internacionais ou do Painel de Juízes de Marcha de Área terão de ter actuado durante a competição e terão de assinar o formulário de pedido de homologação.

26. Para Recordes do Mundo de Concursos:

- a) As marcas terão de ser medidas por 3 Juizes de Concursos que utilizem uma régua, ou fita de aço calibrada e certificada, ou por um aparelho aprovado de medição científica cuja fiabilidade tenha sido confirmada por um Juiz de medição qualificado.
- b) No salto em comprimento e no triplo-salto terão de ser dadas informações quanto à velocidade do vento, medida segundo as indicações da Regra 184.4, 5 e 6. Se a velocidade do vento, medida na direcção do salto, favoravelmente ao atleta, for superior a 2 metros por segundo, o Recorde não será homologado.
- c) Os Recordes do Mundo podem ser creditados a mais de uma marca durante uma competição, desde que essa marca seja igual ou superior a melhor marca existente no momento.

27. Para Recordes do Mundo de Provas Combinadas:

Numa competição de Provas Combinadas, para o reconhecimento de um Recorde da mesma, deverão cumprir-se as condições de Recorde requeridas para cada uma das provas individuais, com a excepção dos casos em que a velocidade do vento é medida, em que a velocidade média (baseada na soma da velocidade do vento medida em cada prova individual, dividida pelo número dessas provas) não poderá ultrapassar os 2 m/s.

28. Para Recordes do Mundo de corridas em Estrada:

- a) O percurso deverá ser medido por um Medidor aprovado da IAAF/AIMS do Grau "A" ou "B", conforme definido na Regra 117.
- b) Os pontos de partida e de chegada do percurso, medidos em linha recta entre si, não poderão estar afastados mais do que 50% da distância da corrida.
- c) A diminuição da altitude do nível entre a partida e a chegada não poderá exceder uma média de um por mil, i.e., 1 m por Km.
- d) O medidor que certificou o percurso ou outro Medidor de Grau "A" ou "B" que esteja na posse de todos os dados e mapas de medição deverá validar que o percurso medido foi o percurso utilizado, normalmente percorrendo-o no veículo que encabeça a corrida.
- e) **O percurso deverá ser verificado (i.e. medido novamente), o mais tarde possível antes da corrida, no dia da prova ou logo que seja possível depois da prova**, de preferência por um Medidor da IAAF/AIMS de Grau "A" ou "B" diferente do que efectuou a medição original.
- f) Os Recordes do Mundo de Corrida de Estrada estabelecidos sobre distâncias intermédias devem obedecer à Regra 260 e ser cronometrados de acordo com as Regras da IAAF. As distâncias intermédias devem ter sido medidas e marcadas aquando da medição oficial, de acordo com a Regra 260.28 e).
- g) Para a prova de estafetas em estrada, a corrida terá de ser efectuada em percursos de 5 Km, 10 Km, 5 Km, 10 Km, 5 Km e 7,195 Km. As distâncias intermédias devem ter sido medidas e marcadas

aquando da medição oficial. A tolerância aceite é de $\pm 1\%$, da distância do percurso correspondente, de acordo com a Regra 260.28 e).

29. Para Recordes do Mundo de Marcha em Estrada:

- a) O percurso deverá ser medido por um Medidor aprovado da IAAF/AIMS do Grau "A" ou "B", conforme definido na Regra 117.
- b) O circuito terá um perímetro não superior a 2,5 Km nem inferior a 1 Km, podendo começar e terminar num estádio.
- c) O medidor que certificou o percurso ou outro Medidor de Grau "A" ou "B" que esteja na posse de todos os dados e mapas de medição deverá validar que o percurso medido foi o percurso utilizado.
- d) O percurso deverá ser verificado (i.e. medido novamente), nas duas semanas anteriores a prova, no dia da prova ou logo que seja possível depois da prova, de preferência por um Medidor da IAAF/AIMS de Grau "A" ou "B" diferente do que efectuou a medição original

NOTA: *Recomenda-se que as Federações Nacionais e as Associações de Área adoptem Regras similares às anteriores para o reconhecimento dos seus próprios recordes.*

PROVAS EM QUE SE RECONHECEM RECORDES DO MUNDO

Cronometragem totalmente automática (C.A.)

Cronometragem Manual (C.M.)

Homens	
Apenas C.A.	100m; 200m; 400m; 800m; 110m bar; 400m bar; 4x100m; 4x200m; 4x400; Decatlo
C.A. ou C.M.	1000m; 1500m; Milha; 2000m; 3000m; 5000m; 10000m; 20000m; 1Hora; 25000m; 30000m; 3000m obstáculos; 4x800m; 4x1500m; Provas de Estrada: 10Km; 15Km; 20Km; Meia-Maratona; 25Km; 30Km; Maratona; 100Km; Estafeta em Estrada (apenas distância da Maratona) Marcha Pista: 20000m; 30000m; 50000; Marcha Estrada: 20Km; 50Km
Saltos	Salto em Altura; Salto com Vara, Salto em Comprimento; Triplo Salto
Lançamentos	Peso, Disco, Martelo, Dardo

Mulheres	
Apenas C.A.	100m; 200m; 400m; 800m; 100m bar; 400m bar; 4x100m; 4x200m; 4x400m; Heptatlo; Decatlo
C.A. ou C.M.	1000m; 1500m; Milha; 2000m; 3000m; 5000m; 10000m; 20000m; 1 Hora; 25000m; 30000m; 3000m obstáculos; 4x800m; Provas de Estrada: 10Km; 15Km; 20Km; Meia-Maratona; 25Km; 30Km; Maratona; 100Km; Estafeta em Estrada (Apenas distância da Maratona) Marcha Pista: 10000m; 20000m; Marcha Estrada: 20Km
Saltos	Salto em Altura; Salto com Vara, Salto em Comprimento; Triplo Salto
Lançamentos	Peso, Disco, Martelo, Dardo

REGRA 262

PROVAS EM QUE SE RECONHECEM RECORDES DO MUNDO DE JUNIORES

Cronometragem totalmente automática (C.A.)

Cronometragem Manual (C.M.)

Juniores Masculinos	
Apenas C.A.	100m; 200m; 400m; 800m; 110m bar; 400m bar; 4x100m; 4x400m; Decatlo
C.A. ou C.M.	1000m; 1500m; Milha; 3000m; 5000m; 10000m; 3000m obs; Marcha Pista: 10000m; Marcha Estrada: 10 Km
Saltos	Salto em Altura; Salto com Vara, Salto em Comprimento; Triplo Salto
Lançamentos	Peso, Disco, Martelo, Dardo

Juniores Femininos	
Apenas C.A.	100m; 200m; 400m; 800m; 100m bar; 400m bar; 4x100m; 4x400m; Heptatlo; Decatlo*
C.A. ou C.M.	1000m; 1500m; Milha; 3000m; 5000m; 10000m; 3000m obs; Marcha Pista: 10000m; Marcha Estrada: 10 Km
Saltos	Salto em Altura; Salto com Vara, Salto em Comprimento; Triplo Salto
Lançamentos	Peso, Disco, Martelo, Dardo

*Apenas homologado com marcas acima dos 7300 pts

PROVAS EM QUE SE RECONHECEM RECORDES DO MUNDO DE PISTA COBERTA

Cronometragem totalmente automática (C.A.)

Cronometragem Manual (C.M.)

Homens	
Apenas C.A.	50m; 60m; 200m; 400m; 800m; 50 m bar; 60m bar; 4x200m; 4x400m; Heptatlo
C.A. ou C.M.	1000m; 1500m; Milha; 3000m; 5000m; 4x800m; Marcha: 5000m
Saltos	Salto em Altura; Salto com Vara, Salto em Comprimento; Triplo Salto
Lançamentos	Peso

Mulheres	
Apenas C.A.	50m; 60m; 200m; 400m; 800m; 50 m bar; 60m bar; 4x200m; 4x400m; Pentatlo
C.A. ou C.M.	1000m; 1500m; Milha; 3000m; 5000m; 4x800m; Marcha; 3000m
Saltos	Salto em Altura; Salto com Vara, Salto em Comprimento; Triplo Salto
Lançamentos	Peso

ÍNDICE DE REGRAS

Regra	Pág.
1 - Competições Internacionais	4
CAPÍTULO 5 - Regulamento Técnico	
101 - Generalidades	6
Secção I - Oficiais	
110 - Oficiais Internacionais	6
111 - Delegados de Organização	7
112 - Delegados Técnicos	7
113 - Delegado Médico	8
114 - Delegado de Controlo de Doping	8
115 - Oficiais Técnicos Internacionais	8
116 - Juízes Internacionais de Marcha	9
117 - Medidor Internacional de Provas de Estrada	9
118 - Juízes Internacionais de Cronometragem Automática	10
119 - Júri de Apelo	10
120 - Oficiais da Competição	10
121 - Director de Competição	12
122 - Director de Reunião	12
123 - Director Técnico	12
124 - Director de Apresentação da Competição	12
125 - Árbitros	13
126 - Juízes	14
127 - Fiscais (de Corridas e Provas de Marcha em Pista)	14
128 - Cronomet. e Juízes de Cronometragem Automática	15
129 – Coord. Partida, Juiz de Partida e seus Auxiliares	15
130 - Assistentes do Juiz de Partida	16

131 - Contadores de voltas	17
132 - Secretário da Competição	17
133 - Chefe de Terreno	18
134 - Locutor	18
135 - Agrimensor oficial	18
136 - Operador do anemómetro	18
137 - Juízes de medição electrónica	19
138 - Juízes da Câmara de Chamada	19
139 - Comissário de Publicidade	19
Secção II - Regras da Competição - Generalidades	
140 - A instalação de Atletismo	20
141 - Grupos Etários	20
142 - Inscrições	21
143 - Equipamento, sapatos e dorsais	22
144 - Assistência a atletas	23
145 - Desqualificação	25
146 - Protestos e Recursos	25
147 - Provas mistas	27
148 - Medições	28
149 - Validade dos Resultados	28
150 - Registo de vídeo	28
151 - Pontuação	28
Secção III - Corridas	
160 - As medidas de uma pista	29
161 - Blocos de Partida	30
162 - A Partida	31
163 - A Corrida	34
164 - A Chegada	36
165 - Cronometragem manual ou totalmente automática	36

166 - Distribuição, Sorteios e Qualificações nas Corridas	40
167 - Empates	44
168 - Corridas de Barreiras	44
169 - Corridas de Obstáculos	47
170 - Corridas de Estafetas	48
Secção IV - Concursos	
180 - Normas Gerais	51
A - Saltos Verticais	
181 - Normas Gerais	55
182 - Salto em Altura	59
183 - Salto com vara	61
B - Saltos Horizontais	
184 - Normas Gerais	65
185 - Salto em Comprimento	65
186 - Triplo Salto	68
C - Lançamentos	
187 - Condições Gerais	69
188 - Lançamento do Peso	75
189 - Lançamento do Disco	76
190 - Gaiola para o Lançamento do Disco	77
191 - Lançamento do Martelo	80
192 - Gaiola para o Lançamento do Martelo	81
193 - Lançamento do Dardo	87
Secção V - Provas Combinadas	
200 - Competições de Provas Combinadas	90
Secção VI - Competições em Pista Coberta	
210 - Aplicabilidade do Regulamento das Competições ao Ar Livre para Pista Coberta	93
211 - A Pista Coberta	93

212 - A Pista Recta	94
213 - A Pista Oval e as suas Pistas Individuais	94
214 - Marcação das Linhas de Partida e Chegada da Pista Ova	95
215 - Equipamentos, Sapatos e Dorsais	100
216 - Corridas de Barreiras	100
217 - Corridas de Estafetas	100
218 - Salto em Altura	101
219 - Salto com Vara	101
220 - Saltos Horizontais	101
221 - Lançamento do Peso	102
222 - Competições de Provas Combinadas	103
<i>Secção VII - Provas de Marcha Atlética</i>	
230 - Marcha Atlética	104
<i>Secção VIII - Corridas de Estrada</i>	
240 - Corridas de Estrada	108
<i>Secção IX - Corridas de Corta-Mato</i>	
250 - Corridas de Corta-Mato	111
<i>Secção X - Recordes do Mundo</i>	
260 - Recordes do Mundo	114
261 - Provas em que se reconhecem Recordes do Mundo	119
262 - Provas em que se reconhecem Recordes do Mundo de Juniores	120
263 - Recordes do Mundo em Pista Coberta	121